



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.511

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Viação e Obras Públicas e Transportes

EDITAIS Nº 020, 021, 022 E PORTARIAS

Da Academia de Polícia do Pará

COTA-PARTE DO ICMS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/93 - COSANPA

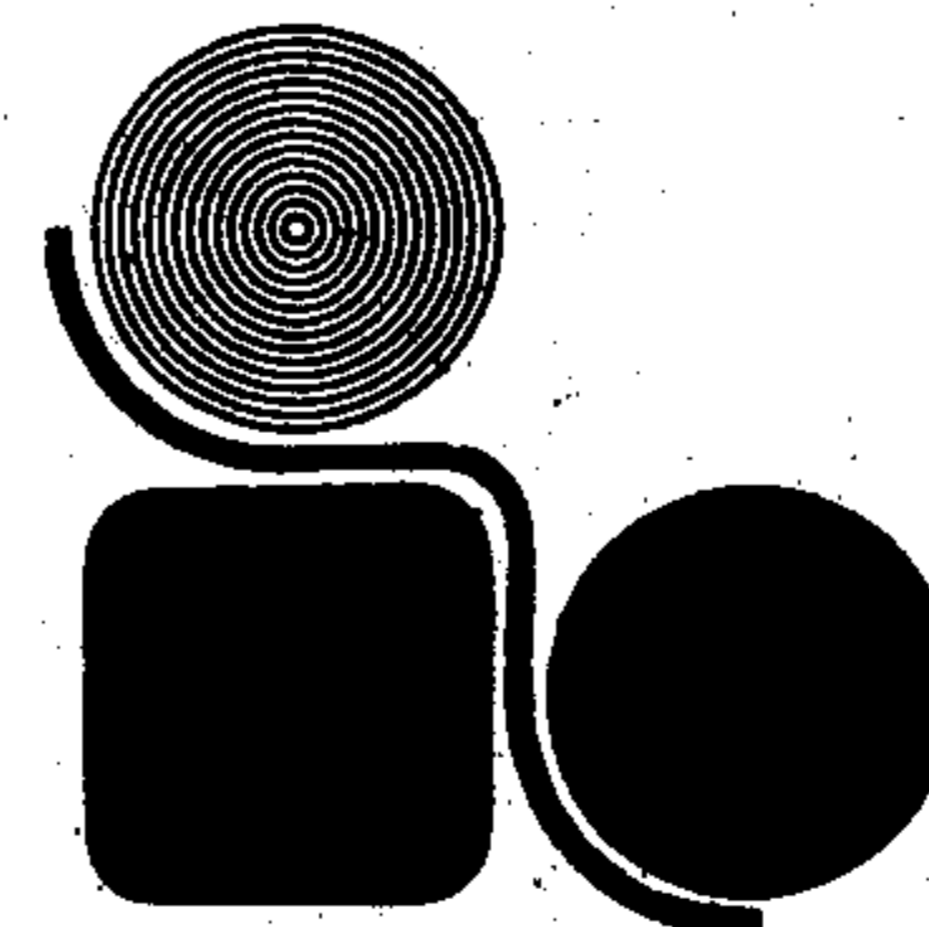
Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO DE LICITAÇÕES

Da Fundação Nacional de Saúde

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.751, de 13.07.93, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando em 15 de julho de 1993, as pessoas relacionadas no Anexo do presente Decreto, para constituírem na qualidade de Membros Titulares e Membros Suplentes, o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de julho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0072371-9

ANEXO AO DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

- I - Dois Representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA:
 1. Titular : ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA (Membro Nato e Presidente do Conselho)
Suplente : PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
 2. Titular : IZAMIR CARNEVALLE DE ARAÚJO
Suplente : JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
- II - Dois Representantes dos Trabalhadores de Saúde:
 1. Titular : WALDIR ARAÚJO CARDOSO (Sindicato dos Médicos do Estado do Pará)
Suplente : HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR (Sindicato dos Médicos do Estado do Pará)
 2. Titular : PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Sindicato dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA)
Suplente : GERSON JESUS BRITO RODRIGUES (Sindicato dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA)
- III - Um Representante do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde:

Titular : FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Suplente : IRENO JOSÉ SANTOS DE LIMA
- IV - Um Representante dos prestadores de serviços de saúde:

Titular : PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO (Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará)
Suplente : CLEOBERY BRAGA DA SILVA (Presidente da Associação de Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará)
- V - Um Representante da Fundação Educacional do Pará - FEP:

Titular : MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA
Suplente : JEREMIAS SANTOS ARAÚJO VIEIRA

- VI - Um Representante dos órgãos formadores de recursos humanos para a saúde:

Titular : OCTAVIO CASCAES DOURADO (Universidade Federal do Pará - UFFPa)
Suplente : YEDA MARIA SIZO DE OLIVEIRA (Universidade Federal do Pará - UFFPa)
- VII - Um Representante da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA:

Titular : MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
Suplente : EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
- VIII - Um Representante da Fundação Nacional de Saúde - FNS:

Titular : JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Suplente : EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
- IX - Dois Representantes de entidades congregadas de Sindicatos:
 1. Titular : JOSÉ LIBÓRIO FERREIRA DOS SANTOS (Representante da CUT)
Suplente : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA FARO (Representante da CUT)
 2. Titular : ALBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS (Representante da CGT)
Suplente : RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS (Representante da CGT)
- X - Dois Representantes de Movimentos Comunitários Organizados na área de Saúde:
 1. Titular : NEIDE ROCHA CUNHA SOLIMÕES (Movimento Popular de Saúde)
Suplente : MARIA GERCINA MARQUES PEREIRA (Movimento Popular de Saúde)
 2. Titular : ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA (Plenária de Saúde)
Suplente : ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO (Plenária de Saúde)
- XI - Dois Representantes de Associações de Moradores ou entidades equivalentes:
 1. Titular : MANOEL SIQUEIRA DA SILVA (Federação dos Centros Comunitários e Associações dos Moradores do Estado do Pará)
Suplente : MANOEL COSTA (Federação dos Centros Comunitários e Associações dos Moradores do Estado do Pará)
 2. Titular : CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES (Central de Movimentos Populares)
Suplente : RITA DE CÁSSIA SOUZA VIANA (Central de Movimentos Populares)
- XII - Um Representante de Associação de Portadores de Deficiências:

Titular : LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS (APAE-Pa)
Suplente : EMANOEL O DE ALMEIDA (APAE-Pa)
- XIII - Um Representante de Associação de Portadores de Patologias:

Titular : SEBASTIANA TAVARES DE MELO (Associação dos Transplantados e Doadores Renais do Estado do Pará)
Suplente : KÁTIA ABOUKALAN CRUZ (Associação dos Ostromizados do Estado do Pará)
- XIV - Um Representante de Entidades de Defesa do Consumidor:

Titular : ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS (PROCON)
Suplente : MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES (PROCON)
- XV - Um Representante de Sociedades ou Entidades de Proteção ao Meio Ambiente:

Titular : CAMILLO MARTINS VIANNA (SOPREN)
Suplente : SONIA MARIA PINHEIRO VIANA (SOPREN)

GABINETE DO GOVERNADOR

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO GABINETE DO GOVERNADOR. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.506. DE 08/07/93.

ONDE LÊ-SE:
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: VIRGILIO MARTINS LOPES DE MENDONÇA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/06 a 01/12/93
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: Cr\$ - 4.099.006,00 CP93/0072351-9

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: TEREZINHA BRASIL SOUZA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/06 a 01/12/93
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: Cr\$ - 4.009.006,00 CP93/0072424-0

LEIA-SE:
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: VIRGILIO MARTINS LOPES DE MENDONÇA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/06 a 01/12/93
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: Cr\$ - 3.486.465,00 CP93/0072343-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: TEREZINHA BRASIL SOUZA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/06 a 01/12/93
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: Cr\$ - 3.486.465,00 CP93/0072425-2

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 106/93-CMG. DE 12 DE JULHO DE 1993.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Suspender a Licença sem vencimentos de 02 (DOIS) anos, concedida através da Portaria nº 032/93-CMG. de 07.05.93, publicada no Diário Oficial nº 27.465, de 11.05.93, a servidora JURACI RIBEIRO MOSSO, matrícula nº 5009014-011, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, ref. XXVII, lotada na Assessoria de Imprensa da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.07.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de julho de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 47865)
CP93/0072339-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1637 DE 13 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5332/93-SEAD e 002465/93-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ PINTO BARBOSA, matrícula nº 0646288/010, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. D. Pedro I, Porto de Moz., a contar de 01.03.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0072574-9

PORTARIA Nº 1638 DE 13 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5294/93-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, VERA RUTH CORDOVIL COUTO DE LIMA, matrícula nº

0086347/018, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.06.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0072319-0

PORTARIA Nº 1639 DE 13 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DAS MERCÊS PIMENTEL IMBELONI	Ag. Administrativo	4544/93- GEP-SA-901.1	01 ano a contar de
E.E. "Pedro Carneiro"	Classe "A"	18826/93	11.06.93
MARIA MARLENE SANCHES LOURINHO	Inspetor de Alunos	4547/93- SEAD e	02 anos a contar de
Asses. de Planejamento	Classe "A"	20552/93	14.06.93
		SEDUC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0072377-0

PORTARIA Nº 1640 DE 13 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.1986, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

Emangel Pinto Monteiro
EMANGEL PINTO MONTEIRO
 Membro

FERNANDO MIGUEL DA VEIGA
 Membro

Gilberto Fernandes de Souza Lima
GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA
 Membro

Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães
GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES
 Membro

HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR
 Membro

Iraci Terezinha de Oliveira
IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
 Membro

Maria Helena de Souza Amorim
MARIA HELENA DE SOUZA AMORIM
 Membro

Mário Monteiro Malato
MÁRIO MONTEIRO MALATO
 Membro

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
NILÓ SÉRGIO MENDES VASCONCELOS
 Membro

Rafael da Silva Bezerra Neto
RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO
 Membro

Wagner Travassos de Queiroz
WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ
 Membro

CP93/0072595-5

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 002/93-CONSEP BELÉM, Pa. 18 DE maio DE 1993

APROVA A GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ.

O CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei nº 4854 de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 603 de 25.02.80 e alterada pelo Decreto nº 2456 de 27.09.92 e,...

CONSIDERANDO: a necessidade de criar a GRADE CURRICULAR, bem como a CARGA HORÁRIA dos Cursos de Formação de Policiais Civis da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ - ACADEPOL.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR as GRADES CURRICULARES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS, das categorias de DELEGADO, MÉDICO-LEGISTA, PERITO CRIMINAL, ESCRIVÃO, INVESTIGADOR, PAPIOSCOPISTA, MOTORISTA E AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, conforme o anexo que integra esta Resolução.

§ ÚNICO - Qualquer alteração da GRADE CURRICULAR prevista nesta Resolução, deverá ser aprovada pelo CONSEP.

Art. 2º - Os Cursos de Formação de Policiais Civis possuem a seguinte carga horária:

- a) DELEGADOS, ESCRIVÃES e INVESTIGADORES 440 h/a
- b) MÉDICO-LEGISTA, PERITO CRIMINAL e PAPIOSCOPISTA..... 400 h/a
- c) AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA e MOTORISTA POLICIAL..... 360 h/a

Art. 3º - O conteúdo programático de cada disciplina, será detalhado através de Instrução Normativa da Congregação Administrativa e de Ensino da ACADEPOL.

Art. 4º - No início de cada Curso de Formação de Policiais Civis, o Diretor da ACADEPOL baixará Portaria disciplinando o Curso, de acordo com as regras do Edital e desta Resolução observado o previsto no Regimento da ACADEPOL.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(22/07/93 10h, 100070.01 4n. 99H, 100070.01 4n. 157)

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA, Belém, Pa. aos _____ dias do mes de _____ do ano

Alcides da Silva Alcantara
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
 Presidente

Cleto José Bastos da Fonseca
CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
 Vice-Presidente

Paulo Estevo Tamer
PAULO ESTEVO TAMER
 Conselheiro

Mário Monteiro Malato
MÁRIO MONTEIRO MALATO
 Conselheiro

Edir José de Carvalho e Silva
EDIR JOSÉ DE CARVALHO E SILVA
 Conselheiro

Gilberto Fernandes de Souza Lima
GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA
 Conselheiro

Marco Antônio Praxedes de Moraes
MARCO ANTÔNIO PRAXEDES DE MORAIS
 Conselheiro

Wagner Travassos de Queiroz
WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ
 Conselheiro

Iraci Terezinha de Oliveira
IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
 Conselheiro

Maria Helena de Souza Amorim
MARIA HELENA DE SOUZA AMORIM
 Conselheiro

Nilo Sérgio Mendes de Vasconcelos
NILÓ SÉRGIO MENDES DE VASCONCELOS
 Conselheiro

Oswaldo Francisco da Silva Filho
OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
 Conselheiro CP93/0072545-5

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	20 h/a
02. CRIMINALÍSTICA	20 h/a
03. DEFESA PESSOAL	20 h/a
04. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20 h/a
05. DIREITO CONSTITUCIONAL	20 h/a
06. EDUCAÇÃO FÍSICA	20 h/a
07. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
08. ÉTICA POLICIAL	12 h/a
09. GERÊNCIA DE CRISE	10 h/a
10. INVESTIGAÇÃO POLICIAL	24 h/a
11. MEDICINA LEGAL	20 h/a
12. ODONTOLOGIA LEGAL	10 h/a
13. OPERAÇÕES POLICIAIS	20 h/a
14. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	10 h/a
15. PLANEJAMENTO OPERACIONAL	20 h/a
16. POLÍCIA JUDICIÁRIA	40 h/a
17. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	20 h/a
18. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
19. REPRESSÃO A ENTORPECENTES	20 h/a
20. SOCORRO DE EMERGÊNCIA	20 h/a
21. TÉCNICA DE INTERROGATÓRIO	24 h/a
22. TELECOMUNICAÇÕES	10 h/a
T O T A L	440 h/a

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA MÉDICO LEGISTA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	20 h/a
02. CRIMINALÍSTICA	20 h/a
03. DEFESA PESSOAL	20 h/a
04. EDUCAÇÃO FÍSICA	20 h/a
05. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
06. ÉTICA POLICIAL	12 h/a
07. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	20 h/a
08. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL	18 h/a
09. MEDICINA LEGAL	120 h/a
10. ODONTOLOGIA LEGAL	20 h/a
11. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	20 h/a
12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	20 h/a

13. REPRESSÃO A ENTORPECENTES	20 h/a
14. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
15. TELECOMUNICAÇÕES	10 h/a
T O T A L	400 h/a

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA PERITO CRIMINAL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	20 h/a
02. CRIMINALÍSTICA	90 h/a
03. DEFESA PESSOAL	20 h/a
04. EDUCAÇÃO FÍSICA	20 h/a
05. ENGENHARIA LEGAL	30 h/a
06. ÉTICA POLICIAL	12 h/a
07. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
08. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	16 h/a
09. NOÇÕES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14 h/a
10. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL	16 h/a
11. MEDICINA LEGAL	20 h/a
12. ODONTOLOGIA LEGAL	20 h/a
13. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	16 h/a
14. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	20 h/a
15. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
16. REPRESSÃO A ENTORPECENTES	16 h/a
17. TELECOMUNICAÇÕES	10 h/a

T O T A L 400 h/a

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	20 h/a
02. DEFESA PESSOAL	22 h/a
03. EDUCAÇÃO FÍSICA	20 h/a
04. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
05. ÉTICA POLICIAL	12 h/a
06. NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA	16 h/a
07. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	20 h/a
08. NOÇÕES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20 h/a
09. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL	24 h/a
10. NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	16 h/a
11. NOÇÕES DE ODONTOLOGIA LEGAL	10 h/a
12. POLÍCIA JUDICIÁRIA	30 h/a
13. ORGANIZAÇÃO CARTORÁRIA	26 h/a
14. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	16 h/a
15. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	24 h/a
16. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
17. REPRESSÃO A ENTORPECENTES	22 h/a
18. SOCORRO DE EMERGÊNCIA	20 h/a
19. TÉCNICA DE INTERROGATÓRIO	20 h/a
20. TÉCNICA REDACIONAL	26 h/a
21. TELECOMUNICAÇÕES	16 h/a

T O T A L 440 h/a

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	20 h/a
02. DEFESA PESSOAL	30 h/a
03. EDUCAÇÃO FÍSICA	30 h/a
04. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
05. ÉTICA POLICIAL	12 h/a
06. INVESTIGAÇÃO POLICIAL	32 h/a
07. NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA	14 h/a
08. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	20 h/a
09. NOÇÕES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16 h/a
10. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL	16 h/a
11. NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	14 h/a
12. NOÇÕES DE ODONTOLOGIA LEGAL	10 h/a
13. OPERAÇÕES POLICIAIS	20 h/a
14. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	16 h/a

15. POLÍCIA JUDICIÁRIA	20 h/a
16. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	12 h/a
17. REDAÇÃO OFICIAL	12 h/a
18. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
19. REPRESSÃO A ENTORPECENTES	20 h/a
20. SOCORRO DE EMERGÊNCIA	20 h/a
21. TÉCNICA DE INTERROGATÓRIO	30 h/a
22. TELECOMUNICAÇÕES	16 h/a

T O T A L 440 h/a

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA PAPIOSCOPISTA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	20 h/a
02. CRIMINALÍSTICA	160 h/a
03. DEFESA PESSOAL	20 h/a
04. EDUCAÇÃO FÍSICA	20 h/a
05. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
06. ÉTICA POLICIAL	12 h/a
07. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	14 h/a
08. NOÇÕES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12 h/a
09. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL	14 h/a
10. NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	16 h/a
11. NOÇÕES DE ODONTOLOGIA LEGAL	10 h/a
12. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	16 h/a
13. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
14. REPRESSÃO A ENTORPECENTES	16 h/a
15. TELECOMUNICAÇÕES	10 h/a

T O T A L 400 h/a

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	20 h/a
02. ATIVIDADE BÁSICA DE AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	100 h/a
03. CRIMINALÍSTICA	20 h/a
04. DEFESA PESSOAL	20 h/a
05. EDUCAÇÃO FÍSICA	20 h/a
06. ÉTICA POLICIAL	12 h/a
07. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	16 h/a
08. NOÇÕES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16 h/a
09. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL	16 h/a
10. NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	20 h/a
11. NOÇÕES DE ODONTOLOGIA LEGAL	14 h/a
12. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	16 h/a
13. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
14. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
15. TELECOMUNICAÇÕES	10 h/a

T O T A L 360 h/a

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 002/93

GRADE CURRICULAR DA CATEGORIA MOTORISTA POLICIAL

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01. ARMAMENTO E TIRO	22 h/a
02. DEFESA PESSOAL	24 h/a
03. DIREÇÃO DEFENSIVA	16 h/a
04. EDUCAÇÃO FÍSICA	24 h/a
05. ELETRICIDADE DE VEÍCULOS	26 h/a
06. ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40 h/a
07. ÉTICA POLICIAL	10 h/a
08. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	16 h/a
09. MANUTENÇÃO E MECÂNICA DE VEÍCULOS	36 h/a
10. NOÇÕES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10 h/a
11. NOÇÕES SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO	14 h/a
12. NOÇÕES SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL	10 h/a
13. NOÇÕES SOBRE OPERAÇÕES POLICIAIS	20 h/a
14. ORGANIZAÇÃO POLICIAL	16 h/a
15. RELAÇÕES HUMANAS	20 h/a
16. SOCORRO DE EMERGÊNCIA	20 h/a
17. TELECOMUNICAÇÕES	26 h/a
18. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL	10 h/a

T O T A L 360 h/a

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Convênio ASCA nº0111/93.

PARTES: SETRAN e a Prefeitura de Concórdia do Pará
OBJETO: recuperação de máquinas que servirão para os serviços de manutenção das estradas vicinais do referido município.
VALOR: CR\$1.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros)
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1101, com respondente a primeira parcela do total conveniado.

ENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Sec. de Estado de Transportes

Sr. RENATO CORADASSI
Prefeito de Concórdia do Pará CP93/0073090-6

(Fat. nº 10.019075, Reg. nº 10.019075, Dia: 15/07/93)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur. nº 26/93. Partes: SETRAN e a Empresa EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A. Proc. nº 1863/93. Objeto: Contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de Pavimentação nas rodovias PA-444, trecho Rotula/Est.09+05,00m e PA-444. Prazo: 45 dias. Valor Cr\$ 17.576.941.804,00. Dotação: 29.101.16.88.531.1212.4110.00001.1201.NOE:301720.a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e Representante da Contratada. CP93/0073705-5

(Fat. nº 10.019065, Reg. nº 10.019065, Dia: 15/07/93)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 119 DE 14 DE JULHO DE 1993

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

De acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/83:

RESOLVE:

Conceder ao servidor DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE - Técnico, admitido em 31.05.1965, um (01) mês de Licença Especial, no período de 16/07 a 14/08/1993, referente ao quinquênio de 31.05.80 a 31.05.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSÉ MAIA
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 47866)

CP93/0072501-3

RESUMO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-16 DE CAMETÁ-PA
C.G.C. Nº 34625780/0001-87

Sociedade civil, sem fins lucrativos, órgão de classe dos pescadores artesanais, fundada em 23.06.1924, com sede na cidade de Cametá, tendo como finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses de seus associados com sede e foro na cidade de Cametá, com prazo indeterminado de duração sendo sua diretoria assim constituída: Presidente: JUVENAL VIANA TELES; Secretário: NEY GOMES; Tesoureiro: JOSÉ FERNANDES; 1º Suplente: PEDRO MACHADO e 2º Suplente: IRACI FREITAS.

(G. Reg. nº 47.852)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DA COLÔNIA DEL REY

DENOMINAÇÃO: Clube de mães da Colônia Del Rey.
DATA DE FUNDAÇÃO: 24 de janeiro de 1993
SEDE E FORO: Colônia Del Rey - Paragominas
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral e Diretoria
DIRETORIA: Composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretoria Cultural e assuntos sociais.
FINALIDADE: Promover o desenvolvimento cultural, econômico e religioso das mães e familiares associados para melhor desempenho de suas funções no lar e na comunidade.
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria.
FUNDO SOCIAL: Constituído das condições dos sócios honorários, beneficiários, subvenções e doações feitas por entidades e convênio com instituições assistências.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Com aprovação da Assembleia Geral.
DISSOLUÇÃO: Por deliberação de assunto geral.

ALBA MARIA RAMOS
Presidente.

(G. Reg. 47.831)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO BENTO DO ARAGUAIA-PA.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Agricultores de São João do Araguaia.
SEDE E FORO: Sede provisória casa José Pereira Costa, município de São João do Araguaia.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 13/02/1993
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral, Diretoria, Conselho fiscal.
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º Secretário e 1º, 2º Tesoureiro.
FINALIDADE: Defender e lutar pelos direitos legítimos dos moradores e associados.
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria.
FUNDO SOCIAL: Contribuições dos sócios, doações subvenções.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Através de reunião de Assembleia geral convocada para este fim.

DISSOLUÇÃO: Por deliberação de Assembleia Geral convocada para este fim. E seus bens serão doados a uma instituição congênere com sede no município.

MANOEL DOS SANTOS PEREIRA
Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES MARINA THAMER

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Marina Thamer.
SEDE E FORO: Distrito de Sta. Bárbara - Rua Didi Colares S/N.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/09/1999
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral, Diretoria, Conselho Fiscal.
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretoria de divulgação.
FINALIDADE: Proporcionar aos seus integrantes atividades ocupacionais.
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria.
FUNDO SOCIAL: Mensalidade dos sócios e doações.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral.
DISSOLUÇÃO: Por decisão da Assembleia Geral caso venha ocorrer, seus bens serão doados a outra instituição cadastrada no CNSS.

LINDOMAR DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

(G. Reg. 47.831)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO JOSÉ PURÍCIA SARMENTO DA SILVA.

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário José Purícia Sarmento da Silva.
SEDE E FORO: São João Batista Km 12 - Genipaíba, Município de Sta. Bárbara do Pará.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 20/06/92
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal.
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.
FINALIDADE: Promover o bem estar social de toda comunidade defendendo os interesses coletivos da comunidade.

RESPONSABILIDADE: Da Diretoria.
FUNDO SOCIAL: Contribuição dos membros, contribuição de terceiros.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Será feito em discussão e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.
DISSOLUÇÃO: Compete a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer a forma de liquidação. Extinta a sociedade seus bens passaram para outra sociedade congênere no município.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA CRUZ
Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DOS MORADORES DE PONTA DE PEDRAS.

DENOMINAÇÃO: Associação dos moradores de Ponta de Pedras.
SEDE E FORO: Bairro de Ponta de Pedras - Município São João do Araguaia-PA.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 11/04/93
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral, Diretoria.
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.
FINALIDADE: Organizar e unificar os moradores na luta pela melhoria de condições de vida.
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria.
FUNDO SOCIAL: Contribuições mensais, dos sócios.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Através da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.
DISSOLUÇÃO: Em caso de extinção, os bens serão dados a instituição congênere a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

CLEIDES LÍBANO DE SOUZA
Presidente.

(G. Reg. 47.831)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A.T.O. Nº 7.201

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Artº 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do artº 74, do Decreto-Lei nº200/67,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Atendente Judiciário, classe "B", Padrão IV, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, o valor de fundos para atender despesas de pequeno vulto no valor de Cr\$8.000,000,00 (Oito milhões de cruzeiros) a fim de ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, em despesas atribuídas a rubrica 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, que correrá com recursos da Dotação Orçamentária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de julho de 1993.

(a) Desº CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 19.07.93 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 1813/93. RECORRENTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Icarai Dantas. RECORRIDO: MAURO MACEDO RODRIGUES. Dr. Tito do Couto. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento. ORIGEM: 2ª J. CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

02. R EX OFF e RO 1716/93. RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Drª Aurea Bechara. RECORRIDOS-RECLAMANTES: ATANÁZIO OLIVEIRA DA SILVA e outros. Drª Lillian Mendes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. R EX OFF 1697/93. RECLAMANTE: JOSÉ LEVES TEIXEIRA e outros. Dr. Cezar Melo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo de Sousa. ORIGEM: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

04. RO 3238/93. RECORRENTE: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDA: OSMARINA DA SILVA CRAVEIRO. Dr. Raimundo E. Santo. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: MM. 6ª J. CJ de Belém.

05. RO 3357/93. RECORRENTE: MANOEL DO CARMO NUNES DA SILVA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: E. CARVALHO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Isilda Campião. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento. ORIGEM: MM. J. CJ de Abaetetuba.

06. RO 3206/93. RECORRENTE: BENEDITO CORREA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE CONSERVA CISCINE. Dr. José Maurés. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Siqueira Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

07. RO 263/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. RO 3351/93. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Drª Enilda Rodrigues. RECORRIDO: RAIMUNDO DA COSTA SANTANA. Dr. Raimundo da Silva. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

09. RO 3010/93. RECORRENTE: GABRIEL BARRETO DA SILVA. Dr. Odival Guaresma. RECORRIDO: TRANSPORTES E TURISMO LTDA. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

10. R EX OFF 3470/93. RECLAMANTE: JOSÉ WILSON. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade Nascimento. ORIGEM: MM. J. CJ de Óbidos.

11. R EX OFF e RO 1545/93. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Drª Mª Ferreira. RECORRIDO: MANOEL BONIFÁCIO FERREIRA DIAS. Drª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo de Sousa. ORIGEM: MM. J. CJ de Abaetetuba.

12. RO 1034/93. RECORRENTES: ANTONIO SANTOS SOARES e outro. Dr. Inocêncio Coelho Jr. RECORRIDO: ATLÂNTICA PESCO LTDA. Dr. Haroldo dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. RO 1656/93. RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Nazaré. RECORRIDO: ELIANA VALENTE DA SILVA. Dr. Pedro Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo de Sousa. ORIGEM: 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. R EX OFF e RO 1365/93. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFP. Dr. Rui Bahia. RECORRIDOS-RECLAMANTES: SABINO ALVES CALDAS e outros. Dr. Dorival de Souza Neto. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo de Sousa. ORIGEM: 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. R EX OFF e RO 1178/93. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Filho. RECORRIDOS-RECLAMANTES: DOMINGOS DA SILVA FONSECA e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo de Sousa. ORIGEM: MM. J. CJ de Abaetetuba.

16. R EX OFF e RO 980/93. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Filho. RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS e outros. Dr. Marcelo Freitas. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo de Sousa. ORIGEM: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. R EX OFF 1579/93. RECLAMANTES: PAULO CORREA DE ARAÚJO e outro. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS-UNIDADE MISTA DE BREVES. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Dr. Nelson Figueiredo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

18. RO 2788/93. RECORRENTE: SÔNIA LÚCIA RIBEIRO CORREA. Dr. David Araújo. RECORRIDA: INDAIA BRASIL, AGUAS

MINERAIS LTDA. Dr. Amauri Souza. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. AI 3448/93. AGRAVANTE: BRAMART-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Joaquim Chagas. AGRAVADO: EDINALDO OLIVEIRA BATISTA. Drª Olga da Costa. RELATORA: Juíza Mª Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCY de Belém.

20. RO 1163/93. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL. Drª Mª da Graça Melo. RECORRIDA: MIRALICE MENTO e outro. Drª Mª José Cavalli. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

21. R EX OFF e RO 4378/92. RECORRENTES: JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS. Drª Solange Sanches. MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCY de Marabá. (G.Reg.47.835)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

28.06.93

(Nos. 2576 a 2639/93)

AC. Nº 2576/93

PROC. TRT RO 4301/92
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO RONALDO LEAL DA COSTA
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2577/93

PROC. TRT RO 4231/92
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outros
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS e NORDISK TIMBER LTDA
Advogada : Drª Gizele Apolario Rego de Souza e outros

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos autos das contra-razões de fls. 159 a 166, porque apresentadas a destempo; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2578/93

PROC. TRT RO 5910/92
ORIGEM : JCY DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outro
RECORRIDOS : WILSON JOSÉ RAMOS CUNHA
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 2579/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 6538/92
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES PINTO
Advogado : Dr. Roberto Melo e Outro

EMENTA : Ante a habitualidade do pagamento da parcela, evidente é a sua natureza jurídica salarial, nos termos do § 1º do art. 457/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2580/93

PROC. TRT RO 4251/92
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MARIA JOSÉ SOUZA TAVARES
Advogada : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues e outras
RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Junior

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, determinar o desentranhamento das contra-razões de folhas 128 a 140, porque subscritas por preposto. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir à reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, a partir de 10.04.90 até a dispensa, mais juros e correção monetária; manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 800.638,04 sobre o valor das parcelas julgadas. precedentes arbitrado em Cr\$ 40.000.000,00.

AC. Nº 2581/93

PROC. TRT RO 4941/92
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: CLEONICE RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, bem como as limitações impostas quanto ao IPC de março/90; à unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2582/93

PROC. TRT R EX OFF 5334/92
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTES: FRANCISCO GOMES SOARES E OUTROS (02)
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, com chamamento da C.E.F. à lide, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, também por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida; determinar a retificação na capa dos autos para que conste como único reclamante o sr. Deurivaldo Fernandes da Silva.

AC. Nº 2583/93

PROC. TRT RO 5766/92
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO TAVARES BASTOS - BLOCO 7
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes
RECORRIDA : FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogada : Dra. Leila Sabino de Oliveira e Outras

EMENTA : CARENCIA DE AÇÃO - Não é carecedor do direito de ação o trabalhador que tem CTPS

regularmente anotada e que deseja, apenas, a retificação na data de admissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2584/93

PROC. TRT AP 3003/92
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : SERVIBEL LTDA.
Advogado : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e Outros
AGRAVADOS : JOSÉ JORGE CARDOSO E OUTRO
EMENTA : FGTS.

Havendo prova de depósitos do FGTS, autoriza-se a prévia expedição de alvará judicial, para levantamento e dedução no crédito reconhecido na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a arguição de nulidade da sentença suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar o prévio levantamento do FGTS, por alvará judicial, bem como do depósito recursal, para fins de dedução em novo cálculo a ser elaborado pelo contador do juízo deprecante, conforme os fundamentos. Será prolator do venerando Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Dr. Vicente Fonseca.

AC. Nº 2585/93

PROC. TRT R EX OFF 2062/92
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : ROSIDALIA VIRGÍNIA DE SOUZA
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e Outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e Outros

EMENTA : Inobservado o artigo 37, inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os efeitos previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre o valor da alçada fixado em Cr\$500.000,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

AC. Nº 2586/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 2845/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: MANOEL MATEUS DA SILVA E OUTROS (04) reclamantes
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outros ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - reclamado
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de Regime Jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; conceder isenção de custas aos reclamantes e conhecer do recurso por eles interposto; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Severo, manter a r. sentença quanto à opção com efeito retroativo; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos; esclarecendo que as datas da opção com efeito retroativo são aquelas que foram previstas na inicial.

AC. Nº 2587/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 4771/92
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : RUI FRANCISCO VIEIRA DE NÓVOA
Advogado : Dr. Ciro NÓVOA dos Santos

EMENTA : Deve ser assegurado o saque dos depósitos do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do processo, fundada em vício de

notificação inicial, e a de ilegitimidade passiva "ad causam" da recorrente/reclamada, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negou-lhes para confirmar o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 2588/93
PROC. TRT ED 3407/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
EMBARGADO : JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : Não se conhece de embargos de declaração suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Georzenor Franco Filho e Vicente Fonseca, em não conhecer dos embargos de declaração, porque suscitado por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2589/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 4123/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e Outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ CORRÊA DIAS e OUTRO
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2425/88; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 2590/93
PROC. TRT RO 5241/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros
RECORRIDO : MANOEL DO LIVRAMENTO SANTOS MARQUES
Advogado : Dr. Renato César Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de Abril/90 (44,80%); manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2591/93
PROC. TRT ED 3403/93
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO : ROSIVALDO SILVA DA CUNHA
Advogada : Dra Erlene Gonçalves Lima.

EMENTA : Tendo havido pronunciamento sobre a matéria questionada nos embargos declaratórios, estes devem ser rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, em conhecer dos embargos; à unanimidade, os rejeitá-los por não haver dúvida no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2592/93
PROC. TRT RO 5244/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : ABNER JOSÉ CARDOSO SILVA
Advogado : Dr. Dêlcio José Cohen Silva e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno declarou a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezou a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2593/93
PROC. TRT RO 4657/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado : Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outra
RECORRIDOS : FRANCISCO DE SOUZA BARROS E OUTRA
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

EMENTA : DIRIGENTES SINDICAIS. ESTABILIDADE. LIMITES. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

I - Dentre os dirigentes sindicais, livre e soberanamente eleitos pela assembleia sindical profissional, somente gozam de estabilidade provisória sete (7) membros da diretoria e três (3) membros do conselho fiscal, bem como os respectivos suplentes, nos termos do art. 522, da CLT, uma vez que é ilícita a condição sujeita o efeito do ato jurídico ao arbítrio exclusivo de uma das partes (art. 115, do Código Civil), ressalvado o caso de negociação coletiva.

II - Se houve, porém, extinção normal do contrato em virtude da simples expiração do prazo de experiência, não há se falar em direito a reintegração no emprego ou indenização alternativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em Cr\$-20.000.000,00. Será Prolator do V. Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 2594/93
PROC. TRT AP 5029/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A
Advogada : Dra Ediléa Valério e outros
AGRAVADO : OSMAR TAVARES DIAS
Advogado : Dr. Antônio Dias e outros

EMENTA : DESERÇÃO. Não se conhece de recurso deserto, à falta de depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2595/93
PROC. TRT RO 5841/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDOS : FRANCISCO BELO DA SILVA E OUTROS (7)
Advogada : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2596/93
PROC. TRT AP 3134/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e AMAPÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outros
AGRAVADO : SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outros

EMENTA : CITAÇÃO INICIAL. NULIDADE. PECULIARIDADES DO PROCESSO TRABALHISTA

Em face das peculiaridades do processo do trabalho, são incabíveis embargos à execução fundados em alegação de falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se na ação o reclamado foi revel (art. 741, do CPC), considerando que, ciente da sentença da Junta, cabe à parte interpor recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho, visando o reexame da matéria, inclusive a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceio de defesa, ex-vi do art. 895, alínea "a", da CLT, e tendo em vista as restrições contidas na regra do parágrafo 1º do art. 884, do texto consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, considerar incabíveis os embargos opostos pela executada e, em consequência, determinar o prosseguimento da execução, como de direito, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Exmo Juiz Revisor, Dr. Vicente Fonseca.

AC. Nº 2597/93
PROC. TRT RO 5411/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros
SEBASTIÃO DE ARAÚJO VOGADO
Advogada : Dra Maria do Socorro Medeiros dos Reis e Outro.
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "CITRA PETITA", à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2425/88; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2598/93
PROC. TRT RO 3932/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros
RECORRIDA : KATIA MARLY MENDONÇA BARRETO
Advogada : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e Outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2425/88; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar o cálculo das diferenças decorrentes da URP de abril/88 até julho/88; sem divergência, manter o r. decisório do 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2599/93
PROC. TRT RO 6475/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício e desta conhecer; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; à unanimidade, rejeitar a preliminar de

ilegitimidade passiva da reclamada, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor; deferida justificativa de voto divergente ao Juiz Relator.

AC. Nº 2600/93

PROC. TRT ED 3332/93

RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : LILIA CRISTINA JAIME GODINHO
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
 EMBARGADO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
 Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : Não se acolhe embargos declaratórios se inexistir dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer dúvida, contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2601/93

PROC. TRT AP 2185/92

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
 AGRAVADOS : FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA E OUTROS (47)
 Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : À época da edição da Lei nº 8.177/89 queria o legislador desindexar a economia e, por isso, procurava fugir da expressão "correção monetária", daí a utilização, no art. 3º da citada lei da expressão "juros de mora", mas equivalente à TRD acumulada. Ali estava a velha e conhecida, aplaudida execrada correção monetária. Isso está bem ao gosto deste País onde, freqüentemente, acontecem mudanças nas nomenclaturas sem que se alterem os conteúdos, as essências.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2602/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 3664/91

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR" - Reclamada
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida e outros

E

Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e, desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau. Solicitou e foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2603/93

PROC. TRT RO 6043/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF

Advogada : Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outro
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jäder Nilson da Luiz Dias e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante/recorrido, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários do Plano Bresser até novembro/97 e da URP de fevereiro/89 até novembro/89; manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 2604/93

PROC. TRT ED 3281/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Advogada : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa e Outra

EMBARGADO : ELDONOR ANDRADE CONCEIÇÃO
 Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outra

EMENTA : Rejeita-se embargo de declaração por não haver omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por não haver qualquer omissão a ser sanada.

AC. Nº 2605/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 4335/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS AÉCIO MARQUES DA SILVA
 Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz e Outra.

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a alteração de regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e a de ilegitimidade passiva da reclamada com chamamento à lide da União Federal e da Caixa Econômica Federal, ambas rejeitadas à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhe provimento para confirmar o r. decisório do Primeiro Grau.

AC. Nº 2606/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 938/92

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTES-RECLAMANTES: JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DEL CASTILLO E OUTROS (2)

Advogado : Dr. Eraldo Alves Correia
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS : OS MESMOS
 ESTADO DO AMAPÁ
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salarial que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no país nos últimos anos, ao arrepio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 172/173, por falta de habilitação de seu subscritor; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal e rejeitar o pedido de reinclusão do Estado do Amapá e ainda a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Amapá também por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu-lhes em parte provimento para reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência do Plano Bresser ao período de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88 até julho/88; da URP de maio/88

até outubro/88 e da URP de fevereiro/89 até dezembro de 1989, bem como excluir da condenação as parcelas de férias dobradas 86/87 e 87/88 e 13º salário de 1988; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2607/93

PROC. TRT R EX OFF 5406/92

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
 RECLAMANTE : ADRIANA SOUZA DA SILVA
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque contrariam os princípios do direito adquirido, e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência do resíduo inflacionário de junho/87 até outubro/89, da URP de abril/88 até julho/88, da URP de maio/88 até outubro/88 e os consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, limitar a incidência do IPC de março/90 até 11.12.90; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, manter a sentença quanto a liberação do FGTS; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2608/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 5748/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE - RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DO Ó CABRAL DOS SANTOS E OUTROS (05)
 Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 2609/93

PROC. TRT RO 5814/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogada : Dra. Maria da Glória Maroja e outros
RECORRIDO : MARCELINO DO ROSÁRIO SANTOS
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de não conhecimento, suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º Grau.

AC. Nº 2610/93

PROC. TRT ED 3283/93

RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Advogado : Dr. Mario Leite Soares e outros
 EMBARGADO : SEVERIANO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : Corrige-se equívoco do V. Acórdão embargado quanto à troca de algarismos para fim de fixar o dia que marca o início do período prescricional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos, sem divergência, acolhê-los em parte para, sanando o equívoco apontado, imprimir-lhes efeito modificativo e considerar prescritos os direitos dos reclamantes anteriores a 28.11.1984, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 2611/93
PROC. TRT RO 5433/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques S. Neto e outros
RECORRIDA : MARIA CATARINA PESSOA NUNES
Advogado : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.
Não alcançado o "quorum" regimental para declaração de inconstitucionalidade, mantém-se o indeferimento do pleito de diferenças decorrentes do IPC de abril 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada pelo Egrégio Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º Grau.

AC. Nº 2612/93
PROC. TRT RO 5262/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA NASCIMENTO E OUTROS (04)
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril de 1990; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Primeiro Grau.

AC. Nº 2613/93
PROC. TRT RO 5193/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FRANCISCO PACÍFICO DE LIMA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDA : CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA.
Advogado : Dr. José Heiná Maués.

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. REPOSIÇÃO.
As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação. Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e seus consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, sejam calculadas até a rescisão contratual, manteve o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 2614/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 4936/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas.
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER-PA.

Advogado : Dr. Alin Silvio Afonso Garcia.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, e URP de fevereiro de 1989.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença do primeiro grau.

AC. Nº 2615/93
PROC. TRT RO 5137/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.

Advogado : Dr. Claudio Holles de Souza e Outro
RECORRIDO : LUIS TELSO DE JESUS LOUZEIRO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º Grau.

AC. Nº 2616/93
PROC. TRT RO 4575/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros

RECORRIDOS : JOSÉ FREIRE NEGREIROS E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação. Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada quanto aos reclamantes Silvio Rui Miranda Frazão e José Angelo Penafort. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Cidade, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e limitar o cálculo das demais diferenças aos seguintes períodos: resíduo inflacionário de junho/87, de 1º de julho de 1987 a 31 de agosto de 1987; URP de fevereiro/89, de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 1989 e do IPC de março/90, de 1º.04 a 31.08.1990; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º Grau.

AC. Nº 2617/93
PROC. TRT RO 4148/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOAQUIM FIGUEIREDO DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogada : Drª Gisela Apolario Rêgo de Souza
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
PLANOS ECONÔMICOS
I - Improcedem as diferenças salariais que decorrem do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, porque objeto de negociação coletiva, com transação inclusive do passivo trabalhista.
II - Procedentes as diferenças salariais fundadas no expurgo do IPC de março de 1990, porque violado o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, considerar irrelevante a remessa dos autos ao Pleno para julgamento de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2618/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 4628/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.

Advogada : Drª Dilza Ribeiro Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ.

Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros.

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e passiva da reclamada, com chamamento à lide da Caixa Econômica Federal, todas rejeitadas por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar o r. decisório do Primeiro Grau.

AC. Nº 2619/93
PROC. TRT RO 3235/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSULTOR PROJETO, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. José Vieira de Brito Filho
RECORRIDO : RAIMUNDO ROBERTO SILVA DA SILVEIRA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra.

EMENTA : PROVA DE PAGAMENTO DE ADICIONAIS.

Confessado o cabimento dos adicionais de risco, de desgaste orgânico e de periculosidade, incumbia à empresa provar o respectivo pagamento, o que não o fez, daí a condenação quanto aos meses indicados na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2620/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 3871/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987. URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de notificação inicial, também por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar limitar o cálculo das diferenças salariais e consectários aos seguintes períodos: resíduo inflacionário de junho/1987 até outubro/89, URP de fevereiro/89 até dezembro/89 e IPC de março de 1990 até 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2621/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 4412/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª reclamada
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS : ALCINEA MARIA CAVALCANTE COSTA E OUTROS (05) Reclamantes
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada
Advogada : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso voluntário da reclamada e determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 117/119, porque subscritas por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas vincendas e suas incorporações quanto às diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a sentença quanto à exclusão da lide do Estado do Amapá; sem divergência, manteve o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2622/93
PROC. TRT RO 6899/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: FERNANDO ANTONIO DA SILVA NUNES E OUTROS (06)
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Chagas
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2623/93
PROC. TRT RO 6415/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : L.C.B. SANTOS - PANIFICADORA HOLLIDAY
Advogado : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO : LOURIVAL DOS SANTOS
Advogado : Dr. Silvio Damasceno
EMENTA : A lei nova que suprime direito

regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desprezada essa arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e férias em dobro de 1989/90, assim como as diferenças salariais e consectários do IPC de abril/90; manteve o r. decisório nos seus demais termos. Custas de Cr\$-400.638,04 pela reclamada, sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-20.000.000,00 e de Cr\$-200.638,04 pelo reclamante sobre o valor para este fim arbitrado em Cr\$-10.000.000,00.

AC. Nº 2624/93
PROC. TRT ED 3336/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Jr.
EMBARGADO : FERNANDO LOBATO DA COSTA
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : Os Embargos de Declaração se constituem no meio processual adequado para suprir omissões nos julgados. Se, entretanto, houve omissão na sentença da Junta e a parte interessada não interpôs embargos de declaração perante o órgão de 1º grau, fica precluso o direito de abordar a matéria no recurso ordinário, muito menos em embargos de declaração contra o acórdão do Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los em parte para, suprindo as omissões apontadas, declarar que foram considerados inconstitucionais, pelas razões expostas na fundamentação, o inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e, que os motivos para o deferimento das parcelas são os que constam da fundamentação deste Acórdão rejeitando os embargos de declaração, quanto ao mais, pelas razões constantes da fundamentação.

AC. Nº 2625/93
PROC. TRT RO 6293/92
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: CLODOMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTRA
Advogado : Dr. Airton Luiz Monteiro
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : Somente em relação aos feitos trabalhistas envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, há a competência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2626/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 6234/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculação do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da JM. Junta declarar a inconstitucionalidade de lei; ilegitimidade passiva da reclamada e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor, todas rejeitadas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, também por falta de legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 2627/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 6359/92
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE : IACI DINIZ MELO
Advogado : Dr. Arlindo Diniz Melo e Outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Severo, não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87; arts 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar o r. decisório do Primeiro Grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2628/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 6478/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Marizilda dos Santos Arruda
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP.
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outros.

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do Art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 2629/93
PROC. TRT RO 4047/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna e outro
RECORRIDO : MAXIMIANO RIBEIRO DE LIMA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Parcela decorrente de um acordo firmado entre a reclamada e o governo estadual para obtenção de incentivo fiscal faz lei entre as partes e não pode ser descumprida. Em sendo assim, não há que se falar em norma constitucional à espera de regulamentação, mormente se a empresa vinha pagando a verba durante vários anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmiento, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, bem como, para considerar prescritas as parcelas anteriores a 28.01.87; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a decisão quanto a parcela de compensação; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 2630/93
PROC. TRT R EX OFF 4927/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : AUGUSTO SÉRGIO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão.
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, e URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, quanto aos Planos Econômicos e, sem divergência, rejeitar quanto ao FGTS, por absoluta falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, acolher declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL Nº 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar o cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 até outubro de 1989, da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 e do IPC de março/90 até 11.12.90; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a r. sentença quanto à liberação do FGTS; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no Primeiro Grau.

AC. Nº 2631/93
PROC. TRT RO 5088/92
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÕES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo
RECORRIDO : VANDERLINO DO SOCORRO SARDINHA DA SILVA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau.

AC. Nº 2632/93
PROC. TRT RO 3836/92
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : DAMIÃO PEREIRA LOPES
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e Outra
BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Rosalba Fidelles Maranhão.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : I - Deve ser retirada da condenação as limitações impostas à diferença salarial deferida, eis que não há prova nos autos de sua repositição.
 II - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do Art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso do reclamante, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas quanto às parcelas deferidas de diferenças salariais; ainda sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2633/93
PROC. TRT RO 4325/92
ORIGEM : J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA
Advogado : Dr. Claudio Holles de Souza e Outros
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; item II, § 1º do

art. 2º da MP 154/90 e desprezada esta arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2634/93
PROC. TRT RO 6516/92
ORIGEM : J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SÍLVIO DA COSTA GODINHO
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros
RECORRIDA : PROPIRA S/A. - AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL
Advogado : Dr. José Humberto Lima e outra

EMENTA : Na concordata preventiva age o Comissário como auxiliar do Juiz na fiscalização do procedimento da sociedade mercantil concordatária, para que não haja prejuízo dos credores. Conseqüentemente, é impossível, juridicamente, que alguém possa acumular a função de comissário da concordata e empregado da empresa concordatária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 127/129, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar, ainda, a remessa de cópias autenticadas das razões recursais à MM. Juiza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, por onde tramita o processo de concordata preventiva em que é requerente a empresa "PROPIRA S/A AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL", para os devidos fins de direito.

AC. Nº 2635/93
PROC. TRT RO 5827/92
ORIGEM : J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : ALCINDO DE JESUS PAIVA
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2636/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 4670/92
ORIGEM : J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES-RECLAMANTES : ALÍRIO DE SOUZA CRAVEIRO E OUTROS (03)
Advogada : Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros.
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do Art. 1º do DL 2425/88 e dos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada e deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar incluir na condenação parcelas vencidas e vincendas do IPC de março/90, a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; manteve a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 2637/93
PROC. TRT RO 4318/92
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTES : MARIZETH DE NAZARÉ SOUSA CORRÊA
Advogado : Drª Vilma Chavaglia e Outra
ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogada : Drª Ediléia Valério e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmento e Luiz Albano Lima, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2638/93
PROC. TRT RO 4339/92
ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO : ANTONIO CHAGAS CORRÊA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA. SUCESSÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A sucessão trabalhista ficou caracterizada com a fusão da CFP, da COBAL e da CIBRAZEM, que passaram a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento-CNA (art. 16, II, da Lei nº 8029/90). Se as extintas empresas se fundiram, passando a constituir uma outra, é evidente que esta nova empresa criada deverá arcar não só com as vantagens como com as conseqüências dessa união.

Trata-se da aplicação do princípio da integralidade do contrato de trabalho aos casos de alteração contratual ou sucessão trabalhista, de acordo com os artigos 1º e 448 da CLT. Esses dispositivos preservam o direito adquirido dos trabalhadores no caso de qualquer alteração jurídica da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte da reclamada e de chamamento da União Federal à lide, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Domenico Falesi e Antonia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos do Plano Bresser de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88 até julho/88, da URP de maio/88 até outubro/88 e da URP de fevereiro/89 de fevereiro a dezembro/89; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2639/93
PROC. TRT RO 4742/92
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES : CÍCERO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (03)
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra
BANCO BRADESCO S/A (reclamado)
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Abusivo o empregado autorizar expressamente os descontos em seus salários, usufruir durante todo o período do pacto laboral dos benefícios de assistência médico-hospitalar, além de sentir-se amparado pelo seguro de vida, para, ao final do vínculo de emprego, vir pleitear em juízo sua devolução.

Esses descontos têm indiscutível cunho social e vêm em benefício dos próprios empregados, além de se constituírem, hoje, em uma constante nos instrumentos coletivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência,

divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Domenico Falesi e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Revisora, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Georgenor Franco Filho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiu. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, bem como a limitação temporal imposta às demais diferenças de salários, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

Belém, 28 de junho de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.47.777)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1515/91.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o termo aditivo ao acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - PISO SALARIAL - O piso salarial da categoria profissional fica ajustado para os meses de março, abril e maio de 1992 da seguinte forma: a) para os empregados que estejam em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade, será devido o piso salarial para o mês de março/92 no valor de Cr\$105.000,00. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$120.000,00; b) os valores constantes da alínea "a" da presente cláusula, para o mês de abril de 1992, são fixados em Cr\$130.000,00, para o empregado em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta forma e, em Cr\$150.000,00 para os empregados que já tenham ultrapassado o período de experiência; c) os valores constantes da alínea "b" da presente cláusula, para o mês de maio de 1992, são fixados em Cr\$165.000,00, para o empregado em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade e, em Cr\$190.000,00 para os empregados que já tenham ultrapassado o período de experiência. CLÁUSULA II - As partes ratificam, no presente aditivo, todas as condições pactuadas no acordo coletivo ora aditado (Acórdão nº 2.518/91) nos autos do Processo TRT DC 1515/91, naquilo que não conflite com as cláusulas e condições ora pactuadas. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. José Severo, Juiz Empregador.

Drs. Georgenor Franco Filho, Iracilda Corrêa, Juizes Convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 19 de julho de 1993

MARUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.47.776)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT 1700/93.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: VISA ANUNCIOS E NEGÓCIOS LTDA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ e a demandada, VISA ANUNCIOS E NEGÓCIOS LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de março de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC-Índice Nacional de Preços aos Consumidores, apurada nos períodos de março/92 a fevereiro/93,

incidente sobre o salário vigente em fevereiro de 1993, descontados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. §1º - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base (março/92) será proporcional à variação integral do INPC, medida entre o mês de admissão até fevereiro de 1993. §2º - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais porventura havidas entre março/92 e fevereiro/93. §3º - Com os reajustes concedidos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.542, até o mês de fevereiro/93. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o salário da hora extra normal. CLÁUSULA III - O trabalho realizado em horário noturno (22 as 5 horas do dia seguinte) será remunerado com adicional de 50%. CLÁUSULA IV - A empresa pagará um adicional por tempo de serviço ou bônus, na base de Cr\$150.000,00 a cada dois anos de trabalho na mesma empresa com reajuste na mesma proporção que o salário do trabalhador. CLÁUSULA V - O empregado demitido, sem justa causa, nos trinta dias que antecederem à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de sua remuneração na data da dispensa. CLÁUSULA VI - Quando o uso de uniforme for obrigatório, a empresa fornecerá gratuitamente, pelo menos, dois uniformes por ano aos seus empregados. CLÁUSULA VII - Em caso de falecimento de qualquer empregado a empresa obriga-se a fornecer à família do falecido uma verba denominada "auxílio-funeral", no equivalente a um salário mínimo vigente à época do óbito. CLÁUSULA VIII - No mês de abril de 1993 a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional, desde que associados à sua entidade de classe, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 5% do salário-base, o que

está devidamente aprovado por assembleia geral do sindicato dos publicitários, cujo montante reverterá a este. §1º - Os empregados que não concordarem com o desconto deverão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical, diretamente ou por via postal, até 10 dias após a vigência da presente sentença, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor pessoal da empresa. §2º - Os valores apurados pelos descontos previstos nesta cláusula e outros porventura existentes em favor da entidade obreira deverão ser depositados pela empresa, no prazo de 10 dias, contado do pagamento feito pelo empregado ou do desconto efetuado em folha de pagamento, sob pena de multa de 10%, na conta corrente nº 504.658-5, da Agência Cirilo-Belém da Caixa Econômica Federal, remetendo também em 10 dias ao sindicato dos publicitários a relação nominal e dos valores descontados ou recebidos de seus empregados, acompanhada de cópia da respectiva guia de recolhimento autenticada pelo banco. CLÁUSULA IX - Fica estabelecida uma multa de Cr\$600.000,00, em favor da parte prejudicada, seja pela empresa, empregado ou sindicato, a ser paga pela infratora, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença. CLÁUSULA X - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento com timbre de identificação, discriminando as verbas que acresçam ou onerem o salário, além do valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato obreiro serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que a empresa seja notificada e autorizada por escrito pelo empregado que sofrerá o respectivo desconto, especificando claramente o valor do mesmo. CLÁUSULA XII - Fica mantida a data-base da categoria no dia 1º de março, vigorando a presente sentença normativa até o dia 28 de fevereiro de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu homologação de cláusula estabelecendo estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho tendo em vista que há lei prevendo prazo maior. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Drs. Georgenor Franco Filho, Iracilda Corrêa, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante. Impedido: Sr. José Severo.

Belém, 19 de julho de 1993

MARUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.47.776)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2345/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis do Estado do Pará.
DEMANDADO: Federação do Comércio do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis do Estado do

Pará e a demandada, Federação do Comércio do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de abril/93, mediante a aplicação do percentual de 88,30%, a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 1993. §1º - Os empregados admitidos no mês de março de 1993 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 88,50% sobre o salário de admissão. §2º - O quadrimestre de abril/93, previsto na lei salarial vigente, já está quitado com o que consta do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Em nenhuma hipótese poderão os empregados exercerem das funções a seguir enumeradas serem admitidos ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) Secretária: salário mínimo ou equivalente mais 30%; b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Serviços Gerais ou Boy: salário mínimo ou equivalente mais 15%; c) Servente: salário mínimo ou equivalente mais 10%. CLÁUSULA III - AVISO PRÉVIO - O empregado em cumprimento de aviso prévio poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as últimas horas da jornada de trabalho ou poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, por 7 dias corridos, de acordo com o parágrafo único, II, do art. 487 da CLT. A alteração deste horário só poderá ocorrer mediante a concordância expressa do empregado. CLÁUSULA IV - JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas complementarem a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo se estabelecer jornada de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. §1º - O divisor para encontrar o salário-hora estabelecido no "caput" desta cláusula será sempre 220. §2º - Exclui-se das condições previstas nesta cláusula os gabinetes de elevador (ascensoristas), que têm jornada especial de trabalho, com duração máxima de 6 horas diárias (Lei nº 3.270/57). CLÁUSULA V - ABONO DE FALTA - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias as faltas ao serviço nos casos de: a) até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente,

irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento; c) por 5 dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) por um dia em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) até 2 dias consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral; f) por um dia para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando o condomínio não efetuar o pagamento através da folha de pagamento. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas. §1º - As duas primeiras horas que excederem à jornada diária de trabalho serão pagas com um acréscimo de 50%. §2º - No caso de não ser respeitado o determinado no art. 5º da CLT, as horas extraordinárias excedentes a duas horas diárias serão remuneradas com o percentual de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - ADICIONAL/TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Os demandados fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a sua identificação, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA IX - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. CLÁUSULA X - COMPUTO - Fica determinado que, para efeito de cálculo de férias, 13º salário e rescisão contratual, será computada a parcela do mês anterior que corresponder às horas extras, adicional noturno e gratificação. Aos empregados que não receberem as referidas parcelas, o cálculo será feito na forma da lei. CLÁUSULA XI - REGISTRO CTPS - Os empregadores ficam obrigados a registrar na CTPS dos empregados a função e a atividade efetivamente exercida na empresa ou condomínio, na forma do art. 2º da CLT. CLÁUSULA XII - DISPONIBILIDADE - Ao presidente da entidade sindical profissional fica assegurada a disponibilidade, sem perda da remuneração. CLÁUSULA XIII - SINDICALIZAÇÃO - Os empregadores não criarão obstáculos à sindicalização dos seus empregados, cumprindo o que preceitua a matéria constitucional. CLÁUSULA XIV - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XV - CARTAS DE REFERÊNCIA - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores fornecerem carta de referência ou recomendação para o empregado demitido sem justa causa ou a pedido de dispensa. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas obrigam-se a promover diretamente em folha de pagamento os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante com respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento do quadro de associados e através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento, hipótese em que valerá como recibo o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral, as empresas abrandarão pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, mensalmente, a título de contribuição para o sustento do sistema confederativo a que se refere o inciso I, do art. 2º da

89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 1% da remuneração dos associados e 2% para os não associados, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o Sindicato Profissional; 3% para a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e, 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade-CONTRA-TH. §19 - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato. Os empregadores remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. §20 - O não recolhimento no prazo retro implicará em incidência de multa de 10% e correção monetária de acordo com a variação da TRD. CLÁUSULA XVIII - DESCONTO/PROIBIÇÃO - Ao empregador é vedado efetivar qualquer desconto no salário dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamento, dispositivo de lei ou contrato coletivo. CLÁUSULA XIX - INSTALAÇÕES - Os empregadores manterão instalações sanitárias em perfeito estado de funcionamento. §19 - É de responsabilidade do empregado a manutenção das referidas instalações, estando estes sujeitos às penalidades pela não observação do que preceitua este parágrafo. §20 - O material necessário à manutenção das instalações acima referidas será fornecido pelo condomínio. CLÁUSULA XX - DELEGADO SINDICAL - A categoria profissional poderá eleger até 3 delegados sindicais, com direito à

estabilidade no emprego durante a vigência do mandato, vedada a reeleição e a eleição de mais de um delegado de uma mesma empresa. CLÁUSULA XXI - SEGURO - Os valores relativos a seguros, constantes da norma coletiva anterior, serão reajustados nos termos da cláusula I. CLÁUSULA XXII - SALÁRIO/SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. CLÁUSULA XXIII - ESTABILIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença decorrente de acidente do trabalho, pelo prazo de 12 meses, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XXIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de seu salário-base. CLÁUSULA XXV - ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVI - CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XXVII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres do sindicato, das empresas e dos empregados são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CÓPIAS DA SENTENÇA - Os empregadores afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIX - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, inerente à obrigação de fazer, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregador, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXX - EMPRESA INTERPOSTA - Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se, em caso de descumprimento, o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. CLÁUSULA XXXI - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral de responsabilidade do sindicato profissional. CLÁUSULA XXXII - ACESSO - Acesso do sindicato profissional às instalações das empresas, para coleta de adesões, divulgação de matérias de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, desde que previamente autorizado pela administração das empresas. CLÁUSULA XXXIII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de 6 membros, sendo 3 indicados pela entidade profissional e 3 pela entidade patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXIV - REUNIÃO - Os sindicatos reunir-se-ão trimestralmente para discutir assuntos referentes às categorias que representam. CLÁUSULA XXXV - DANOS - Os empregados não serão responsabilizados por danos causados às empresas, salvo nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XXXVI - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado da seguinte forma: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho (alínea "a" do §69 do art. 477 da CLT); b) até o décimo dia contado da data da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento (alínea "b" do §69 do art. 477 da CLT); c) além das combinações legais, b

descumprimento das regras referidas no item anterior, o empregador que não cumprir os aludidos prazos estará sujeito ainda ao pagamento de multa em favor do empregado, em montante equivalente ao seu salário corrigido pelo índice de variação da TRD, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora. CLÁUSULA XXXVII - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de abril e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Semiramis Ferreira, Rider Brito, Aginaldo Alcântara, José Teixeira, indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa patronal.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeton Franco Fz, Iracilda Corrêa, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 24 de junho de 1993

PLUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.776)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2847/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua.
DEMANDADA: Azpa - Azulejos do Pará S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVª REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua e a demandada, Azpa Azulejos do Pará S/A, assistida pelo Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção e de Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção, representados pelo sindicato profissional, empregados da Azpa - Azulejos do Pará S/A, excluídas as categorias diferenciadas. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - A todos os integrantes da categoria profissional, empregados da Azulejos do Pará S/A-Azpa, fica concedida uma majoração de 52,18% ressalvados, em todos os casos, os trabalhadores que recebem piso salarial, o qual será fixado na forma do parágrafo 2º abaixo. §19 - Os percentuais negociados representam o saldo entre o acumulado da inflação do período de 12.05.92 e 30.04.93 e as respectivas antecipações salariais concedidas pela empresa. §20 - Na aplicação desta cláusula fica ressalvada a situação dos trabalhadores que percebem piso salarial, o qual, na vigência da presente sentença normativa, não poderá ser inferior a 1:1 ou 110% do salário mínimo legal. CLÁUSULA III - DATA-BASE - Permanece garantida a data-base de categoria laborista em 19 de maio de cada ano. CLÁUSULA IV - PRAZO DE PROMOCÃO - A empresa obriga-se, em caso de ascensão profissional em progressão vertical ou mudança de função, promover treinamento do empregado no prazo máximo de 90 dias, quando então dar-se-á a efetivação da nova função do empregado. CLÁUSULA V - CONTRATAÇÃO - Por ocasião da contratação do empregado, a empresa obriga-se a preencher toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador cópia dos documentos bilaterais. No prazo legal, sob pena de aplicação da multa convencional. CLÁUSULA VI - HORÁRIO DE TRABALHO - Para atender ao crescimento e desenvolvimento das suas atividades, a empresa poderá, além de mudar horário de trabalho, inclusive com mudanças nos dias de labor, estabelecer turnos ininterruptos, de revezamento ou não, ficando, porém, assegurado aos trabalhadores todas as vantagens da utilização necessária do regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto

nos incisos XII e XIV do art. 7º da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - DAS HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal: a) 50% para as horas extras prestadas nos dias normais; b) 100% para as horas extras trabalhadas em dias de folga e feriados não compensados. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - O pagamento dos valores resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 dias, contado do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa equivalente a 1/30 do salário-base, por dia de atraso, desde que a demora ocorra por culpa do empregador. No ato da quitação, a empresa fornecerá Requerimento do Seguro-Desemprego (SD), comprovante do saldo do FGTS emitido pelo Banco depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os formulários de SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição-RSC) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), os dois últimos, se solicitados pelo trabalhador, na ocasião do desligamento. CLÁUSULA

VIII - DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - A empresa e os empregados, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidos em lei, na presente sentença ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado na empresa. O empregado que deixar de usar o EPI fornecido pela empresa ficará sujeito às penalidades da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978. CLÁUSULA IX - MENSALIDADE SINDICAL - A empresa descontará, diretamente de cada empregado sindicalizado, a mensalidade social ao órgão classista operário respectivo, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito e notificada pela entidade sindical beneficiária, com indicação do valor dessa mensalidade. O desconto cessará mediante apresentação, pelo empregado, do pedido de seu desligamento do sindicato, protocolado por este órgão. CLÁUSULA X - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês de maio de 1993, quando do pagamento dos salários, a empresa descontará de cada empregado, sindicalizado ou não, exceto as categorias diferenciadas, a importância correspondente a 2% de seu salário-base na data, e 1% nos meses seguintes, conforme aprovado pela Assembleia Geral da categoria. A contribuição será recolhida a Banco Bamerindus - Agência Ananindeua-Centro, conta nº 155600245-5 ou Caixa Econômica Federal - Agência Ananindeua, conta nº 003.600.393-0, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato obreiro e sua destinação será a seguinte: 85% para o Sindicato Profissional, 10% para a Federação Profissional e os restantes 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - As mensalidades sindicais e a contribuição confederativa descontadas, devem ser recolhidas pela empresa no prazo de 15 dias, contado a partir do desconto. O recolhimento da primeira pode ser efetuado diretamente à entidade sindical beneficiária ou mediante depósito em agência bancária e conta corrente que essa entidade indicar. A empresa remeterá ao sindicato, também em 15 dias, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando tratar-se de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito respectiva. O atraso do recolhimento, por culpa da empresa, sujeita-a ao pagamento de multa de 10% ao mês sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais convencionais. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia do exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de pelo menos 48 horas e posterior comprovação de sua realização através do estabelecimento de ensino; b) no caso de morte do pai, mãe, cônjuge, filho ou filha do trabalhador, à razão de duas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - ATESTADO MÉDICO - Respeitadas as disposições legais sobre a matéria, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos e odontólogos das entidades profissionais quando o afastamento do empregado for no máximo de 03 dias, exceto aquelas empresas que possuem serviços médicos ou odontológicos, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico odontológico da empresa. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. CLÁUSULA XIII - REPRESENTANTE SINDICAL - Quando não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados mediante eleição coordenada por essa entidade em data previamente acertada com a empresa. CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Para atender ao que dispõe o art. 613 da CLT, as partes ajustam o seguinte: a) DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da Federação e Sindicatos Laborais, do Sindicato Patronal da Empresa e dos trabalhadores, serão aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. b) MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do salário mínimo por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela, empresa, entidade sindical ou empregado. No caso de ser a infração praticada pelo trabalhador,

pela Federação ou sindicato laboral, a multa fica reduzida à metade (art. 622 consolidado). Caracterizada a ocorrência da infração pela empresa, a entidade demandante interessada demandará sua regularização através de notificação à empregadora, com prazo de sete dias. Persistindo a infração após esse prazo incidirá a multa ora instituída. CLÁUSULA XV - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO - A empresa fica obrigada a afixar cópia da presente sentença no quadro de avisos, para amplo conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesses do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não mantenham matéria político-partidária ou incitação à discórdia. CLÁUSULA XVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação desta sentença, serão dirimidas mediante entendimento direto entre as partes e, caso malogre esse entendimento, através de pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVIII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais. CLÁUSULA XIX - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença será de 19 de maio de

1993 a 30 de abril de 1994. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgenor Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.775)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 6016/92

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Procuradora: Dra.Rita Motta Pinto da Costa

RECORRIDOS:- MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso está em ordem.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da 2ª Turma que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - O recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito, com as transcrições de fls. 294 e 295, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 5249/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS
Procurador:-Dr. Luiz Firmo Ferraz FQ

RECORRIDA:- SEBASTIÃO CARDOSO

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da Fundação.

II - A hipótese gira em torno da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88 e da Lei 7730/89, que afastaram a aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, e do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, que vedou o saque dos depósitos do FGTS como decorrência da mudança de regime. Inconformada, a Fundação recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A récorrente traz para cotejo, a fls. 60, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, com referência à matéria ligada ao FGTS, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos outros aspectos abordados no recurso.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5608/92

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador: Mado Rosário F.S. de Mattos

RECORRIDA:- ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA
Adv.: Dra. Luzia Auxiliadora Beckmann

DESPACHO

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Com base na violação de lei a Universidade recorre de revista da decisão que autori-

zou o saque dos depósitos do FGTS, em virtude da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

III - A matéria, contudo, de índole interpretativa, não dá ensejo à revista por violação. Quando muito seria hipótese de aplicação do Enunciado nº 221/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4978/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS
Procurador: Dr.Luiz Firmo Ferraz FQ

RECORRIDA:- OSCARINA BARBOSA MENDES
Adv.: Dr. Ronaldo G. Abreu

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da Fundação.

II - A hipótese gira em torno da liberação dos depósitos do FGTS ao reclamante, em face da mudança de regime. Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, a Fundação recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz para cotejo, a fls. 52, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6011/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Procuradora: Dra. Carmen L. S.Corrêa

RECORRIDA:- SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Antonio Pereira

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que autorizou o saque dos depósitos do FGTS em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91.

III - O recurso, todavia, não pode ser admitido. É que, tratando-se de interpretação de lei, a recorrente deixou de apresentar arestos paradigmáticos para demonstrar a existência de conflito jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 5884/92

RECORRENTE:- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

RECORRIDA:- NATANAEL CARDOSO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Dêlcio José Cohen Silva

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos de admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma a empresa com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a juntada das certidões de fls. 124/136, a recorrente consegue demonstrar a configuração de divergência jurisprudencial capaz de

ensejar a revista, tornando desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 063/93
(Processo nº 910867-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. PÍO X SAMPAIO LEITE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. PÍO X SAMPAIO LEITE, EX-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 910867-00 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELA AGARARAVEL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

BELEM, 02 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0070950-7

EDITAL Nº 064/93
(Processo nº 933097-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DA SRA. FRANCISCA CARVALHO GOES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A SRA. FRANCISCA CARVALHO GOES, PRESIDENTE DA AGREMIAÇÃO CARNAVELESKA ROSA DOS VENTOS, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 933097-00, REFERENTE AO CONVENIO Nº 001/92, CELEBRADO COM A FUMBEL.

BELEM, 02 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0070936-4

EDITAL Nº 065/93
(Processo nº 932076-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, PRESIDENTE DO GÊMIO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICENTE ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE DE PADRE MIGUEL, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 932076-00, REFERENTE AO CONVENIO Nº 030/92, CELEBRADO COM A FUMBEL.

BELEM, 02 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0070910-3

EDITAL Nº 066/93
(Processo nº 923166-00)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. JOSÉ SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DOS ARTS. 153, II e 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. JOSÉ SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES BARATA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, A NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTANCIA DE CR\$ 89.846.000,28 (OITENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZETIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), JA ATUALIZADA MONETARIAMENTE, REFERENTES A DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA OFICIAL, A DESPESAS REALIZADAS SEM COMPROVAÇÃO, A NÃO RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO DE RENDAMENTO ANA-

FORTE) E ÀS INTIMAÇÕES Nºs 096, 165, 163 e 342/91, DESTES TRIBUNAL, NÃO CUMPRIDAS PELO ORDENADOR DA DESPESA.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0070444-5
EDITAL Nº 067/93
(PROCESSO Nº 924035-00)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. MILTON XAVIER DOS SANTOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DOS ARTS. 153, II e 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. MILTON XAVIER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, A NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTANCIA DE CR\$ 88.617,50 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), COMO MULTA POR INFRAÇÃO AO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O ART. 283 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCARIO E DO TM-1 RESPECTIVO.

BELEM, 01 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0070913-5
EDITAL Nº 068/93
(PROCESSO Nº 923617-00)

DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. FABIANO MARIA CARDOSO DA SILVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, III, DO REGIMENTO INTERNO, NOTIFICA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. FABIANO MARIA CARDOSO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTANCIA DE CR\$ 24.210.229,01 (VINTE E QUATRO MILHOES, DUZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E UM CENTAVO), REFERENTE AO RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS PELOS SRS. EDIS, ACIMA DO ESTABELECIDO.

BELEM, 01 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0070905-4
EDITAL Nº 069/93
(PROCESSO Nº 932793-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. PEDRO ALCANTARA DUARTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. PEDRO ALCANTARA DUARTE, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 932793-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELA CÂMARA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

BELEM, 06 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0070412-7
EDITAL Nº 070/93
(PROCESSO Nº 932283-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. MANOEL MARIANO LEAL MENDES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III, DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. MANOEL MARIANO LEAL MENDES, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 932283-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELA CÂMARA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELEM, 08 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

EDITAL Nº 071/93
(PROCESSO Nº 903233-00)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. JOSÉ EDVALDO PRATA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DOS ARTS. 153, II, e 161, II, DO CITADO REGIMENTO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ACORDAO Nº 3.610, DE 03.06.93, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. JOSÉ EDVALDO PRATA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, A, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTANCIA DE CR\$ 21.803.138,95 (VINTE E UM MILHOES, OITOCENTOS E TRES MIL, CENTO E TRINTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), JÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE, RELATIVA A REMUNERAÇÃO RECEBIDA A MAIOR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO DEPOSITO BANCARIO E DO DO TM-1 RESPECTIVO.

BELEM, 08 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

CP93/0071441-4
EDITAL Nº 072/93
(PROCESSO Nº 921745-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO SR. RAIMUNDO PAULO COSTA DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I, DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III, DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. RAIMUNDO PAULO COSTA DE OLIVEIRA, CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, NO PERÍODO DE 01.04 A 31.12.92, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 921745-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELE GABINETE.

BELEM, 09 DE JULHO DE 1993
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CP93/0071449-0

EDITAL DE CITAÇÃO 91/93
PROCESSO Nº 91/52725-7
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NOS ARTS. 203 E 169, PARÁGRAFO I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 91/52725-7, REFERENTE AO CONVÊNIO FCPTN S/Nº/89, ASSINADO EM 27.03.89, DO EXERCÍCIO DE 1989, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER JULGADO À REVELIA SOBRE O VALOR DE R\$ 1.674,00, RECEBIDO DA FAZENDA ESTADUAL E NÃO PRESTADO CONTAS NO PRAZO LEGAL.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074080-7
EDITAL DE CITAÇÃO 92/93
PROCESSO Nº 75.403
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 267 ITEM I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 75.403, REFERENTE AO CONVÊNIO SEPLAN 490/88, ASSINADO EM 09.11.88.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074072-0
EDITAL DE CITAÇÃO 93/93
PROCESSO Nº 91/51624-4
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ FREIRE FALCÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 267 ITEM I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. JOSÉ FREIRE FALCÃO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 91/51624-4, REFERENTE AO CONVÊNIO SEPLAN 465/88, ASSINADO EM 10.08.90.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 94/93
PROCESSO Nº 91/51799-8
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOSÉ FREIRE FALCÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 267 ITEM I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. JOSÉ FREIRE FALCÃO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 91/51799-8, REFERENTE AO CONVÊNIO SEPLAN 481/90, ASSINADO EM 10.08.90.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074921-8

EDITAL DE CITAÇÃO 95/93
PROCESSO Nº 92/52167-7
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: DONATA REIS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 267 ITEM I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, A SRA. DONATA REIS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 92/52167-7, REFERENTE AO CONVÊNIO SEDUC 30/92, ASSINADO EM 30.03.92.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074929-3
EDITAL DE CITAÇÃO 96/93
PROCESSO Nº 92/50438-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NOS ARTS. 203 E 169, PARÁGRAFO I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. MADSON AUZIER PINHEIRO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 92/50438-1, REFERENTE AO CONVÊNIO SESP/S/Nº/84, ASSINADO EM 19.09.84, DO EXERCÍCIO DE 1984, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER JULGADO À REVELIA SOBRE O VALOR DE CR\$ 63.000.000,00 À ÉPOCA, RECEBIDO DA FAZENDA ESTADUAL E NÃO PRESTADO CONTAS NO PRAZO LEGAL.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074937-4
EDITAL DE CITAÇÃO 97/93
PROCESSO Nº 92/50339-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ FREIRE FALCÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NOS ARTS. 203 E 169, PARÁGRAFO I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. JOSÉ FREIRE FALCÃO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 92/50339-0, REFERENTE AO CONVÊNIO FCPTN S/Nº/90, ASSINADO EM 13.03.90, DO EXERCÍCIO DE 1990, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER JULGADO À REVELIA SOBRE O VALOR DE R\$ 177.940,00, RECEBIDO DA FAZENDA ESTADUAL E NÃO PRESTADO CONTAS NO PRAZO LEGAL.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074945-5
EDITAL DE CITAÇÃO 98/93
PROCESSO Nº 92/52996-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NOS ARTS. 203 E 169, PARÁGRAFO I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 92/52996-1, REFERENTE AO CONVÊNIO FCPTN S/Nº/91, ASSINADO EM 15.08.91, DO EXERCÍCIO DE 1991, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER JULGADO À REVELIA SOBRE O VALOR DE CR\$ 932.868,31, RECEBIDO DA FAZENDA ESTADUAL E NÃO PRESTADO CONTAS NO PRAZO LEGAL.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074953-6
EDITAL DE CITAÇÃO 99/93
PROCESSO Nº 77.965
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: IZIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 267 ITEM I DO REGIMENTO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (03) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO, O SR. IZIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 77.965, REFERENTE AO CONVÊNIO SEPLAN 465/88, ASSINADO EM 01.11.88.

BELEM, 05 DE JULHO DE 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
PRESIDENTE

CP93/0074451-7
(G.Reg-47.591 - Dias 05, 09 e 13/07/93)



Diário Oficial

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0361

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.511

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1993

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Portaria nº 889 de 13 de julho de 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que é conferida por lei e considerando o disposto no Art. 162 da Constituição Federal nº 63 de 11.01.90, bem como o Art. 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar o valor dos repasses de Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - períodos de 28 a 30.06.93 e de 01 a 04.07.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 12 de julho de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/00726-9

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 28 A 30.06.93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	88.685.145,91
ALMEIRIM	170.028-6	1.636.027.654,64
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	14.009.659,07
AURORA DO PARA	170.271-8	24.504.182,64
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	40.315.800,47
AVEIRO	170.029-4	50.845.064,82
AFUA	170.039-1	74.943.587,41
ANAJAS	170.040-5	53.741.884,59
ABAETETUBA	170.050-2	173.642.851,32
ANANINDEUA	170.074-0	2.074.205.771,48
ALTAMIRA	170.076-6	328.547.437,51
AUGUSTO CORREA	170.085-5	50.292.019,64
ACARA	170.098-7	85.346.872,56
BRASIL NOVO	170.283-1	46.813.288,75
BREU BRANCO	170.284-0	104.614.320,93
BELEM	170.001-4	14.573.364.761,79
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	30.734.362,92
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	37.617.248,80
BAORE	170.041-3	44.649.625,32
BREVES	170.042-1	162.158.040,21
BAIAO	170.051-0	46.201.029,34
BARCARENA	170.052-9	990.580.767,35
BENEVIDES	170.075-8	313.971.047,49
BRAGANCA	170.086-3	165.080.476,92
BONITO	170.094-4	31.908.882,09
BUJARU	170.096-0	40.010.853,60
CUMARU DO NORTE	170.285-8	46.924.269,26
CABTANHAL	170.083-0	905.119.846,76
COLARES	170.084-9	29.695.297,70
CURUCA	170.085-7	41.651.741,46
CURIONOPOLIS	170.017-0	79.101.953,77
CHAVES	170.043-0	58.930.894,15
CURRALINHO	170.044-8	37.490.216,85
CAMETA	170.053-7	104.167.603,60
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	147.680.608,78
CAPITAO POCO	170.069-3	93.830.641,76
CAPANEMA	170.084-7	311.951.520,20
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	79.692.194,15
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	64.077.442,75
D.ELIZEU	170.083-9	185.778.613,86
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	28.892.750,54
FARO	170.031-6	10.479.785,05
GURUPA	170.045-6	57.620.921,02
GONNESIA DO PARA	170.287-4	88.613.909,76
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	69.942.318,44
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	19.263.237,36
IGARAPE-ACU	170.086-5	74.764.268,83
INHANGAPI	170.087-3	35.587.895,84
ITUPIRANGA	170.020-0	78.988.958,50
ITAITUBA	170.032-4	297.274.066,09
IGARAPE-MIRI	170.054-5	61.065.522,21
IRITUIA	170.070-7	68.013.327,74
JACAREACANGA	170.288-2	21.924.240,91
JACUNDA	170.021-9	96.968.541,51
JURUTI	170.033-2	49.068.372,09
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	34.828.160,55
M. BARATA	170.088-1	28.598.682,10
MARACANA	170.009-0	43.826.374,06
MARAPANIM	170.010-3	39.563.083,52
MARABA	170.022-7	136.773.346.305,23
MONTE ALEGRE	170.034-0	111.255.074,09

MELGACO	170.046-4	49.169.787,10
MOCAJUBA	170.056-1	59.372.347,72
MOJU	170.057-0	88.320.894,07
MAE DO RIO	170.071-5	83.636.503,14
MEDICILANDIA	170.077-4	63.669.326,29
MUANA	170.105-3	83.798.275,88
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	9.351.937,84
NOVO PROGRESSO	170.289-0	16.249.913,15
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	210.219.631,44
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	36.743.465,49
OBIDOS	170.035-9	118.510.633,82
ORIXIMINA	170.036-7	519.872.645,35
OEIRAS DO PARA	170.047-2	48.911.512,19
OURILANDIA NORTE	170.065-0	143.609.971,67
QUREM	170.093-6	29.179.098,81
PALESTINA DO PARA	170.291-2	27.226.245,75
PAU DARCO	170.296-3	40.489.153,46
PARAUPEBA	170.019-7	270.010.974,06
PRAINHA	170.037-5	45.744.837,25
PORTEL	170.048-0	124.554.477,17
PARAGOMINAS	170.068-5	1.161.108.079,65
PARGO DE MOZ	170.079-0	58.733.327,88
PACAJAS	170.018-9	77.561.428,18
PEIXE-BOI	170.088-0	28.743.961,74
PRIMAVERA	170.089-8	38.660.075,93
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	57.361.593,36
RONDON PARA	170.081-2	173.147.356,73
RUROPOLIS	170.030-8	49.512.633,00
REDENCAO	170.059-6	431.555.962,28
RIO MARIA	170.060-0	150.629.013,35
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	33.484.148,47
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	46.078.910,23
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	27.787.011,10
S.MIGUEL GUAMA	170.082-2	92.932.294,26
S.IZABEL PARA	170.011-1	322.912.412,45
S. MARIA PARA	170.012-0	57.860.597,32
S. ANTONIO TAUVA	170.013-8	89.900.371,45
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	38.275.919,99
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	52.456.826,56
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	142.022.423,20
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	18.083.103,52
SANTAREM	170.038-3	986.032.883,13
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	42.483.765,65
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	196.883.031,16
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	174.948.613,65
S. FELIX XINGU	170.063-4	221.645.839,62
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	54.366.867,75
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	63.881.981,99
SOURÉ	170.101-0	84.024.266,42
S.CRUZ ARARI	170.100-2	44.797.361,38
SALVATERRA	170.102-9	44.574.880,00
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	42.011.431,38
SALINOPOLIS	170.091-0	64.790.857,00
SANTAREM NOVO	170.092-8	27.897.900,07
TERRA SANTA	170.293-9	112.153.070,67
TERRA ALTA	170.294-7	27.156.764,18
TERRA ALTA	170.277-7	10.764.027,82
TUCURUI	170.026-0	602.428.324,15
TUCURUMAN	170.064-2	213.268.047,35
TOME-ACU	170.095-2	238.391.247,57
TALANDIA	170.099-5	235.005.600,43
ULIANOPOLIS	170.280-7	248.738.035,08
URURU	170.078-2	77.408.779,28
VITORIA DO XINGU	170.295-5	31.247.052,64
VISEU	170.082-0	78.632.075,92
VIGIA	170.016-2	73.167.947,43
XINGUARA	170.066-9	319.556.593,25

T O T A L 35.091.699.208,38

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO=01 A 04.07.93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	20.652.066,37
ALMEIRIM	170.028-6	380.980.956,44
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.262.422,43
AURORA DO PARA	170.271-8	5.706.276,98
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	9.388.320,66
AVEIRO	170.029-4	11.840.245,27
AFUA	170.039-1	17.452.076,39
ANAJAS	170.040-5	12.514.046,27
ABAETETUBA	170.050-2	40.436.125,55
ANANINDEUA	170.074-0	483.019.279,31
ALTAMIRA	170.076-6	76.508.680,41
AUGUSTO CORREA	170.085-5	11.711.477,91
ACARA	170.098-7	19.874.684,30
BRASIL NOVO	170.283-1	10.715.091,95
BREU BRANCO	170.284-0	24.361.485,54
BELEM	170.001-4	3.393.692.294,72
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	7.157.096,00
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	8.759.910,25
BAORE	170.041-3	10.397.536,32
BREVES	170.042-1	37.761.663,18
BAIAO	170.051-0	10.758.811,01
BARCARENA	170.052-9	230.676.056,79
BENEVIDES	170.075-8	73.114.283,63
BRAGANCA	170.086-3	38.442.209,58

BONITO	170.094-4	7.430.605,70
BUJARU	170.096-0	9.317.307,83
CUMARU DO NORTE	170.285-8	10.927.231,54
CASTANHAL	170.003-0	210.774.814,19
COLARES	170.004-9	6.915.129,39
CURUCA	170.005-7	9.699.420,58
CURIONOPOLIS	170.017-0	18.420.433,13
CHAVES	170.043-0	13.723.208,38
CURRALINHO	170.044-8	8.730.328,39
CAMETA	170.053-7	24.257.458,69
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	34.390.310,84
CAPITAO POCO	170.067-3	21.850.295,46
CAPANEMA	170.084-7	72.643.997,30
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	18.557.882,58
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	14.921.682,62
D.ELIZEU	170.083-9	43.262.174,57
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	6.728.240,63
FARO	170.031-6	2.440.422,40
GURUPA	170.045-6	13.418.155,58
GOINESIA DO PARA	170.287-4	20.635.477,64
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	16.287.433,35
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	4.485.820,62
IGARAPE-ACU	170.006-5	17.410.318,56
INHANGAPI	170.007-3	8.287.335,83
ITUPIRANGA	170.020-0	18.394.119,97
ITAITUBA	170.032-4	69.226.065,77
IGARAPE-HIRI	170.054-5	14.220.298,17
IRITUIA	170.070-7	15.838.230,23
JACAREACANBA	170.288-2	5.105.487,21
JACUNDA	170.021-9	22.581.016,64
JURUTU	170.033-2	11.426.527,71
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	8.110.416,64
M. BARATA	170.008-1	6.659.761,06
MARACANA	170.009-0	10.205.826,20
MARAPANIM	170.010-3	9.213.035,83
MARABA	170.022-7	180.088.774,29
MONTE ALEGRE	170.034-0	25.907.914,46
MELGACO	170.046-4	11.450.144,17
MOCAJUBA	170.036-1	13.826.009,46
MOJU	170.057-0	20.567.243,23
MAE DO RIO	170.071-5	19.476.391,41
MEDICILANDIA	170.077-4	14.826.644,74
MUANA	170.105-3	19.514.063,35
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	2.177.781,17
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.784.109,30
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	48.953.742,33
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	8.556.432,76
OBIDOS	170.035-9	27.597.513,09
ORIXIMINA	170.036-7	121.062.487,60
QEIRAS DO PARA	170.047-2	11.389.999,82
OURILANDIA NORTE	170.065-0	33.442.383,57
OUREM	170.093-6	6.794.922,41
PALESTINA DO PARA	170.291-2	6.340.162,48
PAU DARCO	170.296-3	9.420.689,28

ARAUAPEBA	170.019-7	62.877.322,92
PRAINHA	170.037-5	10.652.577,78
PORTEL	170.048-0	29.004.939,93
PARAGOMINAS	170.068-5	270.386.854,55
PORTO DE MOZ	170.079-0	13.677.261,22
PACAJAS	170.088-9	18.061.691,69
PEIXE-BOI	170.088-0	6.693.592,25
PRIMAVERA	170.089-8	9.002.939,19
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	13.357.766,07
RONDON PARA	170.081-2	40.320.739,93
RUROPOLIS	170.030-8	11.529.982,53
REDENCAO	170.059-6	100.496.224,99
RIO MARIA	170.060-0	35.076.904,36
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.277-1	7.797.437,21
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	10.730.373,19
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	6.470.747,63
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	21.641.097,72
S. IZABEL PARA	170.011-1	75.196.454,90
S. MARIA PARA	170.012-0	13.473.968,88
S. ANTONIO TAUAS	170.013-8	20.935.055,35
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	8.913.294,69
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	12.215.595,44
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	33.072.691,94
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	4.211.003,44
SANTAREM	170.038-3	229.616.993,23
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	9.893.173,64
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	45.848.054,77
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	40.740.197,74
S. FELIX XINGU	170.063-4	51.614.557,82
S. DOMINGOS CAPIH	170.073-1	12.660.385,79
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	14.876.165,77
SOURE	170.101-0	19.566.689,65
S. CRUZ ARARI	170.100-2	10.431.939,54
SALVATERRA	170.102-9	10.380.130,41
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	9.783.181,39
SALINOPOLIS	170.091-0	15.087.815,05
SANTAREM NOVO	170.092-8	6.496.570,47
TERRA SANTA	170.293-9	26.117.030,49
TRAIRAO	170.294-7	6.323.982,34
TERRA ALTA	170.277-7	2.506.613,87
TUCURUI	170.026-0	140.287.187,98
TUCUMAN	170.064-2	49.663.625,45
TOME-ACU	170.095-2	55.514.052,74
TAILANDIA	170.099-5	54.725.638,75
ULTIANOPOLIS	170.280-7	57.923.504,07
URUARA	170.078-2	18.026.144,41
VITORIA DO XINGU	170.295-5	7.276.485,80
VISEU	170.082-0	18.311.012,90
VIGIA	170.016-2	17.038.583,98
XINGUARA	170.066-9	74.414.986,93

T O T A L

8.171.786.760,22

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORARIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONTRATADO: RUIALDO DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA FILAO
 LOTAÇÃO: DIVISÃO DE PATRIMONIO - DERM
 CARGO: AGENTE DE CARPINTARIA
 CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS
 PRAZO: 15.07.93 a 10.01.94
 DOTACAO ORÇAMENTARIA: 1701030802 12 063 3111-01
 SALARIO: Cr\$ 3.303.300,00 (Três Milhões, Trezentos e Três Mil e Trezentos Cruzeiros).

CP93/0073942-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONTRATADO: JOSE CARLOS PIRES DIAS
 LOTAÇÃO: DIVISÃO DE PATRIMONIO - DERM
 CARGO: AGENTE DE CARPINTARIA
 CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS
 PRAZO: 15.07.93 a 10.01.94
 DOTACAO ORÇAMENTARIA: 1701030802 12 063 3111-01
 SALARIO: Cr\$ 3.303.300,00 (Três Milhões, Trezentos e Três Mil e Trezentos Cruzeiros).

EXTRATO DO CONTRATO, que entre si celebram o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Royal International Assistance, Inc., para intermediação e recebimento e agenciamento de bens doados.

OBJETIVO: A prestação de serviços de intermediação e agenciamento de equipamentos doados ao Estado do Pará, por MISSIONARY INTERNATIONAL INC., conforme Contrato PARÁ-IX.

DOTACAO ORÇAMENTARIA: 28101.03.07.021.1.275 - Projetos Especiais do Governo; 4130.0000 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 301128 de 07.07.93

VALOR: Cr\$ 3.791.615.750,00 (TRÊS BILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E HUM MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 ROYAL INTERNATIONAL ASSISTANCE INC

CP93/0073944-1

EXTRATO DE CONVÊNIO, que celebram o Estado do Pará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU.

OBJETIVO: A transferência de recursos financeiros do ESTADO, através da SEEA, para a PREFEITURA, objetivando a implantação desta na implantação do sistema de telefonia rural do Município.

VIGENCIA: Da data de sua assinatura até 31 de outubro de 1993
 VALOR: Cr\$ 9.375.000,00 (NOVE BILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

DOTACAO ORÇAMENTARIA: 28101.03.07.021.1.275 - Projetos Especiais do Governo; 4323.0200 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS

NOTA DE EMPENHO Nº 301130 de 08.07.93

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU

CP93/0073940-3

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 31 de 08.07.93. O SECRETARIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 593, de 15.02.80. Resolve: CONCEDER, de acordo com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.53, o funcionário OVIDIO GUILHERME MARQUES GALVAO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 02 (dois) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 03.02.88 a 03.02.93, no período de 05.07.93 a 04.09.93.

CP93/0073756-2

PORTARIA Nº 32 de 08.07.93. Resolve: CONCEDER, de acordo com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.53, o Funcionário JOAO DE ALMEIDA BORGES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, 03 (tres) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 19.06.88 a 19.06.93, no período de 05.07.93 a 04.10.93.

CP93/0073753-5

PORTARIA Nº 33 de 08.07.93. Resolve: DESIGNAR a funcionária SINDIA MARIA SILVA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pelo expediente da Divisão de Informação e Comunicação do Departamento de Administração, sintolo EG-4, no período de 05.07.93 a 03.08.93.

CP93/0073772-4

PORTARIA Nº 34 de 08.07.93. Resolve: CONCEDER, adicional por tempo de Serviço a partir do mês de julho de 1993 aos funcionários abaixo discriminados: ABERN JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA 15% - FAY LUCIA BORGES ALVES 15% MARIA MAGALY COSTA ALVES 15% - REJANE MARIA MARTINS MESQUITA 10%

CP93/0073812-7

PORTARIA Nº 35 de 08.07.93. Resolve: DESIGNAR, o funcionário HERALDO BERRIHO-LEIT DE AGUIAR GRANA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado no Gabinete do Secretário, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica, sintolo PG-012-3, durante as férias do titular.

CP93/0073863-3

DE-SE CIENCIA, CUMPA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0073753-5

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORARIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
 CONTRATADO: MARIA FRANCISCA COMES ANTUNES
 Termo de Rescisão
 Data: 01.07.1993.
 Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0072670-7

(Fat. nº 10.019080, Reg. nº 10.019080, Dia: 15/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DO OFÍCIO Nº 310/93 - D.A

ASSUNTO: Solicito o Sr. Diretor Administrativo que seja ratificado o ato que deu origem a despesa da aquisição de três (03) veículos especiais, adaptados para a remoção de pacientes (ambulância), em função da Urgência no atendimento de situações que estão apresentando um quadro clínico agravado em função dos problemas que vive o Pronto Socorro Municipal e algumas vezes a rede conveniada por atrasos de pagamento pelo SIH-SUS, provocando um fluxo anormal no atendimento de casos urgentes pela rede de Unidades desta SESP, e invoca o preceito legal, contido no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93. Fundamenta-se para escolha dos veículos em critérios de preços compatíveis no mercado, prazo de entrega reduzido e por se tratar de veículos com melhor adequação ao serviço, manutenção de menor custo e mais ágil, cumprindo assim a exigência dos Incisos II e III, do Artigo 26, da citada Lei.

CP93/0072646-3

DESPACHO: Sendo uma situação de meu conhecimento, e acordando com a emergência dos casos atendidos nas Unidades Básicas, que muito das vezes requerem a remoção dos pacientes para Hospitais Públicos e os da rede conveniada, por se tratarem de casos urgentes, ratifico (grifei) portanto, o ato do Diretor Administrativo, por entender que os motivos que levaram à realização da despesa, são benéficos à Instituição, por ter a mesma o compromisso constitucional de prover as ações de saúde de todos os cidadãos paraenses, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 14 de julho de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0072639-0

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/93
 EDITAL AUTORIZADO EM: 29.04.93
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS PARA O 2º TRIMESTRE, PARA SUPRIR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SESPA.
 ABERTURA: 07.06.93 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
 HORÁRIO: 09:00 HORAS

RELATÓRIO FINAL

Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.
 A Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 054/93, de 29.04.93, com finalidade de efetuar Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/93, para aquisição de medicamentos básicos e específicos para o 2º trimestre, para suprir o Sistema Único de Saúde/SESPA, respeitosamente apresenta o resultado abaixo:

E R R A T A

NA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 27.492 DE 18/06/93, DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE: SEVOP E A ELETRÔ FERRAMENTAL LTDA.
 ONDE SE LÊ: 12/06/93 - LEIA-SE: 11/06/93.

CP93/0072647-2

- 01- A firma de nº 01 (SP PHARMA LTDA) foi a vencedora dos itens nºs. 41, 102 e 152, pelo critério de menor preço dando um total de Cr\$ 5.250.370.000,00.
- 02- A firma de nº 02 (UNIÃO COMERCIAL LTDA) foi vencedora dos itens nºs. 12, 99 e 141, pelo critério de menor preço, dando um total de Cr\$ 251.941.500,00.
- 03- A firma de nº 03 (COM. e REP. PRADO) foi vencedora do item nº 134, pelo critério de menor preço no valor de Cr\$ 667.350.000,00, e os itens nºs. 81, 113 e 133, por ser única fonte no valor de Cr\$ 1.508.656.269,00. Perfazendo um total de Cr\$ 2.176.006.269,00.
- 04- A firma de nº 04 (P. CARDOSO & CIA.) foi vencedora do item nº 46 pelo critério de menor preço no valor de Cr\$ 9.184.560,00 e o item nº 08 por ser única fonte no valor de Cr\$ 960.000.000,00 Perfazendo um total de Cr\$ 969.184.560,00.
- 05- A firma de nº 05 (INAF LABORATÓRIOS) foi vencedora dos itens nºs. 36, 79 e 116 pelo critério de menor preço, dando um total de Cr\$ 2.093.400.000,00.
- 06- A firma de nº 06 (PARAMED COM. e REP.) foi vencedora do item nº 27 pelo critério de única fonte, num total de Cr\$ 3.010.000.000,00.
- 07- A firma de nº 07 (LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA) foi vencedora do item nº 23, pelo critério de menor preço, dando um total de Cr\$ 457.649.400,00.
- 08- A firma de nº 08 (LI LILLY DO BRASIL) foi vencedora dos itens nºs 24, 84, 95 e 137, pelo critério de menor preço. Num total de Cr\$ 3.832.850.000,00.
- 09- A firma de nº 10 FARMOQUÍMICA S/A) foi vencedora dos itens nº 16 e 35, pelo critério de menor preço, dando um total de Cr\$ 1.171.500.000,00.
- 10- A firma de nº 11 (LABORATÓRIO TUTO BRASILEIRO) foi vencedora dos itens nºs. 15, 17, 44, 108 e 109 pelo critério de menor preço no valor de Cr\$ 22.326.796.000,00, e por ser única fonte o item nº 48 no valor de Cr\$ 91.312.000,00. Somando um total de Cr\$ 22.418.108.000,00.
- 11- A firma de nº 12 (CIBRAN CIA. BRASILEIRA DE ANTI-BIÓTICOS) foi vencedora dos itens nºs 51, 67 e 70 pelo critério de menor preço. Num Total de Cr\$ 265.590.000,00.
- 12- A firma de nº 13 (HIPOLABOR FARMACÊUTICA) foi vencedora do item nº 13 pelo critério de menor preço, dando um total de Cr\$ 241.494.000,00.
- 13- A firma de nº 14 (CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARMACÊUTICOS) foi vencedora dos itens nºs 89 e 90 pelo critério de menor preço, num total de Cr\$ 1.280.079.000,00.
- 14- A firma de nº 16 (EBM-EMP. BRASILEIRA DE MEDICAMENTOS) foi vencedora dos itens nºs. 05, 06, 55, 92 e 143 pelo critério de menor preço no valor de Cr\$ 3.223.030.000,00 e por única fonte os itens nºs 20, 26, 31, 38, 39, 40, 56, 61, 68, 72, 74, 75, 104, 111, 115, 123, 124, 126, 144, 145 e 146 no valor de Cr\$ 4.352.018.500,00. Somando um total de Cr\$ 7.575.048.500,00.
- 15- A firma de nº 18 (NORTE PHARMA) foi vencedora dos itens de nºs 93 e 101 pelo critério de menor preço, dando um total de Cr\$ 5.592.000.000,00.
- 16- TOTAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/93, é de: Cr\$ 56.585.221.229,00 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE UM MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS).

Belém, 02 de julho de 1993.

A COMISSÃO:

- GREGORIA NAZAREZENA PASSOS DE OLIVEIRA
Presidente
- LUCIA VIEIRA DE SOUZA CALIAR
1º Membro
- RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
2º Membro

CP93/0072631-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA E DE OUTRO LADO A EMPRESA FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JULHO DE 1993 A 30 DE SETEMBRO DE 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A SESPA PAGARÁ MENSALMENTE À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 816.369.109,91 (OITOCENTOS E DEZES SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA:
FICA RATIFICADOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, APENAS NA PARTE DO PAGAMENTO QUE SERÁ DE JULHO/93, CR\$ 816.369.109,91 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

BELEM, 30 DE JUNHO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS
DIRETOR DA EMPRESA FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA E DE OUTRO LADO A EMPRESA FIEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JULHO DE 1993 A 30 DE SETEMBRO DE 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE (SESPA) PAGARÁ MENSALMENTE À CONTRATADA PELOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE TERMO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 5.695.920.604,87 (CINCO BILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES, NOVECEN TOS E VINTE MIL, SESCENTOS E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA: FICAM RATIFICADOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BELEM, 30 DE JUNHO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

IVAN GUILHERME DE LA ROCQUE PINHO
P/FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CP93/0072514-5

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E OUTRO LADO A EMPRESA SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica Prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original de 01 de julho de 1993 a 30 de setembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A SESPA PAGARÁ MENSALMENTE À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.715.116.109,47 (UM BILHÃO, SETECENTOS E QUINZE MILHÕES, CENTO E DEZES SEIS MIL CENTO E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA:
Fica ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original alteradas pelo presente TERMO ADITIVO, o seguinte preço, locais e números de funcionários, conforme discriminação:

Belém, 30 de junho de 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

JOÃO DAS NEVES LOUREIRO
Diretor da Empresa Servinorte - Serviços Gerais Ltda.

CP93/0072447-5

PORTARIA Nº 68 DE 30 DE JUNHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS GONÇALVES, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0089060-17 E ANGELA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA, A GENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 492113-5, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 01/93 DA DIREÇÃO DA URE-ARISTIDES LOBO (512.431) PROCESSADO SOB O Nº 02809/93-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 30 DE JUNHO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0072622-5

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL:

Port. 0595/02.07.93-DETERMINAR, Licença Especial a servidora AIDA MATOS GAIA, Agente de Saúde, UBS/Bengui, que lhe foi concedida através da port. 1737/17.12.91, correspondente ao quinquênio de 01.03.83 à 01.03.88, no período de 01.07.93 à 30.07.93, 30 dias. CP93/0072440-3

Port. 0596/02.07.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA ROSA SILVA DA SILVA, Agente de Portaria, Unidade de Reabilitação Física, correspondente ao quinquênio de 02.02.87 à 02.02.92, no período de 01.07.93 à 30.07.93, 30 dias. CP93/0072417-7

Port. 0601/05.07.93-DETERMINAR, Licença Especial a servidora LINDOMAR LOPES DIAS, Agente de Saúde, UBS/Providência, que lhe foi concedida através da port. 553/20.05.92, correspondente ao quinquênio de 11.02.87 à 11.02.92, no período de 01.07.93 à 30.07.93, 30 dias. CP93/0072434-1

Port. 0592/01.07.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA RUTH REIS DUARTE, Enfermeira, UBS/Bengui, correspondente ao quinquênio de 25.05.81 à 25.05.86, no período de 01.06.93 à 29.08.93, 90 dias. CP93/0072454-2

Port. 0593/01.07.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora BENE DITA GONÇALVES BRAGA, Agente de Saúde, UBS/Bengui, correspondente ao quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92, no período de 01.07.93 à 28.09.93, 90 dias. CP93/0072443-6

Port. 0594/02.07.93-DETERMINAR, Licença Especial a servidora ELIZABETH MATOS NOGUEIRA, Agente de Portaria, UBS/Bengui, que

lhe foi concedida através da port. 408/10.04.91, correspondente ao quinquênio de 01.03.83 à 01.03.88, no período de 01.07.93 à 29.08.93, 60 dias. CP93/0072442-8

Port. 0591/29.06.93-CONCEDER, Licença Especial ao servidor MÃO BERTULINO COSTA, Agente de Portaria, UBS/Prata, correspondente ao quinquênio de 28.10.86 à 28.10.91, no período de 01.07.93 à 28.09.93, 90 dias. CP93/0072441-0

Port. 0588/28.06.93-CONCEDER, Licença Especial ao servidor VITOR RODRIGUES BANDEIRA, Agente de Saúde, UBS/Pedreira, no período de 01.07.93 à 28.09.93, 90 dias. CP93/0072456-3

Port. 0572/21.06.93-CONCEDER, Licença Especial ao servidor JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS, Motorista, DVS, correspondente ao quinquênio de 11.06.84 à 11.06.89, no período de 01.07.93 à 28.09.93, 90 dias. CP93/0072433-7

Port. 0576/21.06.93-CONCEDER, Licença Especial ao servidor FRANCISCO DE SOUZA ARCANJO, Médico, UBS/Maguari, correspondente ao quinquênio de 03.05.87 à 03.05.92, no período de 13.06.93 à 10.09.93, 90 dias. CP93/0072435-9

Port. 0579/22.06.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora ZELIA SIÂNÃO DE MIRANDA, Enfermeira, Unidade de Reabilitação Psíquica Social, correspondente ao quinquênio de 01.07.84 à 01.07.89, no período de 02.07.93 à 31.07.93, 30 dias. CP93/0072444-4

Port. 0580/22.06.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora TEREZINHA SOUZA DE SOUZA, Agente de Saúde, UBE/C.N.VI, correspondente ao quinquênio de 01.08.77 à 01.08.82, no período de 01.07.93 à 28.09.93, 90 dias. CP93/0072458-4

Port. 0575/21.06.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA LUCIA DE ARAÚJO SANTOS, Agente de Artes Práticas, Clasp, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.07.93 à 29.08.93, 60 dias. CP93/0072420-7

Port. 0589/29.06.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora CLARA PACHECO DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, UBS/Almerim, correspondente ao quinquênio de 03.04.88 à 03.04.93, no período de 01.07.93 à 28.09.93, 90 dias. CP93/0072451-7

Port. 0578/22.06.93-DETERMINAR, Licença Especial a servidora DOLLY DA ROCHA TAVARES, Agente de Portaria, Hospital de Clínicas, que lhe foi concedida através da port. 0247/08.03.93, correspondente ao quinquênio de 04.10.81 à 04.10.86, no período de 12.07.93 à 10.08.93, 30 dias. CP93/0072436-3

Port. 0602/05.07.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA, Agente de Saúde, UBS/Bengui, correspondente ao quinquênio de 01.03.88 à 01.03.93, no período de 01.07.93 à 30.07.93, 30 dias. CP93/0072418-5

Port. 0600/05.07.93-CONCEDER, Licença Especial ao servidor JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO, Médico, UBS/Icoaraci, correspondente ao quinquênio de 12.02.82 à 12.02.87, no período de 01.07.93 à 28.09.93, 90 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Julho de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP93/0072410-0

PORTARIA 0671/14.07.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

R E S O L V E:

Conceder Salário Família aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Julho/93.

ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DA COSTA	02 dep.
ANA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	01 "
ADEMAR RAMOS SODRÉ	01 "
CATARINA VIDAL DE ALMEIDA	01 "
CREUZA MARIA SOUZA E SILVA	01 "
DULCELINA FIGUEIRA DOS SANTOS	01 "
DARSONE MARIA FERREIRA DA SILVA MELO	01 "
FRANCISCA SOCORRO SILVA SAMPAIO	01 "
FRANCE DREY LIMA GONÇALVES	02 "
JUAREZ ANTÔNIO SILVA BRITO	02 "
JOÃO LEVINO BATISTA VIEIRA	01 "
LUCIO GOMES DA SILVA	04 "
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS E SILVA	02 "
MARIA ODILEA BAIÁ BRASIL	01 "
MARIA DAS DORES DE LIMA BORGES	03 "
MARIO BARROS ESTRADA FILHO	03 "
MIGUEL BARROS FERREIRA	01 "
MILZA DE FATIMA ALMEIDA DA COSTA	01 "
MARIA NEIZA DE ARAÚJO SANTOS	04 "
MARIA DO SOCORRO FORTE DE SOUZA	01 "
ROSANGELA GUARÁ FERREIRA	02 "
VERA MARIA DE MIRANDA NAMIAS	02 "
WALDIR LIMA DA COSTA	03 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Julho de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP93/0072427-4

PORTARIA 0670/14.07.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

R E S O L V E:

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Julho/93.

ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO	10%
ALCINA ELISA FERREIRA LEAL	10%
ADALBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA FILHO	05%
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA	20%
AMERICO MARTINS MENDES NETO	05%
BARBARA ANTÔNIA PIEDADE MEIGUINS	15%

BENEDITA PEREIRA DE CASTRO	15%
CARMEN FAILACHE GUEDES	20%
CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ	10%
DOURIVAL AGUIAR REZENDE	10%
EDNA DOS SANTOS SARDINHA	10%
FRANCISCA VENUTO DE FREITAS COSTA	20%
FAUSTO DA SILVA PALHETA	20%
IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA	20%
IVONE LIMA DOS REIS	25%
JOÃO CARLOS DIAS FLEXA	20%
JOSE NAZARENO FERNANDES PANTOJA	10%
JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	05%
JOÃO DE MELO SOUZA	20%
JOSÉ LELIS DE CARVALHO RAMOS	05%
JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO	10%
JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO	20%
JOÃO BATISTA DE SOUSA GONÇALVES	25%
JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA	25%
JOAQUIM NICOLAU VIANA DA COSTA	35%
JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA	15%
JOSÉ CUNHA BRITO	20%
LUIZ RICARDO DA CUNHA TELLES	05%
LUIZ SOUZA	10%
LUCIDEA MORAES FRANCO	25%
MARIA NELMA LOUREIRO DA SILVA	15%
MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE	15%
MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS	-20%
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA	20%
MARIA CACILDA DUARTE DA SILVA	10%
MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA	10%
MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS	25%
MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES	15%
MANOEL CLETO DOS SANTOS SILVA	25%
MARIA DE NAZARÉ PAES LOUREIRO	15%
MARIA LUCI COELHO RAMOS	25%
MARIA DE BELÉM PINHEIRO DE BRITO	20%
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA	25%
MARIO ANTONIO SILVA SANTOS	15%
OLGA SILVEIRA DE MATOS	15%
PEDRO RAIMUNDO BOUÇÃO VIANA	10%
RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO	10%
RAYMUNDO VIEIRA DE SOUZA	30%
REGINILA MARIA MAIA GEBER	15%
RAYMUNDO NONATO DE SOUZA BOTEL	10%
RAYMUNDO DOS SANTOS PEREIRA	10%
RAYMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE	10%
RAIMUNDA ALADINA NOVAES VASCONCELOS	20%
ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA	20%
SANDRA MARIA AQUINO MATOS	10%
SELMA SEREJO DOS SANTOS	15%
TEREZINHA DE LIMA ALMEIDA	10%
TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS	05%
TEVER ALMEIDA CABRAL	15%
VALDEREZ PENA TORRES FORTUNATO	15%
VILMA MARIA ALVES DE LIMA	15%
WALDEMAR IVO DA SILVA	30%
WELLINGTON DE MORAES SILVA	10%
WALDETH DA LUZ FERNANDEZ	20%
ZUELIDE BATISTA BORGES	20%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Julho de 1993.

Dadlene Sant
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP93/0072403-7

(Fat. nº 10.019082, Reg. nº 10.019082, Dia: 15/07/93)

ERRATA

Port. 0659/25.05.93 Transferir, por necessidade de
serviços, a partir de 01.05.93, a servidora **LUCIVANIA**
PRAZERES LEAL, Datilógrafa, do Departamento de
Finanças, para o Núcleo de Pesquisa, com 40 h. sema-
nais.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no
Diário Oficial nº 27.489/15.06.93

CP93/0013164-3

Port. 0660/25.05.93 Designar, a servidora **LUCIVANIA**
PRAZERES LEAL, Datilógrafa, para exercer a Função
Gratificada de Secretária FG-3, do Núcleo de Pesqui-
sa, a partir de 01.05.93.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no
Diário Oficial nº 27.489/15.06.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em
14 de Julho de 1993.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
CP93/0074230-2

Resumo de Portaria

TORNAR SEM EFEITO:

Port. nº 0920/14.07.93-Tornar sem Efeito, a Portaria
nº 0824/93, que cessou os efeitos da Portaria nº
92/93, que designou **IRACEMA SIMÕES NASCIMENTO**, Odon-
tóloga, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS
IV/Ourém, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 14
de Julho de 1993.

Rosângela Rocha Pires
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP93/0074222-1

(Fat. nº 10.019083, Reg. nº 10.019083, Dia: 15/07/93)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA	HORA
027/93	Serviço de Impresso (Mate- rial de Avaliação).	29/07/93	10:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 19 andar, Rod. Augusto Monte
negro, KM 10, S/NO.

EDITAIS: Os editais encontram-se à disposição dos interessa-
dos na sala B-31, 19 andar do Prédio sede da SEDUC
de 2ª a 5ª feira até às 13:00 horas.

Belém, 14 de julho de 1993.

A Comissão.
CP93/0074189-5

(Fat. nº 10.019086, Reg. nº 10.019086, Dia: 15/07/93)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC,
situada à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/NO,
está recebendo proposta para Transporte de Meren-
da Escolar, no dia 21.07.93 às 10:00 horas, maiores
informações serão prestadas no horário de 10:00 às
13:00 horas na CPL/SEDUC.

Belém, 14 de julho de 1993.

A Comissão

CP93/0074198-5

ERRATA

Com relação à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
045/93 publicado no D.O.E nº 27.510 do dia
14 de julho de 1993, onde se lê: "... Propostas
apresentadas consignaram preços manifestamente
superiores aos praticados no mercado...", leia-
se:

" Propostas apresentadas na TOMADA DE PREÇO
Nº 025/93, consignaram preços manifestamente
superiores aos praticados no mercado.
Belém, 14 de julho de 1993.

CP93/0074221-3

(Fat. nº 10.019087, Reg. nº 10.019087, Dia: 15/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 2187-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 05.07.93
a 31.12.93, a IVALENE CATARINI ALEXANDRINO MENDES, para exer-
cer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Leonor Nogueira,
no município de Belém.

CP93/0074213-2

PORT. 2186-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 05.07.93 a
31.12.93, a ANA CLAUDIA DA SILVA SANTOS, para exercer a fun-
ção de Escrevente Datilógrafo, na EE Joaquim Viana, no municí-
pio de Ananindeua.

CP93/0074231-0

PORT. 2185-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.6.93 a
11.10.93, a MÁRIO DA COSTA VALENTE, para exercer a função
de Servente, na EE General Gurjão (Anexo), no município de
Belém.

CP93/0074190-0

PORT. 2184-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a
15.11.93, a IREUDA DE OLIVEIRA CARVALHO, para exercer a fun-
ção de Servente, na EE Maguari, no município de Ananindeua.

CP93/0074181-0

PORT. 2183-B/93 de 12.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.5.93 a
29.10.93, a MARIA LUCINETE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, para
exercer a função de Professor com Curso Pedagógico, na EE Mãe
Luiza da Costa Régio, no município de Belém.

CP93/0074223-0

PORT. 2199-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 8.7.93 a
3.1.94, a JOHN MARCIO SILVA SOUZA, para exercer a função de
Servente na EE Eugênia Cavaleiro de Macêdo, no município de
Ananindeua.

CP93/0074215-9

PORT. 2197-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.7.93 a 1
1.94, a KEISY MARDOCK CORREIA, para exercer a função de Escre-
vente Datilógrafo, na EE Sub Oficial Edvaldo Brandão de Je-
sus, no município de Belém.

PORT. 2196-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 1.3.93 a
27.8.93, a MAURICIO CARVALHO LIMA, para exercer a função de
Professor com Licenciatura Plena, no Gabinete do Secretário
/SEDUC, no município de Belém.

CP93/0074232-9

PORT. 2196-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 8.7.93 a
3.1.94, a ELVIS CARLOS DE SOUZA SANTA BRIGIDA, para exercer
a função de Servente, na EE Dr. Agostinho Monteiro, no muni-
cípio de Ananindeua.

PORT. 2210-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 12.7.93 a
7.1.94, a LUIZ EUSTAQUIO NOGUEIRA REIS, para exercer a fun-
ção de Professor com Licenciatura Plena, no DESG/SEDUC, no
município de Belém.

CP93/0074182-9

Port. 2215-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR Como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 2.8.93 a
28.1.94, os servidores constantes no anexo 01, para exercer
suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
NELMA CRISTINA COSTA ALHO	PROFº/L/PLENA
LUZIA PANTOJA PINHEIRO	" " "
ARLETE OLIVEIRA PAZ	" " "

CP93/0074233-7

Port. 2216-B/93 de 13.6.93-CONTRATAR Como serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 23.6.93 a
19.12.93, a ERMELINDA DOS SANTOS GUIHARÊS, para exercer a
função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Deodoro de
Mendonça, no município de Belém.

CP93/0074234-5

Port. 2208-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 09.7.93
a 4.1.94, a MARIA DALVA FERREIRA ALMEIDA, para exercer a fun-
ção de Servente, na EE Profº Gelmeir Melo e Silva, no muni-
cípio de Belém.

CP93/0074233-3

Port. 2195-B/93 de 12.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a
27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exer-
cer suas funções no município de Ananindeua.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
CARLA ROSANA DA SILVA NEGRÃO	PROFº/C/PEDAGÓGICO
SUELY MARIA LAMEIRA DA SILVA	" " "
MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA	" " "
DORACY DA SILVA BENTES	ESC. DATILÓGRAFO
MARIA JOSÉ LIMA DE ALENCAR	SERVENTE
MARIA DA PENHA DIAS RAMALHO	"

CP93/0074236-1

Port. 2209-B/93 de 12.7.93-CONTRATAR como Serviços Temporári-
os pelo período de seis (06) meses ou seja, de 15.6.93 a 11.
12.93, a ERNANDO SÉRGIO DA COSTA, para exercer a função de
Servente, na ERC Nº SRº de Anunciação, no município de Ananin-
deua.

CP93/0074224-8

Port. 2182-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporá-
rios pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 5.7.93 a
31.12.93, a JACILENE COSTA PINTO, para exercer a função de
Servente, na EE Presidente Castelo Branco, no município de
Belém.

CP93/0074225-6

Port. 2181-B/93 de 13.7.93-CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 28.06.93 a
24.12.93, a CARLA BETÂNIA VASCONCELOS DIAS, para exercer
a função de Professor com Licenciatura plena, na ERC Santa Rita
no município de Belém.

CP93/0074199-3

Port. 2180-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR Como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 05.07.93 a
31.12.93, a MARIA DA CONCEIÇÃO, para exercer a função de Ser-
vente, na EE Pinto Marques, no município de Belém.

CP93/0074191-8

Port. 2179-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a
15.11.93, a JOÃO VICENTE OLIVEIRA, para exercer a função de
Vigia, na EE Rômulo Maiorana, no município de Ananindeua.

CP93/0074216-7

Port. 2178-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 05.05.93 a
31.10.93, a CLAUDIA OLIVEIRA CUNHA, para exercer a função de
Servente, na EE Paulo Maranhão, no município de Belém.

CP93/0074208-6

Port. 2177-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.6.93 a
12.12.93, a EVERALDO SANTOS PORTO, para exercer a função de
Vigia, na EE Tancredo Neves, no município de Ananindeua.

CP93/0074200-0

Port. 2176-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 29.6.93 a
25.12.93, a WALTER NAZARETH AGUIAR DA SILVA, para exercer a
função de Professor com Curso Superior, na EE Maria Gabriela
Ramos, no município de Belém.

CP93/0074226-4

Port. 2175-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.6.93 a
20.12.93, a SIMONE TAVERNARD CALANDRINI AZEVEDO SA, para exer-
cer a função de Escrevente Datilógrafo, na ERC Santa Rita, no
município de Belém.

CP93/0074227-2

Port. 2174-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 21.06.93 a
17.12.93, a MARIA CARLINA MAIA DOS SANTOS, para exercer a
função de Servente, na EE Presidente Castelo Branco, no muni-
cípio de Belém.

CP93/0074228-0

Port. 2173-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 29.6.93 a
25.12.93, a CARLA CRISTINE PINHEIRO COHEN, para exercer
a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Nº SRº de Fátima II,
no município de Belém.

CP93/0074220-5

Port. 2212-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a
27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exer-
cer suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
DIANA CRISTINA FERREIRA PEREIRA	ESC. DATILÓGRAFO
ZELMA RIBEIRO DE AZEVEDO	"

CP93/0074217-5

Port. 2219-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporári-
os pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.4.93 a
22.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exer-
cer suas funções no município de Ananindeua.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
CARMEN LÚCIA LOBATO FERNANDES	SERVENTE
AUREA TRINDADE DA CONCEIÇÃO	"
OSVALDO MIRANDA MAIA	"
MARIA CÉLIA SERRA DA SILVA	"
MARIA BERNADETE GONÇALVES	"
CP93/0074219-1	
Port. 220-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 03.05.93 a 29.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Ananindeua.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
CARMEN LÚCIA OLIVEIRA ARACANJO	SERVENTE
ELMA DE ARAÚJO MACHADO	"
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	"
Mª DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	"
CP93/0074210-8	
Port. 2221-B/93 de 13.7.93 - CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Ananindeua.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIA ROSIMAR SOBRINHO DA SILVA	SERVENTE
REGINA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	"
SÉRGIO LUIS FERREIRA BATISTA	"
ROSILIANA RODRIGUES MAGALHÃES	"
MARILENA SANTOS DOS SANTOS	"
CP93/0074209-4	
Port. 2226-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.6.93 a 21.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
TÔNIA RIBEIRO MAIA RUSSO	PROFº/L/PLENA
MARIA INEZ ALENCAR RIBEIRO	PROFº/EST. ADICION.
NAZARE DO SOCORRO MORAIS DA SILVA	PROFº/PEDAGÓG.
LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA	"
MARIA ODETE SOARES	"
ELBA Mª PAMPLONA BELTRÃO BASTOS	"
JULIANA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS	"
CP93/0074218-3	
Port. 2211-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 21.06.93 a 17.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
VÂNIA DO SOCORRO CASTRO DA SILVA	PROFº/PEDAG.
REGINA RODRIGUES MOURA	"
ROSIMERE BRITO GALA	"
Mª DO SOCORRO DA COSTA FIGUEIREDO	"
MAGALI PINTO GOUVEA	"
LÉIA JACQUELINE CASTRO DA SILVA	"
MARLY MENEZES DOS SANTOS MORAES	"
JUREMA DO SOCORRO SERRA	"
FALENARDIS DO SOCORRO FERREIRA LIMA	"
ELIZABETH CALDAS CASTRO	"
EDILENE DO SOCORRO MORAES FERREIRA	"
CLEIDE NAZARÉ DE CASTRO MAIA	"
FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	ESC.DATILÓGRAFO
MÁRCIA DO SOCORRO CORREIA	"
ORLANDO MARQUES PINA	SERVENTE
MARCIRIO FORMIGOSA BORGES	"
ANA REGINA BORGES FERREIRA	"
ELENILDA DA CONCEIÇÃO PIMENTA FERREIRA	MERENDEIRA
JOANA DOMINGAS DE OLIVEIRA MOREIRA	"
MARIA BORGES FERREIRA	"
MANOEL DE OLIVEIRA PONTES	VIGIA
RAIMUNDO NONATO BORGES PONTES	"
CP93/0074212-4	
Port. 2222-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.05.93 a 05.11.93, a PAULO SÉRGIO CORREIA, para exercer a função de servente, na ERC Cristo Redentor, no município de Ananindeua.	
CP93/0074211-6	
Port. 2223-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, para exercer a função de Professor Pedagógico, na ERC Cristo Redentor, no município de Ananindeua.	
CP93/0074201-9	
Port. 2242-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a MARIA DE LOURDES MAIA PINHEIRO, para exercer a função de Servente, na ERC Cristo Redentor, no município de Ananindeua.	
CP93/0074192-5	
Port. 2213-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.03.92 a 27.08.93, a MARIA DIVA ALVES DE SOUZA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, no município de ÓRDOS.	
CP93/0074204-3	
Port. 2229-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 1.6.93 a 27.11.93, a GILBERTO DE SOUZA GOMES para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Laurindo Cândido, no município de Ananindeua.	
CP93/0074203-5	
Port. 2230-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, a SÔNIA MARIA PAZ MARTINS, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Ester Bandeira, no município de Belém.	
CP93/0074202-7	
Port. 2231-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, a SUELY NAZARÉ SILVA DA COSTA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Fonte Viva, no município de Belém.	
CP93/0074193-7	
Port. 2232-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, a SHARLONT ROBERT FERREIRA DE ARAÚJO, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC São Pio X, no município de Belém.	
CP93/0074193-4	
Port. 2233-B/93 de 13.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, a ELLAINE DE FÁTIMA DA COSTA RODRIGUES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE General Henrique Gurjão, no município de Belém.	
CP93/0074194-2	
Port. 2234-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Belém.	

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ROSANGELA BORGES ESTUMANO DA SILVA	PROFº/L/PLENA
JEAN SYLVAN BATISTA DE OLIVEIRA	"
SILVANA RIBEIRO DA COSTA	"
RICARDO CRUZ BRITO	"
JOSÉ AUGUSTO BAITA E SILVA	"
DULCIMAR ANTONIO GRANDO	"
ROBERTO ANTONIO SOARES RUFFEIL	"
CP93/0074186-1	
Port. 2235-B/93 de 14.7.93 - CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, a ELIAS DE MENEZES NASCIMENTO, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE D. Alzira Teixeira de Souza, no município de Belém.	
CP93/0074195-0	
Port. 2261-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 19.5.93 a 14.11.93, a LUIZ MIGUEL ALAB TAVARES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Justo Chermont, no município de Belém.	
CP93/0074184-5	
Port. 2260-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a CARMEM DOLORES GOMES PEREIRA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Teodora / Bentes, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém.	
CP93/0074174-8	
Port. 2259-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a JEANE CONCEIÇÃO DUARTE FERNANDES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Calina Del Tetto, no município de Ananindeua.	
CP93/0074185-3	
Port. 2258-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a ELIANA LÚCIA MENDES DE SOUSA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Pedro Carneiro, no município de Ananindeua.	
CP93/0074177-2	
Port. 2239-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a PAULO ARTUR NOGUEIRA DE VILHENA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Alexandre Zacharias de Assumpção, no município de Belém.	
CP93/0074175-4	
Port. 2238-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a ROSYANNE DE NAZARÉ SAMPAIO RIBEIRO, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, no Anexo da EE João Paulo II, no município de Belém.	
CP93/0074187-0	
Port. 2237-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a LINDOMAR KAVIER DA SILVA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Vera Símplicio, no município de Belém.	
CP93/0074196-9	
Port. 2236-B/93 de 14.7.93- CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a ELENISE PIMENTEL GONÇALVES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Educ. Jesus de Nazaré, no município de Belém.	
CP93/0074178-0 x	

(Fat. nº 10.019070, Reg. nº 10.019070, Dia: 15/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

Port. 4621 de 13.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Fernando Ferrari, no município de Ananindeua, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93. ANTONIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA,esc.datil. JONEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA,profº

CP93/0074173-3

Port. 5115 de 25.5.93-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a OSVALDO DA SILVA AMORIM, serv, lotado na EE Avertano Rocha, no município de Belém, no período de 24.4.93 a 23.5.93.

CP93/0074165-9

Port. 5113 de 25.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na Divisão de Cadastro, no município de Belém, nos períodos de 15.7.93 a 13.8.93 e de 5.7.93 a 3.8.93. ELZA MARIA PINHEIRO DA COSTA,es.técen. MARIA DOS SANTOS,ag.port. ZILDA DO SOCORRO LUZ PINHEIRO,esc.datil. ROSETE REIS OLIVEIRA,ag.adm.

CP93/0074157-5

Port. 5120 de 26.5.93-CONCEDER 30 dias de férias a ANA LILLIAN PINTO LIRA, mat. 0558176/018, esc.datil, lotada na EE Santana Marques, no município de Ananindeua, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

CP93/0074160-7

Port. 5057 de 24.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na Fundação Carlos Gomes, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. ANGELICA DE SOUZA FRANCO,serv. ALVARO CLEMENTINO DOS SANTOS LOPES,serv. JOÃO VENANCIO DE MELO FILHO,serv. MARIA CÉLIA DA SILVA CRUZ, serv. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, vigia. NELIO RABELO MERIELES, ag.port. HELIO SILVA DA SILVEIRA, vigia,FRANCISCA CONTINHO COELHO, ag.port. MARIA NASCIMENTO MONTEIRO,ag.port. MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO REIMÃO, ag.port.

CP93/0074175-6

Port. 5056 de 24.5.93- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Fundação Carlos Gomes, no município de Belém, no período de 1.07.93 a 30.07.93. JOCELENE VALDEREZ CABRAL RODRIGUES,esc.datil. PAULO FERNANDES DA SILVA,esc.datil. MARIA LÍDUIA PANTOJA MARTINS,esc.datil. LEONIZIA LONGOBARDI COELHO,ag.adm. MARIA DA CONSOLAÇÃO MELO DOS SANTOS,ag.adm. CARLOS ALBERTO ANUNCIACÃO DA SILVA,ag.adm.

CP93/0074167-5

Port. 5119 de 26.5.93-CONCEDER as férias a MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS, técn, lotada na Assessoria Jurídica, no município de Belém, no período de 01.07.93 a 30.07.93, referente a escala de 1993.

CP93/0074159-5 x

Port. 4353 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Salesiano Trabalho, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. Nilda Ferreira da Rocha,ag.port. Omega Lea Taboas Santos,ag.port. Rosângela Soeiro da Costa,serv. Vera do Socorro Quaresma Magalhães,serv. Terezinha de Jesus da S. Dias,ag.adm. Sandra Regina O. Pamplona,esc.datil. Maria do Socorro Vieira, esc.datil. Mª de Lourdes Freitas de Sousa,serv.

CP93/0074149-7

Port. 4352 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Sal. Trabalho, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Carlos Alberto de Brito,serv. Eliana de Sousa Souza,serv. José Augusto Rodrigues Lima,ag.port. Luciene do Socorro Galvão de Lima,ag.adm. Maria Helena Brito Silva,serv. Maria Iracy Freitas Souza,ag.adm. Maria Lide Amador dos Santos,profª Helna Neves Ledo,profª Tânia Maria Jacó Lima,profª Martinha Gonçalves,serv.

CP93/0074150-0

Port. 3852 de 5.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Paulino de Brito, no período de 1.7.93 a 30.7.93. Manoel Silveira da Silva,serv. Miriam Siqueira,serv. Maria Alba Ramos Lima,ag.port. Maria Jurema Tavares da Luz,ag.port. Nelson Manoel da Silva,ag.port. Olgarina Pereira da Costa Melo,ag.port. Raimundo Sérgio Mascarenhas,ag.port.

CP93/0074159-4

Port. 4554 de 13.5.93-Conceder 30 dias de férias a Osmar Gonçalves Silva, ag.port, lotada na EE Paulino de Brito, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

CP93/0074163-3

Port. 4440 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Profª Dilma Catete, no município de Ananindeua, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Carmem Miriam Peres Lobato,ag.port. Dalmarina Maria Sousa Borges,profª. Elza Tavares de Figueiredo,ag.adm. Helena da Costa Tavares,esc.datil. Jucelino Paixão da Conceição,vigia Juvalmiro Carqueira Ferreira,vigia Maria de Nazaré Gomes Silva,serv.

CP93/0074151-9

Delma Raimunda Carneiro Macedo,insp.alun. Julia Gomes da Cunha,ag.art.prát. Maria José da Cunha e Souza,ag.port.

CP93/0074142-0

Port. 4441/93 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Profª Dilma Catete, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Maria Emilia Almeida Campbell,ag.port. Mª do Carmo Calandrini de Azevedo,ag.adm. Marcelina Almeida Saraiva,ag.port. Mª Isabel de Oliveira Silva,profª Mª das Graças Gomes da Silva,ag.port. Rosângela Conceição Loureiro D' Aquino,esc.datil. Mary Conceição Andrade de Melo,profª Maria Costa Ferreira,profª

CP93/0074141-1

Port. 4442 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Dilma Catete, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Raimunda Lemeira de Lima,profª Raimundo Nonato Cantuária dos Santos,ag.port. Simone do Socorro Santos da Silva Brochados,profª Roseli Almeida Saraiva,ag.adm. Terezinha Alencar Coelho Souza,profª Zuleide Maria da Silva Alves,ag.port. Silvana do Socorro Rodrigues Oliveira,ag.port.

CP93/0074143-0

Port. 4443 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. Alaete Monteiro da Silva,ag.port. Benedita Pereira de Souza,serv. Beatriz Monteiro de Sousa,esc.datil. Dalvalina Santos Martins,serv. Domingas Maria de Oliveira Correa,ag.art.prát. Elda Araújo da Silva,ag.art.prát. Elizabeth Vieira do Amaral,serv. Francisca Moreira Dias de Souza,ag.port. Iria Ramos dos Santos,ag.port. Célia Maria Travassos da Paixão,ag.port.

CP93/0074133-0

Port. 4444 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. Iracema da Luz Rodrigues,serv. Jassi de Oliveira Souza,serv. João Barbosa dos Santos,ag.port. José Ribamar do Socorro Duarte Ferraz,serv. Maria Cirene Botelho de Melo,serv. Marilza Correa de Brito,serv. Maria Elena da Silva, Costa,ag.adm. Maria Catarina da Silva Moreira,profª Maria Santos Correa,profª

CP93/0074135-0

Port.4445 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Ana Célia da Silva Albuquerque, prof.
Raimunda Queiroz Palheta, serv.
M^{te} da Luz Moraes Ferreira, serv.
Silvana Monteiro Lobo, esc.datil. CP93/0074134-4

Port.4446 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Ninon Marie Bonnetterre Damasceno, serv.
Terezinha de Jesus P. de Souza, ag.port.
Ozeide Santos de Freitas, ag.port.
M^{te} Jurema Teixeira Cordeiro, ag.port.
Raimundo Nonato de Araújo, ag.port.
Ruth Ione Carvalho D'Oliveira, prof.
Valdomira do Nascimento Gomes de Souza, insp.alun.
Vera Regina Andrade da Silva, insp.alun.
Zélia M^{te} Batista do Nascimento, esc.datil.
Telma Lucia Cardoso da Silva, ag.port.

Port.4447 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE D. Pedro I, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Ana Maria Coelho Nunes, ag.adm.
M^{te} Célia Freitas de Abreu, ag.port.
Rafael Luiz Nogueira Lima, ag.adm.
Ruth Conceição da Silva, ag.port.
Eliane da Silva Brito Gadelha, prof.
Maria Mendes da Trindade, prof.
M^{te} das Graças Lima dos Santos, prof.
Raimunda Nazare Lima Gouveia, prof.
Irene Maria Correa Lobo, esc.datil.
Silvia dos Santos Silva, insp.alun.

Port.4448 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE D. Pedro I, no período de 1.7.93 a 30.7.93.
Maria José Dias, ag.port.
Marilene Figueiredo, insp.alun.
M^{te} da Conceição Costa Santos, serv.

Port.4449 de 12.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE D. Pedro I, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.
Ana Marialva dos Santos Moraes, serv.
Jacira Rosa Moraes, ag.port.
Maria Paula da Silva Mota, ag.port.
Mariza Martins do Espírito Santo, ag.port.
Izabel Leal Barbosa, ag.port.
Irineia Carvalho Brito, prof.
M^{te} do Céu Cardoso de Oliveira, ag.adm.

Port.4536 de 13.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Dom Alberto Gaudêncio Ramos, no município de Ananindeua, no período de 30.6 a 29.7.93.
Albertina Ferreira da Silva, serv.
Bertulina Sobrinho Lima, serv.
Carlos Alberto Alves dos Santos, vigia
Consuelo de Oliveira Trindade, merend.
Edinalba do Socorro Torres Pantoja, serv.
Elizete Marcelino Freitas, merend.
Iranilde Araújo das Chagas, serv.
Kedina Silena Quaresma Santos, serv.
Laurinda Vasques da Silva, serv.
Jacira da Silva Lopes, serv.

Port.4537 de 13.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Dom Alberto Gaudêncio Ramos, no município de Ananindeua, no período de 30.6.93 a 29.7.93 e de 30.6.93 a 13.8.93.
Maria Alcina Costa Lima, serv.
Maria Allice de Sousa Garcia, serv.
M^{te} da Conceição Bastos Fernandes, serv.
M^{te} das Derez Dias de Souza, serv.
M^{te} Severina Oliveira Gatinho, serv.
Orcilia Vilhena da Silva, serv.
Rosicle Bastos Bahia, prof.

Port.4543 de 13.5.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Maria de Nazare Silva Santos, ag.port, lotada na ERC Centro Técnico Aparecida, no município de Belém, no período de 15.4.93 a 14.5.93.

Port.4544 de 13.5.93-Conceder 120 dias de L/Saúde a Nilza Araújo da Conceição, prof^a, lotada na EE Brigadeiro Fontenelle, no município de Belém, no período de 8.3.93 a 5.7.93.

Port.4545 de 13.5.93-Conceder 20 dias de L/Saúde a Claudia Rosana Teixeira Cardoso, prof^a, lotada na ERC Bento XV, no município de Belém, no período de 27.4.93 a 16.5.93.

Port.4546 de 13.5.93-Conceder 30 dias de L/Saúde a Joana Ferreira da Piedade, prof^a, lotada na EE Augusto Montenegro, no município de Belém, no período de 19.4.93 a 18.5.93.

Port.4547 de 13.5.93-Conceder 30 dias de L/S/Pror. a Norma de Nazare Farias Azevedo, prof^a, lotada na EE Augusto Olimpio, no município de Belém, no período de 21.4.93 a 20.5.93.

Port.4548 de 13.5.93-Conceder 45 dias de férias a Hamilton Ramos Correa, prof^a, lotado na EE Alexandre Z. de Assunção, no período de 30.8.93 a 13.10.93.

Port.3904 de 13.5.93- Conceder 30 dias de férias a Sandra Maria Reis Saraiva, esc.datil, lotada na EE Prof^a Donatila Santana Lopes, no município de Belém no período de 1.7.93 a 30.7.93.

Port.3915 de 13.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Donatila Santana Lopes, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

Maria de Fátima de Souza, prof^a
Luiz Queiroz de Jesus, prof^a
Wilsimar Lima Damasceno, prof^a
Afonso dos Santos Silva, ag.port.
Alberto Favacho dos Santos, ag.port.
Angela M^{te} dos Santos Oliveira, serv.
Benedito Barbosa da Silva, ag.port.
Cleonice da Costa Tavares, insp.alun.
Carmem Silva Silva Martins, esc.datil.
Diva Amaral da Costa, serv.

Port.3916 de 13.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Donatila Santana Lopes, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

M^{te} José Rodrigues Reis, prof^a
Marinete Fagundes da Silva Cabral, ag.art.prát.
Onélia Souza dos Santos, ag.port.
Rosemar Ferreira de Lima, ag.adm.
Rosilene Socorro Lima Leite, ag.adm.
Sandra Helena Nascimento Gama, ag.adm.
Souvenir Rodrigues Pantoja, ag.port.
Sandra Suelli Pacheco Ferreira, serv.
Marinete Bentes da Conceição, ag.port.
Tânia Cristina Barbosa, serv.

Port.3917 de 13.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Donatila Santana Lopes, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

Terezinhade Jesus Oliveira, ag.port.
Suely Carvalho Bricio, prof^a
M^{te} das Graças dos Santos Gonçalves, prof^a
M^{te} da Conceição Ramos Brandão, prof^a
Marlene Quamel Barbosa, prof^a
Carmem Doralice S. da Silva, prof^a
Raimunda Nunes Meireles, prof^a
Nailza Cordeiro Lopes, prof^a
Belmiro Maia Machado, ag.port.
Sônia M^{te} Monteiro da Silva, prof^a

Port.4119 de 10.5.93 - Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Dr. Alcantara, no município de Ananindeua, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

M^{te} das Graças dos Santos Freitas, prof^a
Eduemia Oliveira da Silva, ag.port.
Joana Souza dos Santos, ag.port.
M^{te} Feitosa de Oliveira, datil.
M^{te} da az Oliveira dos Santos, ag.port.
M^{te} das Graças Freitas Ramos, ag.art.prát.
Telma Maria Lopes dos Santos, ag.port.
Iza Fernandes Sarubi, prof^a
Almedino Moreira Jaques, ag.port.

Port.4268 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Frei Daniel, no município de Belém, no período de 17.5.93 a 30.6.93 e 1.7.93 a 14.8.93 e de 16.8.93 a 29.9.93.

Selma M^{te} da Silva Gomes de Souza, prof^a
Eliane Oliveira Paixão, prof^a
Ritamar Costa de Souza, prof^a
Rita de Jesus da Costa Nascimento, As.soc.
M^{te} Francinete Natividade Pombo, prof^a
Ana Maria da Silva Melo, serv.
Ana Célia Lima Silva, insp.alun.
Aurea Pinheiro Mendes, ag.port.
Benedita do Nascimento de Lima, esc.datil.
Benedita Máximo Pinheiro, ag.port.

Port.4246 de 11.5.93- Conceder 30 dias de férias a Vânia Terezinha Modesto Fonder, ag.port, lotada na EE Dr. Alcantara, no município de Ananindeua, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

Port.4267 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Frei Daniel, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

M^{te} do Carmo da Conceição, ag.port.
M^{te} Zilma Oliveira Lima, serv.
Neuza Cruz Rosa, serv.
Nazare Vilhena Barbosa, serv.

Port.4269 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Frei Daniel, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

CeFlos Sebastião da Silva Matos, serv.
Benvidina Aquelina Sarmiento Souza Neiva, prof^a
Cláudio dos Espirito Santo Maciel, prof^a
Durval Magno de Souza, ag.port.
Eduardo José Pinto Gama, esc.datil.
Eliete do Espirito Santo, ag.port.
Elza Correa da Fonseca, serv.
Elza Santiago da Silva, prof^a

Port. 4270 de 11.5.93 - Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Frei Daniel, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

Gilka Pimenta Lima, prof^a
Joelson da Conceição, vigia
José Arimatea de Carvalho Cornea, vigia
Judite Paraguassu Ribeiro, ag.port.
Jocemir de Amorim Carvalho, vigia
José Benedito da Silva, vigia
Lucimar Macedo de Campos, ag.adm.
Lucy Rodrigues Lobato, ag.adm.
Luzilene Tomasso da Cunha, esc.datil.
Luiz Duarte da Cruz Filho, ag.port.

Port. 4271 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Frei Daniel, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

Léia do Socorro Correa de Almeida, esc.datil.
Lucivalda Ana Mamore da Silva, insp.alun.
Lindinalva Silva dos Santos, ag.port.
M^{te} do Socorro de Souza Lima, esc.datil.
Maria Farias de Souza, ag.port.
M^{te} Suelli da Silva Machado, ag.port.
M^{te} de Fátima Martins Oliveira, ag.port.
M^{te} Manoel Antonio Pinheiro Sardinha, ag.adm.
M^{te} de Nazare da Conceição da Silva, serv.

Port. 4276 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Benjamin Constant, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

M^{te} Marcia de Araújo Assunção, prof^a
M^{te} Marcia Cristina Miranda Lopes, prof^a
Adnair Marinho de Souza, prof^a
Palmira Oliveira Vagnetta, prof^a
Severa Romana dos Santos Ribeiro, serv.
M^{te} Jorgia da Trindade Costa, ag.port.
M^{te} Jorge Euclides Barbosa Barros, vigia
M^{te} José Américo Contente Magno Júnior, aux.secret.
M^{te} Dany Rodrigues da Cruz, serv.

Port. 4277 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Benjamin Constant, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

Cunice Saco, ag.adm.
Eumentina Soares da Silva, serv.
Fernando Castro Botelho, serv.
Lidia Lemos de Souza, merend.
Maria Deluzita de Oliveira, serv.
Maria Lúcia Pinto da Costa, serv.
Maria Cleusa Ferreira, serv.
José Augusto da Silva Ribeiro, vigia

Port. 4278 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Dom Mário Vilas Boas, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

Raimunda de Sarges Pontes, esc.datil.
Sônia Maria Costa Borges, serv.
Sandra da Conceição Leite Barros, merend.
Port. 4281 de 11.5.93- Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Benjamin Constant, no período de 1.7.93 a 30.7.93
Janete Carmem Queiroz Cardoso, ag.port.
Rosa Maria Lopes Noronha, as.soc.

Port. 4283 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Benjamin Constant, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

Benedite de Jesus Estumano Gaia, ag.adm.
Edna Maria Russo de Leão, ag.adm.
Virginia Maia Pereira, esc.datil.
M^{te} de Nazare da Silva, serv.
Suely Saraiva Garcia, ag.adm.
Janete da Silva Cordeiro, serv.
Graça Edilena dos Santos Ribeiro, esc.datil.
Arline dos Passos Vidal, ag.port.
Maria de Fátima Zmith Braga, esc.datil.

Port. 4284 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Luterana Cristiano Salvador, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93.

Elba Nascimento e Silva, prof^a
Maria Eunice Mendes Pinheiro, serv.
M^{te} de Nazare de Souza Lucas, ag.port.
Helena Souza do Nascimento, serv.
M^{te} do Socorro Lima Maia, serv.

Port. 4296 de 11.5.93-Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Fernando Ferrari, no município de Ananindeua, no período de 01.07.93 a 30.7.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.

M^{te} de Lourdes Conceição Alves, ag.port.
Maria Ferreira E Souza, ag.port.
Raimunda Trindade da Silva, serv.
Miramar do Nascimento Alves, ag.port.
M^{te} Manoel Soares Duarte, esc.datil.
Cosmo Santos Cabral, prof^a
João Batista da Silva, prof^a
Doralice Miranda da Silva, prof^a
Raimunda Paula Balieiro Silva, prof^a

30/10/93 referente ao quinquênio de 01/04/86 a 31/03/93.
 CP93/0073725-5
 Port. nº 6039 de 14/06/93 - Conceder 90 dias de Licença Especial a Maria de Deus Lobato Barros Prof. lotada na EE. Santos Dumont no período de 02/08/93 a 30/10/93 referente ao quinquênio de 30/09/80 a 29/09/85.
 CP93/0073933-5
 Port. nº 6040 de 14/06/93 - Conceder 90 dias de Licença Especial a Maria Esmeralda Lopes da Silva Prof lotada na EE. Tancredo Neves no período de 02/08/93 a 30/10/93 referente ao quinquênio de 03/04/86 a 02/04/91.
 CP93/0073873-3
 Port. nº 6042 de 14/06/93 - Conceder 90 dias de Licença Especial a Maria do Carmo Monteiro Maia Prof. lotado na EE. R. Manajás, no período de 02/08/93 a 30/10/93 referente ao quinquênio de 11/06/85 a 10/06/93.
 CP93/0073885-2
 Port. nº 6062 de 15/06/93 - Retificar na Portaria nº 1124/93 de 01/03/93 o período de 01/04/93 a 29/06/93 para 02/08/93 a 30/10/93 correspondente ao quinquênio de 10/03/83 a 09/03/88 a Rosana dos Santos Brito Profa. lotada na Escola Teóclora Beates.
 CP93/0073941-7
 Port. nº 5871 de 09/06/93 - Conceder 120 dias de Licença Repouso a Normelia Santana dos Santos Profa. lotada na ERC. Padre José Guismondini no período de 27/04/93 a 24/08/93.
 CP93/0073877-1
 Port. nº 6907 de 01/07/93 - Designar Lia Beatriz Soares Bona Datilografo para responder pela função de Assessora no Gabinete do Secretário GEP.DAS 012.1 no Município de Belém durante o impedimento da Titular no período de 01/07/93 a 30/07/93.
 CP93/0073957-3
 Port. nº 6908 de 01/07/93 - Designar Licia de Nazaré Cohen dos Passos Esc. Dat. para responder pela função de Assessora do Gabinete do Secretário GEP. DAS. 012.3 durante o impedimento da titular no período de 01/07/93 a 15/07/93.
 CP93/0073949-2
 Port. nº 6909 de 01/07/93 - Designar Licia de Nazaré Cohen dos Passos Esc. Dat. para responder pela função de Assessora no Gabinete do Secretário GEP. DAS. 012.2 durante o impedimento da titular no período de 15/07/93 a 14/08/93.
 CP93/0073950-5
 Port. nº 6823 de 30/06/93 - Conceder 20 dias de Licença Saúde a Lucimar Cavalcante de Lima Profa. lotada no Deptº de 2ª Grau no período de 31/05/93 a 19/06/93.
 CP93/0073910-7
 Port. nº 6801 de 30/06/93 - Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na APAE - Ass. Pais e Amigos Excepcionais no período de 02/09/93 a 16/10/93 e 01/09/93 a 15/10/93.
 Maria José Silva de Araujo - Profa.
 Carmencita da Rocha Barroso - Profa.
 CP93/0073902-5
 Port. nº 6803 de 30/06/93 - Conceder 30 dias de férias a Sandra Mª de Sousa Sidonio servente lotada no Deptº de Educação Especial no período de 01/09/93 a 30/09/93.
 Port. nº 6804 de 30/06/93 - Conceder 45 dias de férias a Nissia Neves Sabba Profa. lotada na Div. de Registro e Movimento de Pessoal no período de 15/07/93 a 28/08/93.
 CP93/0073870-4
 Port. nº 6566 de 28/06/93 - Conceder 40 dias de Licença Saúde a Carmen Dolores Arias da Cunha Cruz Assist. Téc. lotada no Deptº de Educação Física no período de 28/05/93 a 06/07/93.
 CP93/0073859-6
 Port. nº 6822 de 30/06/93 - Conceder 45 dias de férias a Maria de Nazaré Marques de Oliveira Prof. lotada na EE. M.A. Serra freire no período de 02/08/93 a 15/09/93.
 CP93/0073851-4
 Port. nº 6744 de 29/06/93 - Conceder 40 dias de Licença Saúde a Antonia de Aguiar Pereira Profa. no

período de 31/05/93 a 09/07/93, lotada na EE. Maria Araujo de Figueiredo.
 Port. nº 5997 de 01/07/93 - Conceder 30 dias de Licença Saúde a Lana de Fatima dos Santos Serrão Ag. Adm. lotada na EE V. Manoel M. da Costa, no período de 18/05/93 a 16/06/93.
 CP93/0073861-5
 (Fat. nº 10.019068, Reg. nº 10.019068, Dia: 15/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

-Port. nº 6687/93 de 29.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a José Caldas Ferreira, per. 16.03.93 a 30.03.93 lot. E.E. Judith Gomes Leitão, no mun. de Marabá.
 CP93/0072335-7
 -Port. nº 6689/93 de 29.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a José Caldas Ferreira, per. 31.03.93 a 14.04.93 lot. E.E. Judith Gomes Leitão, no mun. de Marabá.
 Port. nº 6688/93 de 29.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a IRENE FERNANDES DA SILVA, per. 08.04.93 a 07.05.93, lot. E.E. Brasil Tropical, no mun. de Itupiranga.
 CP93/0072385-5
 - port. nº 6690/93 de 29.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS SCHERER PER; 07.04.93 a 05.06.93, lot. E.E. Santa Tereziinha, no mun. Marabá.
 CP93/0072392-8
 Port. nº 6685/93 de 29.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, per. 26.03.93 a 24.04.93, lot. E.E. Pequeno Polegar, mun. de Marabá.
 CP93/0072401-0
 -Port. nº 6691/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/saúde a BENEDITA DJIMA BAIROS SANTIAGO, per. 27.03.93 a 24.06.93, lot. E.E. Manoel J. Garcia, mun. de Bragança.
 CP93/0072423-1
 -Port. nº 6692/93 de 29.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a MARIO FURTADO DE SOUSA, per. 08.03.93 a 06.05.93, lot. E.E. Rolivar Bordalo da Silva, mun. Bragança.
 CP93/0072416-9
 -Port. nº 6693/93 de 29.06.93, conc. 25 dias de L/saúde a JOAO DA SILVA MORAES, per. 20.04.93 a 14.05.93, lot. E.E. Luiza Martins, mun. de Bragança.
 CP93/0072394-4
 -Port. nº 6694/93 de 29.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a ANTONIA MELO DE AMORIM, per. 25.03.93 a 08.04.93, lot. E.E. Manoel J. Garcia, mun. de Bragança.
 -Port. nº 6695/93 de 29.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a ANTONIA MELO DE AMORIM, per. 14.04.93 a 13.03.93 a 13.05.93, lot. E.E. Manoel J. Garcia, mun. de Bragança.
 CP93/0072402-9
 -Port. nº 6694/93 de 29.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a MARIA ANTONIA SENA DE ASSIS, per. 06.04.93 a 05.05.93, lot. E.E. Gabriel S. Pimenta, no mun. de Marabá.
 CP93/0072415-3
 -Port. nº 6697/93 de 29.06.93, conc. 45 dias de L/saúde a MARALINO FERREIRA COSTA, per. 08.05.93 a 21.06.93, lot. E.E. Pte. Tancredo de A. Neves, mun. de Curionópolis.
 CP93/0072395-2
 -Port. nº 6698/93 de 29.06.93 conc. 05 dias de L/saúde a HILDA PIRES EUGENIO, per. 01.03.93 a 05.03.93, lot. E.E. ALBERTINA BARREIROS, mun. de Itupiranga.
 CP93/0072393-7
 -Port. nº 6699/93 de 29.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a STELA MARIA SOARES TAVARES, per. 18.03.93 a 01.04.93, lot. E.E. Conego Luis Varela, mun. de Abaetetuba.
 CP93/0073753-7
 -Port. nº 6700/93 de 29.06.93, conc. 10 dias de L/saúde a Nilzete do Socorro Ferreira da Silva, per. de 31.03.93 a 09.04.93, lot. J.URE de Abaetetuba, mun. de Abaetetuba.
 CP93/0073753-4
 -Port. nº 6701/93 de 29.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a MARIA ASSUNÇÃO VALENTE RIBEIRO, per. 29.03.93 a 27.05.93, lot. E.E. Conego Luis Varela, mun. de Abaetetuba.
 CP93/0073750-3
 -Port. nº 6701/93 de 29.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a MARIA ASSUNÇÃO VALENTE RIBEIRO, per. 29.03.93 a 27.05.93, lot. E.E. Conego Luis Varela, mun. de Abaetetuba.
 CP93/0073751-1
 Port. nº 6702/93 de 29.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BELÉM, per. 17.03.93 a 15.05.93, lot. E.E. Nossa Senhora do Carmo I, no mun. de Abaetetuba.
 CP93/0073767-8
 -Port. nº 6703/93 de 29.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a RAEMUNDA SOUSA BARIAS, per. 22.03.93 a 05.04.93, lot. E.E. Mariano Candido Saraiva, no mun. de Augusto Correa.
 CP93/0073775-7
 -Port. nº 6704/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/saúde a MARIA HELENA MACHADO FORTIINO, per. 08.03.93 a 05.06.93, lot. E.E. Cel. Raimundo Léo, mun. de Metá.
 CP93/0073774-5
 -Port. nº 6705/93 de 29.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a SONIA CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA, per. 07.06.93 a 05.08.93, lot. E.E. Teotônio Apinages, mun. de Jacundá.
 CP93/0073743-1
 -Port. nº 6706/93 de 29.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a STELA MARIA SOARES TAVARES, per. 02.04.93 a

16.04.93, lot. E.E. Conego Luis Varela, no mun. de Abaetetuba.
 CP93/0073755-0
 -Port. nº 6707/93 de 29.06.93, conc. 20 dias de L/saúde a NATHALIE MOURÃO CARNEIRO, per. 31.05.93 a 19.06.93, lot. E.E. Deusuita M. de Albuquerque, mun. de Marabá.
 CP93/0073777-0
 -Port. nº 6842/93 de 29.06.93, conc. 35 dias de L/saúde a AUREA FANTOJA DIAS, per. 10.05.93 a 13.06.93, lot. E.E. Raimunda S. Barroso, mun. de Cametá.
 CP93/0073793-3
 -Port. nº 6920/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/saúde a JOSE HERMEN FERNANDES DOS REIS, per. 24.04.93 a 21.08.93, lot. J.URE de Marabá, mun. de Marabá.
 CP93/0073742-2
 -Port. nº 6919/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/saúde a MATILDE DO NASCIMENTO REIS, pre. 14.05.93 a 10.09.93, lot. E.E. Pedro Carneiro, mun. Viseu.
 CP93/0073743-0
 -Port. nº 6621/93 de 28.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a CECILIA ANTONIA DO ROSÁRIO DE SIQUEIRA, per. de 01.03.93 a 29.04.93, lot. E.E. São Raimundo Nonato, mun. de Santarém.
 CP93/0073757-0
 -Port. nº 6622/93 de 28.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MIRIAN VASCONCELOS ROQUEIRA, per. de 01.03.93 a 15.03.93, lot. E.E. Princesa Izabel, no mun. de Aveiro.
 CP93/0073783-0
 -Port. nº 6623/93 de 28.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUSA, per. 30.03.93 a 13.04.93, lot. E.E. Placido de Castro, mun. de Santarém.
 CP93/0073732-1
 -Port. nº 80/93 de 01.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a RAEMUNDA MAMEDE VIANA, per. 25.05.93 a 08.06.93, lot. E.E. Maria Madalena Printes, no mun. de Obidos.
 CP93/0073773-2
 -Port. nº 81/93 de 07.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a AUZINEIDE MARIA BENTES DOS ANJOS, per. 31.05.93 a 14.06.93, lot. E.E. São Francisco, mun. de Obidos.
 CP93/0073791-3
 -Port. nº 82/93 de 08.06.93, conc. 120 dias de L/saúde a MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES, per. 01.06.93 a 28.09.93, lot. E.E. Frei Edmundo Bonchoch, mun. de Obidos.
 CP93/0073770-2
 -Port. nº 83/93 de 09.05.93, conc. 15 dias de L/saúde a MAVILDA AUZIER DE MENDONÇA, per. 07.06.93 a 21.06.93, lot. E.E. José Tostes, mun. de Obidos.
 CP93/0073795-4
 -Port. nº 89/93 de 02.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a DJLZA SIRELA SILVA DA ROCHA, per. 11.05.93 a 25.05.93, lot. E.E. Frei Edmundo Bonchoch, mun. de Obidos.
 CP93/0073792-9
 -Port. nº 92/93 de 07.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a REGINA LUCIA DE SOUZA BARROS, per. 02.06.93 a 16.06.93, lot. E.E. Madalena Printes, mun. de Obidos.
 CP93/0073806-2
 -Port. nº 93/93 de 23.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a Raimunda Mamede Viana, per. 15.06.93 a 29.06.93, lot. E.E. MARIA MADALENA PRINTES, mun. de Obidos.
 CP93/0073799-5
 -Port. nº 15/93 de 09.06.96, conc. 120 dias de L/saúde a ELIANA FERREIRA DE SA, per. 24.05.93 a 20.09.93, lot. E.E. PG. de Cumará, mun. de Inhangapi.
 CP93/0073114-3
 -Port. nº 016 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/saúde a SANDRA SUELI RODRIGUES LAMEIRA, per. 01.06.93 a 28.09.93, lot. E.E. Pte. Mª Pia do Amaral, no mun. de Castanhal.
 CP93/0073734-8
 -Port. nº 054/93 de 15.06.93, conc. 10 dias de L/saúde a MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA EVANGELISTA, per. de 02.06.93 a 11.06.93, lot. E.E. 28 de Janeiro, mun. de Castanhal.
 CP93/0073740-6
 -Port. nº 055/93 de 21.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARIA LUCIA DE ARAUJO PARDAL, per. de 31.05.93 a 14.06.93, lot. E.E. João Gabriel da Silva, mun. de Santa Maria do Pará.
 CP93/0073777-5
 Port. nº 056/93 de 21.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARIA EDILEUZA SOARES ARANHA, per. de 21.05.93 a 04.06.93, lot. E.E. MARCOS NUNES, mun. de Santa Maria do Pará.
 CP93/0073772-9
 -Port. nº 057/93 de 21.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARIA EDILEUZA SOARES ARANHA, per. 07.06.93 a 22.06.93, lot. na E.E. Marcos Nunes, no mun. de Santa Maria do Pará.
 CP93/0073734-1
 -Port. nº 058/93 de 21.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a MARIA VILMI DA SILVA SOARES, per. 28.05.93 a 26.06.93, lot. E.E. Marcos Nunes, mun. de Santa Maria do Pará.
 CP93/0073733-3
 -Port. nº 059/93 de 21.06.93, conc. 15 dias de L/saúde, per. 26.05.93 a 09.06.93, lot. E.E. Marcos Nunes, mun. Santa Maria do Pará.
 CP93/0073802-4
 -Port. nº 60/93 de 29.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a MARIA DAS DORES BARATA NEVES, per. 07.06.93 a 06.07.93, lot. na E.E. Pe. Salvador Traccolli, mun. Castanhal.
 CP93/0073840-2
 -Port. nº 202/93 de 11.06.93, Retifica Port. nº 561-DAFE, per. 01.02.93 a 01.05.93 para 02.08.93 a 29.10.93, correspondente ao quinq. de 23.03.82 a 22.03.87 a DANIEL FRANCISCO DE LIMA, lot. SURE de Santa rém.
 CP93/0073823-2
 -Port. nº 203/93 de 11.06.93, Retifica Port. nº 627/93-DAFE de 28.01.93, per. 04.01.93 a 03.04.93 para 11.06.93 a 08.09.93 correspondente ao quinq. de 01.03.87 a 28.02.92 a JAZENIR DA SILVA RIBEIRO, lot.

E.E. Waldemar Maués, no mun. de Santarém.
 -Port.nº 6718/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA DAS DORES MARQUES ELIAS, per. 14.03.93 a 11.07.93, lot. E.E. Anexo Cortiça, mun. de Augusto Corrêa. CP93/0073807-0

-Port.nº 6717/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA DOMINGAS DE ALMEIDA LOPES, per. 21.03.93 a 18.07.93, lot. E.E. Conego Batista Campos, mun. de Barcarena. CP93/0073771-0

-Port.nº 274/93 de 30.06.93, conc. 08 dias de L/saúde a JACIRA TAVIEIRA MELES, per. 22.06.93 a 29.06.93, lot. 13ª URE de Santa Izabel do Pará, mun. de CP93/0073800-3

Port.nº 6716/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a NAZILDA FREITAS DE ALBUQUERQUE, per. 28.10.93 a 27.06.93, lot. E.E. Conego Batista Campos, mun. de Barcarena. CP93/0073776-7

Port.nº 6715/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a RAIMUNDA MARTINS SANTANA, per. 24.02.93 a 23.06.93, lot. E.E. Prof. José M. Machado, mun. de Barcarena. CP93/0073775-0

-Port.nº 6709/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA GATINHO, per. 22.02.93 a 21.06.93, lot. E.E. de Biteua, mun. de Viseu. CP93/0073777-9

-Port.nº 6714/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS DA COSTA, per. 01.03.93 a 28.06.93, lot. E.E. Pedro Carneiro, mun. de Viseu. CP93/0073713-4

-Port.nº 6713/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso, a MARIA ALDEROZA OLIVEIRA DA SILVA, per. 16.03.93 a 13.07.93, lot. E.E. de Basília, mun. de Viseu. CP93/0073775-0

-Port.nº 6712/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a RITA DE CASSIA DE JESUS LOPES SAGICA, per. 22.02.93 a 21.06.93, lot. E.E. Da Divina Providência, no mun. de Viseu. CP93/0073775-2

-Port.nº 6710/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a LUCIENE COSTA COELHO, per. de 03.03.93 a 30.06.93, lot. na E.E. Dr. Abel Chaves, mun. de Viseu. CP93/0073717-1

-Port.nº 6708/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a JOSENEIDE PIRES DE SOUSA, per. 31.01.93 a 30.05.93, lot. E.E. Dr. Alvaro Adolfo, mun. de Viseu. CP93/0073741-4

-Port.nº 6711/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA MARLI DE SOUSA, per. 07.03.93 a 04.07.93, lot. E.E. Agua Azul, mun. de Parauapebas. CP93/0073749-0

-Port.nº 6841/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a Zilda Souza Lima, per. 09.01.93 a 08.05.93, lot. E.E. Agua Azul, mun. Parauapebas. CP93/0073748-6

-Port.nº 6873/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a ANTONIA ESTELITA AGUIAR, per. 12.03.93 a 09.07.93, lot. B.E. Almi S. Dutra, mun. de Santarém. CP93/0073735-3

-Port.nº 6872/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a BERNADETE GONCALVES NASCIMENTO, per. 22.03.93 a 19.07.93, lot. E.E. S. José, mun. Santarém.

-Port.nº 6865/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARLENE PEREIRA SILVA, per. 14.03.93 a 11.07.93, lot. E.E. Gover. Fernando Guilhon, mun. de Santarém. CP93/0073808-2

-Port.nº 6864/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA ZENILDE SENA DA SILVA, per. 07.04.93 a 04.08.93, lot. E.E. Gover. Fernando Guilhon, mun. de Santarém. CP93/0073749-4

-Port.nº 6863/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA DALVA FERREIRA, per. 07.04.93 a 04.08.93, lot. E.E. José de Alencar, mun. de Santarém. CP93/0073786-4

-Port.nº 6862/93 de 01.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA ANGELINA CUNHA DE SOUSA, per. 08.03.93 a 05.07.93, lot. E.E. Frei Otthmar, mun. de Santarém. CP93/0073778-3

-Port.nº 687./93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a CORINA DA SILVA CAMPOS, per. 12.04.93 a 09.08.93, lot. E.E. Rodrigues dos Santos, mun. de Santarém. CP93/0073794-5

-Port.nº 6866/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a RUTH HELENA MOTA DOS SANTOS, pre. 02.03.93, lot. E.E. Prof. Onésima Pereira de Barros, mun. de Santarém. CP93/0073793-7

-Port.nº 6870/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a DORALUCIA BATISTA LISBOA, per. de 16.03.93 a 07.07.93, lot. E.E. Madre Imaculada, no mun. de Santarém. CP93/0073801-1

-Port.nº 6867/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a ROSENEIDA TAPAJÓS SIEMRA, per. 15.02.93 a 14.06.93, lot. E.E. Sra. Aparecida, mun. Santarém. CP93/0073770-5

-Port.nº 6869/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso, a CLAUDIA DE ALMEIDA, per. 01.04.93 a 29.07.93, lot. E.E. Pedro Alvares Cabral, mun. de Santarém. CP93/0073792-0

-Port.nº 6868/93 de 01.07.93, conc. 120 dias de L/repouso a ILKA DIAS DOS SANTOS, per. 26.02.93 a 25.06.93, lot. E.E. Princesa Isabel, mun. de Aveiro. CP93/0073771-7

-Port.nº 6719/93 de 29.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA CIMA PEREIRA SIMEIRO, per. 06.02.

93 a 07.06.93, lot. E.E. Armando Corrêa, mun. Santa Maria do Pará. CP93/0073810-0

-Port.nº 6922/93 de 01.07.93, Designar MARCOS AURELIO DIAS CARVALHO, professor, para exercer a função de Diretor da E.E. Cel. João Pinheiro, no mun. de Jacundá. CP93/0073815-1

-Port.nº 6923/93 de 01.07.93, Dispensar Marcos AURELIO DIAS CARVALHO, professor, da função de Vice-Diretor da E.E. Cel. João Pinheiro, mun. de Jacundá. CP93/0073811-3

-Port.nº 267/93 de 01.07.93, Conc. 22 dias de L/assistência a MARI CELIA HUNGRIA HUGHES, per. 14.05.93 a 04.06.93, lot. 13ª URE de Santa Izabel do Pará. CP93/0073818-9

-Port.nº 6674/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/Especial a ROSALIA DE SOUSA NUNES, per. de 02.08.93 a 30.10.93 referente ao quinq. de 04.06.85 a 03.06.90, lot. E.E. Maria da Silva Nunes, mun. Paragominas. CP93/0073817-3

-Port.nº 6676/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/Especial a MAURISIA NUNES VASCONCELOS, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 07.03.84 a 06.03.89, lot. E.E. Edda de S. Gonçalves, mun. de Soure. CP93/0073816-0

-Port.nº 6675/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/Especial a ODEMISE MARIA MENDES TEIXEIRA, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 16.05.88 a 15.05.93, lot. E.E. Dom Alonso, mun. de Soure. CP93/0073824-0

-Port.nº 6678/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/Especial a OLIVIA DA SILVA JORDAO, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 04.06.85 a 03.06.90, lot. E.E. D. Mario de M. Vilas Boas, mun. Bujariú. CP93/0073813-2

-Port.nº 6677/93 de 29.06.93, conc. 180 dias de L/Especial a MARIA LAIR DOS SANTOS OLIVEIRA, no per. de 20.08.93 a 17.11.93, corresp. ao quinq. de 22.04.77 a 21.04.82, e 18.11.93 a 15.02.94 corresp. a 22.04.82 a 21.04.87, lot. E.E. Fulgencio Simões, no mun. de Alenquer. CP93/0073832-1

-Port.nº 6680/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/Especial a EVA TEIXEIRA DOS REIS GUEDES, per. de 31.08.93 a 28.11.93, corresp. ao quinq. de 06.06.86 a 05.06.91, lot. E.E. Eng. Palma Muniz, mun. Pedoneço. CP93/0073847-0

-Port.nº 6678/93 de 29.06.93, conc. 90 dias de L/Especial a CELIA M. DAS GRAÇAS RIBEIRO, per. de 01.10.93 a 29.12.93, corresp. ao quinq. de 05.04.88 a 04.04.93, lot. E.E. Antonio C. Machado, no mun. de Fátima. CP93/0073833-0

-Port.nº 080/93 de 21.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARIA DE JESUS SILVA BARBOSA, per. de 05.06.93 a 19.06.93, lot. E.E. Sen. Lameira Bittencourt, mun. de Oriximiná. CP93/0073841-0

-Port.nº 048/93 de 14.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a RAIMUNDA IVANETE GONCALVES TEIXEIRA, per. de 19.04.93 a 18.05.93, lot. E.E. Prof. Terezinha Bezerra Siqueira, no mun. de Capitão Poço. CP93/0073821-0

-Port.nº 074/93 de 01.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARIA DE JESUS SILVA BARBOSA, per. de 21.05.93 a 04.06.93, lot. E.E. Sen. Lameira Bittencourt, mun. de Oriximiná. CP93/0073829-1

-Port.nº 200/93 de 28.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARINA SILVA ARAUJO, per. de 28.06.93 a 12.07.93, lot. E.E. Inst. Maria de Mattias, no mun. de Altamira. CP93/0073877-2

-Port.nº 7259/93 de 09.07.93, conc. 60 dias de L/saúde a CONCEIÇÃO DE MARIA LOUREIRO MAUES, per. de 05.05.93 a 03.07.93, lot. E.E. Inst. Nossa Sra. Dos Anjos, mun. de Abaetetuba. CP93/0073751-4

-Port.nº 195/93 de 14.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARINA SILVA ARAUJO, per. de 12.06.93 a 26.06.93, lot. E.E. Inst. Maria Mattias, no mun. de Altamira. CP93/0073752-0

-Port.nº 194/93 de 31.05.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARINA SILVA ARAUJO, per. de 27.05.93 a 10.06.93, lot. E.E. Inst. Maria Mattias, mun. de Altamira. CP93/0073753-8

-Port.nº 197/93 de 14.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a a JOANITA DE LIMA COUTINHO, per. de 05.06.93 a 14.06.93, lot. E.E. Inst. Maria Mattias, mun. de Altamira. CP93/0073742-7

-Port.nº 196/93 de 14.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a JOANITA DE LIMA COUTINHO, per. de 21.05.93 a 04.06.93, lot. E.E. Inst. Maria Mattias, no mun. de Altamira. CP93/0073742-7

-Port.nº 191/93 de 28.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a Antonia Barbosa Cardoso, per. de 17.06.93 a 17.07.93, lot. E.E. Deodoro da Fonseca, mun. de Altamira. CP93/0073745-7

-Port.nº 192/93 de 2.06.93, conc. 60 dias de L/saúde a MARIA FACILDA VIEIRA COUTINHO, per. de 28.04.93 a 28.06.93, lot. ERC. Esther de Figueiredo Ferrá, mun. de Altamira. CP93/0073744-6

-Port.nº 047/93 de 25.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a ANA ALICE ENE COSTA, per. de 11.05.93 a 09.06.93, lot. E.E. Francisco Nunes, mun. de Maracanã. CP93/0073809-7

-Port.nº 049/93 de 21.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a CREUZA RODRIGUES TEIXEIRA, per. de 01.06.93 a 30.06.93, lot. E.E. Dr. Abel A.V. Chaves, mun. de Maracanã. CP93/0073792-4

-Port.nº 064/93 de 30.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a ANGELITA SILVA RIBEIRO, per. de 21.06.93 a

20.07.93, lot. E.E. Dr. Angelo Cesarino, mun. Igarapé-Açu. CP93/0073787-2

-Port.nº 56/93 de 25.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a ROBERVAL CRUZ SILVA, per. de 21.06.93 a 05.07.93, lot. E.E. Princesa Isabel, mun. de Igarapé-Açu. CP93/0073803-8

-Port.nº 063/93 de 25.06.93, conc. 25 dias de L/saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA, per. de 08.06.93 a 02.07.93, lot. E.E. Conego Calado, mun. de Igarapé-Açu. CP93/0073795-3

-Port.nº 269/93 de 28.06.93, conc. 05 dias de L/saúde a MARGARETE ROSÁLIA DOS SANTOS MENDES, per. de 14.06.93 a 18.06.93, lot. E.E. Silvio Nascimento, mun. de Santa Izabel do Pará. CP93/0073818-6

-Port.nº 275/93 de 01.07.93, conc. 06 dias de L/saúde a MARI CELIA HUGRIA HUGHES, per. de 11.06.93 a 16.06.93, lot. na 13ª URE de Santa Izabel do Pará. CP93/0073811-9

-Port.nº 275/93 de 01.07.93, conc. 06 dias de L/saúde a MARI CELIA HUGRIA HUGHES, per. de 11.06.93 a 16.06.93, lot. na 13ª URE de Santa Izabel do Pará. CP93/0073811-9

-Port.nº 271/93 de 29.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a IVONEIDE DE ALBUQUERQUE PANTOJA, per. de 27.05.93 a 10.06.93, lot. E.E. Santa Izabel, no mun. de Santa Izabel do Pará. CP93/0073745-5

-Port.nº 270/93 de 29.06.93, conc. 07 dias de L/saúde a IVONEIDE ALBUQUERQUE PANTOJA, per. de 12.06.93 a 18.06.93, lot. E.E. Santa Izabel, no mun. de Santa Izabel do Pará. CP93/0073777-1

-Port.nº 267/93 de 23.06.93, conc. 05 dias de L/saúde a SOTIA REGINA ORTIZ MCCOYA, per. de 14.06.93 a 18.06.93, lot. E.E. Antonio Lemos, no mun. de Santa Izabel. CP93/0073738-4

-Port.nº 266/93 de 22.06.93, conc. 30 dias de L/saúde a ANGELA DO SOCORRO MAGALHÃES SOUZA, per. de 17.05.93 a 15.06.93, lot. E.E. Prof. Doracy Leal, mun. de Santa Izabel do Pará. CP93/0073713-0

-Port.nº 265/93 de 18.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a HELENA OLIVEIRA DE SENA, per. de 14.06.93 a 28.06.93, lot. E.E. Antonio Lemos, mun. Santa Izabel do Pará. CP93/0073739-3

-Port.nº 262/93 de 18.06.93, conc. 15 dias de L/saúde a MARIA MARALINA SILVA DE SOUSA, per. de 26.05.93 a 09.06.93, lot. E.E. S. Giovanni Emi, mun. Santa Izabel do Pará. CP93/0073701-5

-Port.nº 010/93 de 30.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a ANITA DE JESUS BALGA CARRILHO, per. de 28.06.93 a 25.10.93, lot. E.E. José Bonifácio, mun. de Macaá. CP93/0073719-8

-Port.nº 025/93 de 24.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a FRANCISCA ANTONIA COMES DE LIMA, per. de 11.06.93 a 08.10.93, lot. E.E. Humberto Ferrnandes, mun. de Garrafão do Norte. CP93/0073702-3

-Port.nº 026/93 de 24.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a MARIA COMES DA SILVA, per. de 17.06.93 a 14.10.93, lot. E.E. Mario Brasil, no mun. de Garrafão do Norte. CP93/0073712-0

-Port.nº 075/93 de 14.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a CÉLIA SEIXAS MENDES, per. de 07.06.93 a 04.10.93, lot. na E.E. Prof. Assunção, no mun. de Oriximiná. CP93/0073720-1

-Port.nº 081 de 24.06.93, conc. 120 dias de L/repouso a ANA DOS SANTOS FREITAS, per. de 14.06.93 a 11.10.93, lot. E.E. Prof. Maria de Quiroz de Souza, mun. de Oriximiná. CP93/0073711-2

-Port.nº 7006/93 de 05.07.93, demitir MARIA GORETE BORGES OLIVEIRA, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. no mun. de Marabá, na E.E. Dr. Gaspar Viana. CP93/0073729-5

-Port.nº 7009/93 de 05.07.93, Demitir VALTER FELIX DOS SANTOS, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Dr. Gaspar Viana, no mun. Marabá. CP93/0073703-1

-Port.nº 7005/93 de 05.07.93, Demitir MIGUEL SOARES POMES, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Dr. Gaspar Viana, no mun. de Marabá. CP93/0073703-1

-Port.nº 704/93 de 05.07.93, Demitir Maria do Socorro Almeida Fontenelle, a partir de 01.02.93, do emprego de Escrevente Datilografista, lot. E.E. Duque de Caxias, no mun. de Marabá. CP93/0073728-7

-Port.nº 7025/93 de 06.07.93, Demitir ROSEMARIA NOVAES RAROS, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Santa Terezinha, no mun. de Marabá. CP93/0073625-7

-Port.nº 7000/93 de 05.07.93, Demitir Candida Soares de Oliveira, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. ERC. Dent. Educ. O Pequeno Príncipe, no mun. de Marabá. CP93/0073574-2

-Port.nº 6926/93 de 01.07.93, Designar MARIA DEUZA OLIVEIRA DOS REIS, para exercer a Função de Responsável da E.E. Igarapé-Açu, no mun. de Igarapé-Açu. CP93/0073735-3

-Port.nº 6928/93 de 01.07.93, Dispensar VERA LUCIA Farias da Silva, da Função de Responsável da E.E. Igarapé-Açu, no mun. de Igarapé-Açu. CP93/0073503-0

-Port.nº 7166/93 de 08.07.93, Conc. 90 dias de L/Especial a IOLANDA PEREIRA FONSECA, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 01.05.85 a 30.04.90, lot. E.E. Madre Imaculada, no mun. de Santarém. CP93/0073735-3

-Port.nº 398/93 de 01.07.93, Autorizar MARIA DE NAZARE SILVA RIBEIRA, a participar do curso de Pós-Graduação em Matemática Superior, na FUC(Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), no Per. 05.07.93 a 25.07.93, lot. E.E. Profª America Leão Conduz, no mun. de Capanema. CP93/0073647-0

-Port.nº 7007/93 de 05.07.93, Demitir CLEUSA MARIA DE SOUSA, a partir de 01.02.93, do emprego de servente, lot. na 4ª URE do mun. de Marabá. CP93/0073655-5

-Port.nº 7312 de 13.07.93, Dispensar JOANA LETIA MESSA QUITA FURTADO, a partir de 20.04.93 da Função de Secretária FG-3, lot. E.E. Gaspar Viana, no mun. de Itaituba. CP93/0073672-5

-Port.nº 6999/93 de 05.07.93, Demitir MARIA DE LOURDES TARTAGLIA REIS, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. mun. de Itupiranga, na E.E. Brasil Tropical. CP93/0073704-0

-Port.nº 7019/93 de 05.07.93. Demitir ANA MARIA JORGE MOREIRA, a partir de 01.02.93, do emprego de Auxiliar de Secretaria, lot. na 4ª URE, no mun. de Marabá. CP93/0073721-0

-Port.nº 6997/93 de 05.07.93, Demitir FLAVIO GOMES BITENCOURT, a partir de 01.02.93, do emprego de Auxiliar de Secretaria, lot. E.E. Profª Maria Silvia dos Santos, no mun. de Bom Jesus do Tocantins. CP93/0073597-3

-Port.nº 7017/93 de 05.07.93, Demitir KÁTIA REGINA MACEDO TAVARES, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Albertina Barreiros, no mun. de Itupiranga. CP93/0073730-9

-Port.nº 7022/93 de 05.07.93, Demitir RAIMAR DA COSTA SANTOS, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. José C. da Silva RM 177, no mun. de Transamazonica. CP93/0073689-2

-Port.nº 7003/93 de 05.07.93, Demitir RONALDO AIMEI DA NOGUEIRA, a partir de 01.02.93, do emprego de Escrivente Datilografista, lot. E.E. Pequeno Príncipe, no mun. de S. João do Araguaia. CP93/0073690-9

-Port.nº 7024/93 de 05.07.93, Demitir MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA, a partir de 01.02.93, do emprego de Merendeira, lot. E.E. Santa Marta, no mun. de São João do Araguaia. CP93/0073688-4

-Port.nº 7021/93 de 05.07.93, Demitir MARIA FRANCISCA VIEIRA DAS CHAGAS, a partir de 01.02.93, do emprego de Servente, lot. E.E. Eugenio Lopes, no mun. de São João do Araguaia. CP93/0073672-8

-Port.nº 7016/93 de 05.07.93, Demitir SEVERINO FERREIRA DE ANDRADE, a partir de 01.02.93, do emprego de Vigia, lot. E.E. Francisco S. Ramos, no mun. de Marabá. CP93/0073678-7

-Port.nº 7014/93 de 05.07.93, Demitir MARCIO DE FREITAS, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor lot. E.E. Dr. Gaspar Viana, no mun. de Marabá. CP93/0073673-1

-Port.nº 7015 de 05.07.93, Demitir JANE CLEIDE FERREIRA, a partir de 01.02.93, lot. E.E. Santa Terezinha, no mun. de Marabá. CP93/0073669-8

-Port.nº 7020/93 de 05.07.93, Demitir JOANA DA SILVA DINIZ, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. na E.E. Dr. Gaspar Viana, mun. de Marabá. CP93/0073671-0

-Port.nº 7023/93 de 05.07.93, Demitir Fernando Mathias Roza Junior, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Santa Terezinha, no mun. de Marabá. CP93/0073633-0

Port.nº 7018 de 05.07.93, Demitir EDVALDO COUTOBRITO, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Dr. Gaspar Viana, no mun. de Marabá. CP93/0073780-5

Port.nº 6996/93 de 05.07.93, Demitir MARIA INEZ FROGEL, a partir de 01.02.93, do emprego de professor, lot. E.E. Santa Terezinha, no mun. de Marabá. CP93/0073820-8

-Port.nº 7001/93 de 05.07.93, Demitir RUY ROOSEVELT, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Jonathas Athias, no mun. de Marabá. CP93/0073836-4

-Port. nº 7011/93 de 05.07.93, Demitir MANOEL REIS RAMOS, a partir de 01.02.93, do emprego de Vigia, lot. E.E. Santa Terezinha, no mun. de Marabá. CP93/0073842-9

-Port.nº 7010/93 de 05.07.93, Demitir CAROLINA LORY ZAHREDDINE RODRIGUES, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Dr. Gaspar Viana, no mun. de Marabá. CP93/0073835-6

-Port.nº 6998/93 de 05.07.93, Demitir JOAO LUIZ DE AVILA RODRIGUES, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Dr. Gaspar Viana, no mun. de Marabá. CP93/0073826-7

-Port.nº 7012/93 de 05.07.93, Demitir ALCIDESIR CALLEGARI, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Fazenda Bamerindus Km/02, no mun. de Marabá. CP93/0073827-5

-Port.nº 7002/93 de 05.07.93, Demitir IRACI OLIVEIRA ORTEGA, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Elcione Barbalho, no mun. de Marabá. CP93/0073834-8

-Port.nº 7008/93 de 05.07.93, Demitir LISIANE FELIX DE BRITO, a partir de 01.02.93, do emprego de Professor, lot. E.E. Duque de Caxias, mun. de Marabá. CP93/0073843-7

-Port.nº 6509/93 de 25.06.93, Conc. Louzas de I/ especial a JACINA DA SILVA VALENTE, Per. de 18.06.93 a 15.11.93, corresp. ao quinq. 15.06.79 a 14.06.84, e per. 16.11.93 a 13.02.94, corresp. ao quinq. de 15.06.84 a 14.06.89, lot. E.E. Julia Passarinho, no mun. de Cametá. CP93/0073819-4

-Port.nº 6510/93 de 25.06.93, Conc. 90 dias de I/ Especial a LUCILMAR SOUTO BARBOSA, no per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 24.03.87 a 23.03.92, lot. E.E. General Osório, no mun. de Cametá. CP93/0073875-9

-Port.nº 6511/93 de 25.06.93, conc. 180 dias de I/ repousa a EUNICE FREITAS DE MEDEIROS, no per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 15.06.82 e 31.10.93 a 28.01.94, corresp. a 15.06.87 a 14.06.92, lot. E.E. Santa Santos, no mun. de Cametá. CP93/0073771-6

(Fat. nº 10.019069, Reg. nº 10.019069, Dia: 15/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

EDITAL Nº 020/93

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, em cumprimento das normas do Edital do Concurso Público C-51, Processo Nº 1941/93-SEAD, de 27/04/93, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados que tiveram suas matrículas DEFERIDAS, ao Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil, de caráter eliminatório, que terá início no dia 02/08/93, às 17.00 horas com a Aula Inaugural:

- ADEMILDO BARBOSA DA SILVA
- ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO
- ALBERTO CÉSAR BELTRÃO PAMPLONA
- ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES
- ANDERSON RUI FONTEL DE OLIVEIRA
- ANDRÉ FREITAS PEREIRA
- ANDRÉA CURSEN DE MIRANDA
- ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA
- ANTONIO NICOLAU NETO
- ÁTILA ALCYR PINA MONTEIRO
- BENEDITO VILHENA DA SILVA
- CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA
- CARLOS FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
- DAVI NÓBREGA DE ARAÚJO
- DIB ELÍAS FILHO
- DOMINGOS MAZOLA PEREIRA DE SOUSA
- EDEN BENTES DA SILVA
- EDILENE DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS
- EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS
- EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA (Decisão Judicial)
- FÁBIO AURÉLIO RODRIGUES LESSA
- FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
- GILMAR KUHN
- HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO
- INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES
- ISABEL CRISTINA BATISTA DE SOUZA
- IVALDO RENALDO DE PAULA LÉDO
- JAMIL FARIAS CASSEB
- JOÃO CARLOS FERREIRA DO CARMO
- JOÃO RONALDO CORRÊA MATEIRES
- JOSÉ ANTONIO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR
- JOSÉ ARINALDO PANTOJA ASSUNÇÃO
- JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS
- JOSÉ MARIA SIMÕES DE SOUZA
- JOSÉ RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA
- JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO
- LAUDICÉIA CRISTINA CHAVES MODESTO
- LUIS OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA
- MARCELIM SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
- MÁRCIA CRISTINA MIRANDA MELLO
- MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LEMOS
- MARCOS FABIANO AMAZONAS DE SOUZA
- MARIA DE NAZARETH SOUSA
- MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
- MARIA LÚCIA COSTA DOS SANTOS
- MÔNICA REI MOREIRA
- MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
- OTTO HENRIQUE DIAS WIRTZ
- PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
- PEDRO PAULO TAVARES JUNIOR
- ROSINEIDE SILVA DO ROSÁRIO
- SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA

- SANDRO RIVELINO DA SILVA CASTRO
- SIENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
- SINARA LOPES LIMA
- SURAMA NEIVA SAMPAIO
- WALDIR FREIRE CARDOSO
- WALTER AZULAY DO NASCIMENTO
- WALTER RESENDE DE ALMEIDA
- DAVID DE JESUS NAZARETH ALENCAR MAFRA (Sub-Ju-dice)
- FRANKLIN LOBATO PRADO (Sub-Judice)

Belém, 12 de julho de 1993

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL

CP93/0073737-6

EDITAL Nº 021/93

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, em cumprimento das normas do Edital do Concurso Público C-51, Processo Nº 1941/93-SEAD, de 27/04/93, considera como DESISTENTES e ELIMINADOS os candidatos abaixo relacionados, por não haverem no prazo legal, período de 30/06 a 02/07/93, providenciado suas respectivas matrículas ao Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil:

- ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
- LÍCIO PALMEIRA DE OLIVEIRA

Belém, 13 de julho de 1993

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL

CP93/0073786-0

EDITAL Nº 022/93

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, através do presente Edital, INCLUI por força de Ordem Judicial o candidato MANOEL DO SOCORRO BATISTA DE OLIVEIRA (Sub-Judice), no Curso de Formação de Policiais Cíveis, categoria Investigador de Polícia, que teve seu início no dia 12/04/93, às 17.00 horas.

Belém, 13 de julho de 1993

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL

CP93/0073722-8

PORTARIA Nº 031/93

Ananindeua, 12 Jul 93

A DPC. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA, Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: O Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil, referente ao Concurso Público C-51, instituído pelo Processo nº 1941/93-SEAD, de 27.04.93;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 008/93-ACADEPOL, de 12.04.93, a qual institui na Academia as normas relativas as atribuições dos Coordenadores de Turmas dos Cursos de Formação de Policiais Cíveis.

R E S O L V E: Designar o DPC. EMIR MEDEIROS DE MIRANDA, como Coordenador do Curso de Delegado de Polícia e as DPC's: MARIA DE FÁTIMA CHAVES DE LEMOS e MARIA DE LOURDES VAZ DA SILVA, como Aposentos Administrativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL

CP93/0073713-9

(Fat. nº 10.019072, Reg. nº 10.019072, Dia: 15/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 139 DE 13 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe de Segunda Divisão Regional através do mem.º 055/93-2818;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de 2 de julho do corrente ano, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, o funcionário LUIZ MARQUES DE LIMA, Servente do Quadro do Pessoal Permanente, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário da Segunda Divisão Regional desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 13 DE JULHO DE 1993.

[Assinatura]
ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO CP93/0073748-1

(Fat. nº 10.019073, Reg. nº 10.019073, Dia: 15/07/93)

PORTARIA Nº 140 DE 14 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 2006/93;

R E S O L V E:

AUTORIZAR às empresas operadoras de travessias fluviiais, devidamente legalizadas junto a esta Secretaria de Estado, que a partir da data da publicação desta Portaria, passem a cobrar as tarifas especificadas nas tabelas anexas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES;
EM 14 DE JULHO DE 1993.

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO CP93/0073714-7

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 01 - ARAPARI

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 1,782,500.00	2,317,200.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 1,980,900.00	2,575,100.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 1,985,700.00	1,801,400.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 1,171,800.00	1,523,300.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 731,600.00	951,000.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 574,600.00	749,800.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 1,695,700.00	2,204,400.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 1,116,000.00	1,450,800.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 694,400.00	902,700.00
10. Onibus	Cr\$ 1,131,500.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 455,700.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 362,700.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 310,000.00	
14. Moto	Cr\$ 139,500.00	
15. Animal	Cr\$ 111,600.00	
16. Passageiros	Cr\$ 58,900.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 108,500.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 2,585,400.00	3,361,000.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 1,698,800.00	2,208,400.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 1,060,200.00	1,378,200.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 837,000.00	1,088,100.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2,330,200.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 2,004,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1,749,200.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2,320,200.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 2,704,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1,749,200.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 2,216,500.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,818,600.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 1,216,500.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 2,508,200.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-S.

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 02 - BUJARU

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 774,250.00	1,009,100.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 862,450.00	1,121,400.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 603,450.00	784,480.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 510,390.00	663,390.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 318,600.00	414,180.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 251,100.00	326,430.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 738,450.00	959,800.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 486,000.00	631,800.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 302,400.00	393,120.00
10. Onibus	Cr\$ 492,750.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 198,450.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 157,950.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 135,000.00	
14. Moto	Cr\$ 60,750.00	
15. Animal	Cr\$ 48,600.00	
16. Passageiros	Cr\$ 25,650.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 47,250.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 1,125,900.00	1,469,600.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 739,800.00	961,740.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 461,700.00	600,210.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 364,500.00	473,850.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2,756,700.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 2,484,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 2,068,200.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2,756,700.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 2,484,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 2,068,200.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 2,652,500.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,965,600.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 965,250.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 3,269,700.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 03 - MOJU

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 603,750.00	784,870.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 670,950.00	872,230.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 469,350.00	610,150.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 396,900.00	515,970.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 247,800.00	322,140.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 195,300.00	253,890.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 574,350.00	746,650.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 378,000.00	491,400.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 235,200.00	305,760.00
10. Onibus	Cr\$ 383,250.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 154,350.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 122,850.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 105,000.00	
14. Moto	Cr\$ 47,250.00	
15. Animal	Cr\$ 37,800.00	
16. Passageiros	Cr\$ 19,950.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 36,750.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 875,700.00	1,138,400.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 575,400.00	748,020.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 359,100.00	466,830.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 283,500.00	368,550.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2,144,100.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 1,932,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1,608,600.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2,144,100.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 1,932,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1,608,600.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 2,508,200.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,529,800.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 750,750.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 2,543,100.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 04 - ALTO AÇARA

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 632,500.00	822,250.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 702,900.00	928,270.00

03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 491,700.00	639,210.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 415,800.00	540,540.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 259,600.00	337,480.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 204,600.00	265,980.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 601,700.00	782,210.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 396,000.00	514,800.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 246,400.00	320,320.00
10. Ônibus	Cr\$ 401,500.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 161,700.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 128,700.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 110,000.00	
14. Moto	Cr\$ 49,500.00	
15. Animal	Cr\$ 39,600.00	
16. Passageiros	Cr\$ 20,900.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 38,500.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 917,400.00	1,192,600.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 602,800.00	783,640.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 374,200.00	489,060.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 297,000.00	386,100.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2,246,200.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 2,024,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1,685,200.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2,246,200.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 2,024,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1,685,200.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 786,500.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,601,600.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 786,500.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 2,664,200.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 05 - CAPIM

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 575,000.00	747,500.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 639,000.00	830,700.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 447,000.00	581,100.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 378,000.00	491,400.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 236,000.00	306,800.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 186,000.00	241,800.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 547,000.00	711,100.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 350,000.00	458,000.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 224,000.00	291,200.00
10. Ônibus	Cr\$ 365,000.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 147,000.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 117,000.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 100,000.00	
14. Moto	Cr\$ 45,000.00	
15. Animal	Cr\$ 36,000.00	
16. Passageiros	Cr\$ 19,000.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 35,000.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 834,000.00	1,082,200.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 548,000.00	712,400.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 342,000.00	444,600.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 270,000.00	351,000.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2,042,000.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 1,840,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1,532,000.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2,042,000.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 1,840,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1,532,000.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 715,000.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,456,000.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 715,000.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 2,422,000.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 06 - SAO FRANCISCO

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 431,250.00	560,620.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 479,250.00	623,020.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 335,250.00	435,820.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 283,250.00	368,550.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 177,000.00	230,100.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 139,500.00	181,350.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 410,250.00	533,320.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 270,000.00	351,000.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 158,000.00	218,400.00
10. Ônibus	Cr\$ 273,250.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 110,250.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 87,750.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 75,000.00	
14. Moto	Cr\$ 33,750.00	
15. Animal	Cr\$ 27,000.00	
16. Passageiros	Cr\$ 16,250.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 26,250.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 625,500.00	813,150.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 411,000.00	534,300.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 256,500.00	333,450.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 202,500.00	263,250.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 1,531,500.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 1,380,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1,107,000.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 1,531,500.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 1,380,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1,107,000.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 336,250.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,092,000.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 536,250.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 1,816,500.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 08 - ALTO CAPIM

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 632,500.00	822,250.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 702,900.00	913,770.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 491,700.00	639,210.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 415,800.00	540,540.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 259,600.00	337,480.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 204,600.00	265,980.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 601,700.00	782,210.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 396,000.00	514,800.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 246,400.00	320,320.00
10. Ônibus	Cr\$ 401,500.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 161,700.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 128,700.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 110,000.00	
14. Moto	Cr\$ 49,500.00	
15. Animal	Cr\$ 39,600.00	
16. Passageiros	Cr\$ 20,900.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 38,500.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 917,400.00	1,192,600.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 602,800.00	783,640.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 374,200.00	489,060.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 297,000.00	386,100.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2,246,200.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 2,024,000.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1,685,200.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2,246,200.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 2,024,000.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1,685,200.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 786,500.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,601,600.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 786,500.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 2,664,200.00	

ANEXO DA PORTARIA Nº 140/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 14 - MERUI

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 842,500.00	1,121,200.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 958,500.00	1,246,000.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 670,500.00	871,650.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 567,000.00	737,100.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 354,000.00	460,200.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 279,000.00	362,700.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 820,500.00	1,066,600.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 540,000.00	702,000.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 336,000.00	436,800.00
10. Ônibus	Cr\$ 547,500.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 220,500.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 175,500.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 150,000.00	
14. Moto	Cr\$ 67,500.00	
15. Animal	Cr\$ 54,000.00	
16. Passageiros	Cr\$ 28,500.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 52,500.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 1,251,000.00	1,626,300.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 822,000.00	1,068,600.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 513,000.00	666,900.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 405,000.00	526,500.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 2,063,000.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 1,740,000.00	

24. Trator D-4	Cr\$ 2,298,000.00
25. Motoniveladora	Cr\$ 3,063,000.00
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 2,760,000.00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 2,298,000.00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 1,072,500.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 2,194,000.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 1,072,500.00
31. Trator Scraper	Cr\$ 3,633,000.00

ANEXO DA FORTALEZA Nº 140/93-BELÉM

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 15 - IGAPE-MIRIM

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 862,500.00	1,121,200.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 758,500.00	1,246,000.00
03. Caminhao Truck longo	Cr\$ 670,500.00	871,650.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 567,000.00	737,100.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 354,000.00	460,200.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 279,000.00	362,700.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 820,500.00	1,066,600.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 540,000.00	702,000.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 336,000.00	436,800.00
10. Ônibus	Cr\$ 347,500.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 220,500.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 175,500.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 150,000.00	
14. Moto	Cr\$ 67,500.00	
15. Animal	Cr\$ 54,000.00	
16. Passagem	Cr\$ 28,500.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 52,500.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 1,251,000.00	1,626,300.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 822,000.00	1,068,600.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 513,000.00	666,900.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 405,000.00	526,500.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 3,063,000.00
23. Trator D-6	Cr\$ 2,760,000.00
24. Trator D-4	Cr\$ 2,298,000.00
25. Motoniveladora	Cr\$ 3,063,000.00
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 2,760,000.00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 2,298,000.00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 1,072,500.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 2,194,000.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 1,072,500.00
31. Trator Scraper	Cr\$ 3,633,000.00

(Fat. nº 10.019074, Reg. nº 10.019074, Dia: 15/07/93)

RESULTADO
CARTA CONVITE Nº 074/93-COSANPA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos diversos para uso no Departamento de Ramais Prediais da COSANPA; FIRMAS VENCEDORAS: NOSSA CASA, valor adjudicado CR\$ 80.530.702,20 e TUBO E TELHA LTDA, valor adjudicado CR\$13.622.000,00; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DATA: 13.07.93.
Belém, 14 de julho de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP93/0074171-3

(Fat. nº 10.019096, Reg. nº 10.019096, Dia: 15/07/93)

QUINQUA-CENTENARIO DA AMAZONIA AGRICULTORA S.A. - CGC (MF) nº 15.753.155/0001-76-EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 26.04.93. Data, hora e local: 26 de abril de 1993, às 8:00 (oito) horas, na sede social, com presença de 100% do capital votante. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente- Roque Quagliato, Secretário-Marcio Irajá Dias Gonçalves. CONVOCAÇÃO: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará de 03, 04 e 05 de março de 1993. DELIBERAÇÕES: 1) Aprovados os atos da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referente ao ano social findo de 31.12.92; 2) Aprovada a correção monetária do Capital Social no montante de Cr\$16.203.488.021,48; 3) Aprovada a absorção da correção monetária, elevando-se o Capital Social realizado de Cr\$1.434.746.380,00 para Cr\$17.638.234.536,00 com emissão de 7.743.401.513 novas ações ordinárias e 8.460.086.508 novas ações preferenciais; 4) Aprovada a alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais Xingunara, 26 de abril de 1993. (aa) Roque Quagliato-Presidente da reportada Assembleia Geral, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1451,2 em 06.07.93. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.019076, Reg. nº 10.019076, Dia: 15/07/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC:04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 092/93-DRH

Designar o Técnico JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, matrícula 2013975-010, para responder pelo CADE, no período de 14/07/93 até o retorno do titular daquele CADE. Dê-se ciência e cumprase. Belém-PA, 13 de Julho de 1993. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor Presidente.
CP93/0074163-2

(Fat. nº 10.019071, Reg. nº 10.019071, Dia: 15/07/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Errata do Edital do Concurso Público para Professor do Sistema Modular de Ensino conforme publicação no Diário Oficial nº 27504 de 06.07.93.
ONDE SE LE: PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I
LEIA-SE: PROFESSOR AUXILIAR I
CP93/0074180-2

(Fat. nº 10.019093, Reg. nº 10.019093, Dia: 15/07/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata, 209, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte licitação:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-064/93 Contratação de Companhia Seguradora para renovação de apólice de seguro contra incêndio e danos elétricos sobre edificações, máquinas e equipamentos de propriedade da CELPA. Abertura: 03.08.93 às 10:00h.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação a partir do dia 19.07.93 no horário comercial, ao preço de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados o ADIAMENTO da data de abertura das Tomadas de Preços abaixo discriminadas, do dia 15.08.93 para o dia 16.08.93, permanecendo inalterados horários e local.

ASCOT-061/93-Prestação de serviços de limpeza e arqueação de tanques de armazenamento de óleo nas Regionais Santarém e Tocantins/Marajó. ASCOT-062/93-Contratação de firma para fornecimento de tanque de armazenamento de óleo combustível, com capacidade para 120.000 litros, para a UDE Tailândia. ASCOT-063/93-Contratação de firma para fornecimento de 01 (hum) motor de combustão interna a diesel, de potência equivalente a 180 HP, para a UDE Faro.

Belém, 15 de julho de 1993.
Assessoria de Contratação
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP93/0074172-1

(Fat. nº 10.019084, Reg. nº 10.019084, Dias: 15, 16 e 18/07/93)



Companhia de Saneamento do Pará

Belém(PA), 09 de julho de 1993.

Da: DA
A: PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/93 - COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Operação WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a brusca interrupção do abastecimento de água à população da Vila do Ou teiro, Belém-Pará, com fundamento nas disposições legais do inciso IV, do artº 24, da Lei nº 8.666, de 22.06.93, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de tubos e conexões, destinados a atender os serviços para o funcionamento do único poço existente naquela Vila, considerando tratar-se de situação emergencial, conforme Justificativa Técnica da Superintendência de Manutenção e Controle, contida no Processo Administrativo interno desta Empresa.

Atenciosamente,

Engº WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
Diretor de Operações

A Diretoria Colegiada
1) Autenticar
2) Colocar ratificação do ato.

Aprovado em reunião de
Diretoria de 09.07.93, atenuar
R.O. nº 344/93

09/07/93
Assessoria de Contratação

09/07/93
Assessoria de Contratação

CP93/0074174-4

(Fat. nº 10.019095, Reg. nº 10.019095, Dia: 15/07/93)

CAMASA - CAMARÕES ATALAIA S/A. C.G.C. 14.716.963/0001-08. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: Cumprindo determinações Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 1992. Ficando a seu inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém, 26 de Março de 1993. a) Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.92

	1992	1991
ATIVO CIRCULANTE	1.516.190.226,85	3.973.971,78
Disponível	1.516.190.226,85	3.973.971,78
PERMANENTE	13.345.919.303,72	639.624.575,98
Investimento	53.029.468,50	4.313.575,65
Imobilizado	8.049.878.024,73	295.857.630,34
Diferido	5.243.011.810,49	339.453.369,99
TOTAL DO ATIVO	14.862.109.530,57	643.598.547,76

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa tem por objetivo a criação e engorda de camarão em cativeiro. 2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76. b) As contas do Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente com base na UFIR da data do B. Balanço. c) Imobilizado foi registrado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente e depreciado pelo método linear obedecendo limites e taxas admitidas pelo fisco. d) A empresa encontra-se em fase pré-operacional, estando o resultado da Correção Monetária do Balanço. e) No Exig. a Longo Prazo as Debêntures emitidas em 27.11.92, estão atualizadas monetariamente de conformidade com a taxa referencial - TR e juros de 4% ao ano. f) O Capital Social apresentado é composto de: 2.271.544.769 Ações Ordinárias e 412.223.661 Ações Preferenciais Classe A, com valor nominal de Cr\$1,00 cada, totalizando o Capital no valor de Cr\$2.683.768.430,00. Belém - Pa, 26 de Março de 1993. aa) ANTONIO SERGIO CORDEIRO DE SOUZA - Presidente; ANTONIO SERGIO CORDEIRO DE SOUZA - Dir. Presidente; MARIA ALICE CORDEIRO DE SOUZA - Dir. Superintendente; MARIA HELENA CORDEIRO DE SOUZA - Membro; LUCIA DE FATIMA C.S.M. CHAVES - Membro; ROSANA ARAUJO DE SOUZA - Cont. CRC/PA 4.750.

PARECER DE AUDITORIA - Examinamos o Balanço Patrimonial da CAMASA - CAMARÕES, ATALAIA S/A., levantados em 31.12.92 e 91, e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportam as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como das informações contábeis divulgadas; c) Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas, representam, de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31.12.92 e 91, as mutações de seu patrimônio e as origens e aplicações de seus recursos referente aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. REINALDO DE SOUZA MELLO - Contador - CRC/PA - 0679, Auditor Independente - Reg. 180/83.

PASSIVO

	1992	1991
CIRCULANTE	892.412,20	32526,46
Impostos e Encargos a Rec.	892.412,20	32.526,46
EXIGÍVEL A L. PRAZO	3.114.760.088,24	2.090,59
Crédito de Acionistas	-	2.090,59
Debêntures Conversíveis	2.336.070.066,18	-
Debêntures Inconversíveis	778.690.022,06	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.746.457.030,13	643.563.930,71
Capital Social	2.683.768.430,00	65.839.543,68
Reservas de Capital	9.062.688.600,13	577.624.387,03
TOTAL DO PASSIVO	14.862.109.530,57	643.598.547,76

DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO DO CIRCULANTE

	1992	1991	Variacão
Discriminação	1992	1991	
Ativo Circ.	1.516.190.226,85	3.973.971,78	1.512.216.255,07
Passivo Circ.	892.412,20	32.526,46	859.885,74
Aum. C. Líg.	1.515.297.814,65	3.941.445,32	1.511.356.369,33

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1. ORIGENS			
Aumento do Capital Social	2.617.828.886,32		
Aumento das Reservas	8.485.064.213,10		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	3.114.757.997,65		
	14.217.651.097,07		
2. APLICAÇÕES			
Aumento do Ativo Permanente	12.706.294.727,74		
3. AUMENTO DO CIRCULANTE LÍQUIDO	1.511.356.369,33		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

	Cap. Social	Res. de Capital	Total
Sid. em 31.12.91	65.939.543,68	577.624.386,32	643.563.930,00
Aum. Rec. Próprio	2.040.204.500,00		2.040.204.500,00
Aum. Cap. c/ Reserva	577.624.386,32	(577.624.386,32)	
C.M. Cap. 31.12.92	9.062.688.600,13	9.062.688.600,13	9.062.688.600,13
TOTAL	2.683.768.430,00	9.062.688.600,12	11.746.457.030,13

(Fat. nº 10.019081, Reg. nº 10.019081, Dia: 15/07/93)

MARÉSIA-MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A-CGC:07.915.416/0001-89-EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.04.93, às 10:00hs, na Se de Social. MESA: Presidente-Hélio Trigueiro Londres Barreto, Secretário: Moisés Nazareno da Costa Barros. QUORUM: Totalidade dos Acionistas. DELIBERAÇÕES: Todas unânimes: 1- Aprovação do relatório da administração, do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.92 e respectivas demonstrações financeiras; 2-Aumento do capital realizado para Cr\$ 33.930.022.852,00 mediante a incorporação de Cr\$ 28.092.921.252,00 resultante da correção monetária do Capital Realizado; 3-Aprovação da Alteração do Art. 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com o seguinte: ARTIGO 4º - O Capital Social Autorizado da sociedade é de Cr\$ 100.000.000,00 dividido em 100.000.000 de ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma delas, assim distribuídas: Cr\$ 40.000.000,00 representados por 40.000.000 ações ordinárias nominativas para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios; Cr\$ 30.000.000,00 representados por 30.000.000 ações preferenciais nominativas classe "A" e Cr\$ 30.000.000,00 representados por 30.000.000 ações preferenciais nominativas classe "B" para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos de Amazônia-FINAM. Permanecem inalterados todos os parágrafos deste mesmo artigo. Referida Ata foi encerrada em 30.04.93, tendo seu texto sido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA SOB O Nº 1466,77 em 14.07.93. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.019089, Reg. nº 10.019089, Dia: 15/07/93)

MASO INDUSTRIAL S/A. CGC(MF) 15.254.139/0001-39. Extrato da Ata de AGO/E, realizada em 30.04.93. LOCAL, DIA e HORA: Sede da Empresa sito à Rua Magalhães, no. 543, Ananindeua, Estado do Pará, no dia 30.04.93, às 18:00h; PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas, com direito a voto. CONVOCACÃO: Editais publicados na Forma da Lei. 1) PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Efetuadas conforme Legislação pertinente. MESA: Presidente: Raymundo Pinto de Oliveira; Secretária: Mary Pinto de Oliveira. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: A.G.O. - 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, referente ao exercício findo em 31.12.92; 2) Aproveção da Correção Monetária do Capital Integralizado no valor de Cr\$ 27.129.378.071,44 (vinte e sete bilhões, cento e vinte e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta e hum cruzeiros e quarenta e quatro), e a sua Capitalização. 3) Aproveção da Reeleição do Conselho de Administração e Diretoria, para o triênio de 1993 a 1996, e respectivos honorários. A.G.E. - 1) Aproveção Capital Autorizado de Cr\$ 35.000.000.000 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros), com a reforma do Art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais: ART. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 35.000.000.000 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros), representado por 35.000.000.000 (trinta e cinco bilhões) de Ações Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) 17.500.000.000 (dezesete bilhões e quinhentos milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; b) 17.500.000.000 (dezesete bilhões e quinhentos milhões) de Ações Preferenciais Nominativas. 2) Aproveção a emissão de 27.129.378.071 (vinte e sete bilhões e oito mil, setenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta e hum cruzeiros e quatro) Ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas com apovetamento da Reserva de Capital. 3) Aproveção do Aumento do Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$ 29.531.563.559,00 (vinte e nove bilhões, quinhentos e trinta e hum milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros), ficando assim distribuído: 18.832.990.910 (dezesete bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e dez) Ações Nominativas Ordinárias e 12.698.572.649 (doze bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove) Ações Preferenciais. A presente ata foi aprovada com todos os seus termos. Assinaturas: Raymundo Pinto de Oliveira - Presidente e Mary Pinto de Oliveira - Secretária. O texto integral desta ata foi lavrado no Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o no. 1426,5 por despacho de 29.06.93. Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.019066, Reg. nº 10.019066, Dia: 15/07/93)

PANACHEVEA BARRACHA VEGETAL S.A.-CGC.nº 05.090.345/0001-05 EDITAL DE CONVOCACÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de julho de 1993, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1993; b) outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, 09 de julho de 1993. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Octávio Augusto de Azevedo Meira, Hermógenes Urdininea Conduzê, Wilton Santos Brito.

(Fat. nº 10.019013, Reg. nº 10.019013, Dias: 13, 14 e 15/07/93)

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A. CGCMF Nº 04.986.188/0001-40. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA: 30/04/93 - LOCAL: Rua Santo Antonio 432, Salas 514 a 517 - Belém-PA. HORÁRIO: 9:00 horas - PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Estado do Pará - PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto - PRESIDENTE: MANOEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA - SECRETÁRIO: MANOEL R. T. DE ALMEIDA FILHO - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas pela maioria dos senhores acionistas com direito a voto. - ORDEM DO DIA: 1) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício Findo 31/12/92. 2) Aproveção da Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 8.064.580.559,50 - Capitalização de Cr\$ 8.051.112.424,00 remanescente Cr\$ 13.468.135,50 para futura capitalização - Aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 1.366.278.982,00 para Cr\$ 21.406.932.419,00, ações do valor de Cr\$ 1,00 cada uma, assim divididas: A) - 5.660.227.294 ordinárias. B) - 60.498.006 ações preferenciais classe "A". C) - 67.063.672 ações preferenciais classe "B". D) - 15.619.093.447 ações preferenciais classe "C". 3) Pró-Labore o máximo permitido pela legislação em vigor. 4) Autorização do conselho de Administração a submeter recursos do Finam, sob a forma de debêntures conversíveis de conformidade com a Lei nº 8.167/91. Belém, 30 de abril de 1993. MANOEL R. T. DE ALMEIDA - PRESIDENTE. Arquivada na JUCEPA sob o nº 1417,1 em 24/06/93. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 10.019090, Reg. nº 10.019090, Dia: 15/07/93)

LÍDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A C.G.C.M.F - 33.754.813/0001-26 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA = CONVOCACÃO =

Convocamos os Senhores Acionistas da Líder Amazônia Taxi Aéreo S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 27, às oito horas, em sua sede social no Aeroporto Internacional de Belém, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31/12/92;

b) Aproveção da correção da Expressão monetária do capital social e sua capitalização de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do artigo quinto do Estatuto Social.

c) Fixação dos honorários dos Administradores; e

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém-PA., 14 de julho de 1993

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.019088, Reg. nº 10.019088, Dias: 15, 16 e 19/07/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº001/93-SEBRAE/PA AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SEBRAE/PA COMUNICA, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE NO PRÓXIMO DIA 02.08.93, ÀS 16:00 HORAS, ESTARÁ REALIZANDO TOMADA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

DELEGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE 1993

SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. nº 10.019085, Reg. nº 10.019085, Dias: 15, 16 e 19/07/93)

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite ITA-025/93

OBJETO: Confeccão e assentamento de janelas em esquadrias de alumínio.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 22.07.93

HORA: 14:00 hs.

LOCAL: Unidade Mista de Itaituba, Av. Marechal Rondon, s/n, Centro, Itaituba, Para.

A Carta Convite encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8 às 11h e das 14 às 17h até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 14 de julho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite MAL-23/93

OBJETO: Aquisição de 40 cilindros com 150 libras de oxigênio medicinal.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 20.07.93

HORA: 14:30 hs.

LOCAL: Unidade Mista de Monte Alegre, Passo Tenente Pedro Nunes, 1833, Monte Alegre - Para.

A Carta Convite encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08 às 11h e das 14 às 17h até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 14 de julho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.019079, Reg. nº 10.019079, Dia: 15/07/93)

ENISA-ENG. E IND. S/A, CGC:05083241/0001-65 CAP. AUTORI. CR\$-172.000.000,00;CAP.SUBSC.CR\$-50.959.890.833,00;CAP.INTEGRAL.CR\$-27.018.788.724,00 Extrato da Ata de AGE, em 06.7.93, às 10:00hs, situada à Rod. Coqueiro 500 Ananindeua-PA. P/deliberarem sobre: I-Ratificação dos Art. 5º e 6º do Capítulo II-Do capital e das ações, g. passa a vigorar c/a seguinte redação: Capítulo II-Do capital social das ações e das debêntures. Art. 5º O cap. aut. é de Cr\$-172.000.000,00 a) 60.800.000,00 ações ordin. nom. b) 36.120.000,00 ações pref. nominativas c) 51.600.000,00 ações pref. nom. classe "A" d) 15.480.000,00 "B". II-Deliberar sobre emissão de 23.938.102.159 ações pref. nomin. no vlr. de Cr\$-23.938.102.159,00 a serem subscritas pelo Fundo de Inv. da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Sup. do Desenv. da Amazônia-SUDAM, conf. of. GS nº91033/93 de 05.7.93 sob forma do Art. 17. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição e integ. das ações acima, conf. boletim de subscrição assinado pelo Srs. Cursino da S. Lobato e Luis G. Lobato represent. da empresa, e pelos Srs. José A.G. Coutinho-Dir. de prod. bancários e Antonio J.N. da Silva ch. de divisão representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 08.7.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº1465,6 em 14.7.93 - Alfredo Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.019092, Reg. nº 10.019092, Dia: 15/07/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEURB AVISOS DE EDITAIS

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS: Nº001/93: Conclusão de uma Escala no Conjunto Euclides Figueiredo, no dia 29.07.93, às 10:00 horas; Nº002/93: Construção de uma Praça na Av. Tavares Bastos, Conj. Médici I, no dia 29.07.93, às 11:00 horas. Belém, 12 de julho de 1993 JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.019022, Reg. nº 10.019022, Dia: 14/07/93)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos dados deores não foram localizados: DP-B R BARDOSA-CR\$2.388.441,00-NP Mº DE LOURDES NATIVIDADE DA BOCHA-CR\$20.272.399,80-DP-TRANSE-GUERRINHO E EMPREENDIMENTOS-CR\$12.078.000,00-DP-JOSÉ BELLA LEM-TINA DE BARROS-CR\$33.000,00-DP-J B S QUARESMA-CR\$ 7.978.582,13-DP-SOUZA SANTOS LTDA-CR\$8.428.888,00-DP-WILTON GOMES BARREIROS-CR\$2.225.422,50-DP-NELIA CLAUDIA DA SILVA VERRAS-CR\$4.725.444,00-DP-JOSÉ WILSON NALHEIROS DA FONSECA-CR\$ 6.175.000,00-DP-BELÉM PESCA SA-CR\$62.025.534,14-DP-GERLANE FERREIRA DA MOTA COM ME-CR\$986.520,00-NP-LUIS ANTONIO COSTA REIS CR\$1.150.000,00-DP-R C P GOMES REP COM-CR\$688.559,32-DP-JOÃO VICENTE BARDOSA SILVA-CR\$2.962.163,53-DP-OLIVONCOL COM REP LTDA-CR\$2.064.750,48-DP-CEUSA COSTA DA SILVA-CR\$5.938.720,87-DP-DEMA DIST EQUIP MAT LTDA-CR\$845.240,44-DP-JONAREP REP LTDA CR\$3.411.044,41-DP-ITEL SIST COMUM LTDA-CR\$18.550.000,00-DP-RADELO COSTA COM-CR\$8.030.000,00-DP-F G DIST COM LTDA-CR\$ 2.150.000,00-DP-COPAMO COM FREIOS E AÇO AMAZONIA-CR\$ 3.701.250,00-DP-HOTEL MARAJÓ LTDA-CR\$9.800.000,00-DP-NORMA R AMOEDO CONFES LTDA-CR\$778.700,00-DP-CIA FLORESTAL MONTE DOURADO-CR\$3.760.051,85-DP-CLAUDIO AEGIO MCRONHA LTDA-CR\$ 2.700.000,00-DP-EDGAR GOMES FERREIRA FILHO-CR\$6.134.045,64-DP-BENEDITO RIBEIRO V DOM SANTOS-CR\$13.500.000,23-DP-VIPE COM RE PRESENTAÇÃO-CR\$7.546.875,00-DP-(02)SUPERMERCADO PRIMAVERA-CR\$ 21.800.000,36-CR\$5.460.000,00-DP-JOÃO BATISTA DA PAIXÃO-CR\$ 4.200.000,00-DP-IGUACI KWEIS LTDA-CR\$8.838.000,00-DP-TAPAJOS DIESEL LTDA-CR\$3.023.334,00-DP-J R S RIBEIRO-CR\$6.214.668,00-DP-JADMS DA CRUZ SOUZA-CR\$1.505.720,00-DP-HAMILTON PIQUEIREDO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 561/93-DP-G Em 09 de julho de 1993

Considerando a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 que revoga as normas gerais da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987 sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Direta, Considerando, ainda, que a tomada de preços nº 001/93, diverge da norma federal vigente à época do seu procedimento,

RESOLVE: 1. Tornar nula a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/93. 2. Determinar instauração de novo procedimento licitatório nos termos da Portaria nº 400/93-DP-G.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral CP93/0073/16-3

PORTARIA Nº 539/93-DP-G Em 01 de julho de 1993

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA, matrícula nº 3085171-028, referente ao período aquisitivo 31/07/91 a 30/07/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral CP93/0073/31-7

PORTARIA Nº 540/93-DP-G Em 01 de julho de 1993

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública HELIANA DENISE DA SILVA SENA, matrícula nº 3085287-015, referente ao período aquisitivo 18/06/92 a 17/06/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral CP93/0073/34-2

PORTARIA Nº 541/93-DP-G Em 01 de julho de 1993

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 3083586-015, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 01/01/93, para serem gozadas de 02 a 31/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral CP93/0073/24-4

PORTARIA Nº 560/93-DP-G Em 08 de julho de 1993

Considerando que é dever dos órgãos que integram a Administração Pública, apurar os fatos que direta ou indiretamente envolvam seus servidores,

RESOLVE: I - Designar as Dras. MARIALVA DE SENA SANTOS, matrícula nº 3084930-016, LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA, matrícula nº 3083802-011 e GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS, matrícula nº 3083667-015, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar os fatos constantes do Processo Administrativo s/nº. II - Atribuir o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório final por parte da Comissão instituída pelo item anterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral CP93/0073/74-7-3

PORTARIA Nº 542/93-DP-G Em 01 de julho de 1993

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público HUMBERTO HENRI QUE CONVENTE DE BARROS, matrícula nº 3084400-010, referente ao período aquisitivo 03/02/92 a 02/02/93, para serem gozadas de 15/07 a 13/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral CP93/0073/40-0

PORTARIA Nº 543/93-DP-G Em 01 de julho de 1993

RESOLVE: Conceder férias ao Prestador de serviços JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 5229995-012, referente ao período aquisitivo 26/12/91 a 25/12/92, para serem gozadas de 12/07 a 10/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral CP93/0073/74-5-1

PORTARIA Nº 544/93-DP-G Em 02 de julho de 1993

RESOLVE: Prorrogar por 60 (sessenta) dias a apresentação do Relatório Final por parte da Comissão Apuradora, instituída pela Portaria nº 401/93-DP-G, de 02/06/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL Procuradora-Geral

(G.Reg.47.850) CP93/0073/32-9

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal, tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra: ANTONIO MILEO GOMES, Proc. nº 92.954-9; ALMEIDA BENÍCIO & CIA E OUTROS, Proc. nº 92.944-1; AIRTON NUNES, Proc. nº 92.959-0; BETEL CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, Proc. nº 92.975-1; ALUIZIO FERNANDES LOPES, Proc. nº 92.971-9; J LINDBERG MACHADO E OUTRO, Proc. nº 92.1062-8; H R RODRIGUES E OUTRO, Proc. nº 92.1051-2 e EGÍDIA PEREIRA DA CRUZ, Proc. nº 92.1004-0, para cobrança das quantias constantes das Certidões de Dívida Ativa, acrescidas das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, valores esses que deverão ser atualizados na data do pagamento. E porque consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido CITA-O(A)(OS) pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, ou garantam(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 07 dias do mês de julho de 1993, noventa e nove e três. EU, RUI COSTA GONÇALVES (MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO), Juiz Federal Substituto, datilografado e conferido. E eu, IZABELA IVANIRA FONSECA DE SOUSA) Diretora de Secretaria da 2ª Vara reconferi e subscrevo.

RUI COSTA GONÇALVES Juiz Federal da 2ª Vara

(G.Reg.47.843)

EDITAL DE LEILÃO

2ª. VARA Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORAS E LOCAL: Dias 10/08/93 e 25/08/93 às 10:00 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.18160-9 EXECUTADO: MOVESCRI LTDA - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: 01 (uma) linha telefônica em seu direito de uso de número 222.8954 TWT-16040, avaliada em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta. 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem. 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

RUI COSTA GONÇALVES Juiz Federal Substituto da 2ª Vara

(G.Reg.47.844)

RESUMO DO ESTATUTO REFORMADOS, DA "IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de Novembro de 1990. Denominação: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA.

Fundo Social: A Receita da IGREJA será constituída de contribuições, dízimos e ofertas voluntárias de seus Membros e de quaisquer outras pessoas e será aplicada na consecução de seus fins estatutários. Os dízimos e ofertas integram o PATRIMÔNIO DA IGREJA, do qual não participam os doadores.

Fins: Uma Sociedade Religiosa, Educacional e Filantrópica, sem fins lucrativos. A IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA, neste estatuto designada por IGREJA, tem por finalidade pregar o EVANGELHO DE JESUS CRISTO, reunir-se para cultuar a DEUS, estudar a BÍBLIA, praticar a BENEFICÊNCIA e tratar de todos os assuntos atinentes à sua finalidade.

Séde: Rua Deodoro de Mendonça, 385 S. Braz. Data da Fundação: 25 de novembro de 1972. Administração e Representação: Diretoria Prazo do mandato da Diretoria: Anualmente Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os Membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem a IGREJA responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros. Dissolução: Em caso de Dissolução da IGREJA, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues a CONVENÇÃO.

DIRETORIA: PRESIDENTE: JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO VICE-PRESIDENTE: RAFAEL ORTIZ DE PINEDA Secretário: AMÂNCIO LOBATO ATAÍDE DE NASCIMENTO TESOUREIRO: EMMANUEL PINHEIRO MOREIRA Belém.

JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO Presidente

(G. Reg. nº 47851)

DA SILVA-CR#969.240,00-NP-(02)SHEILA REGIA ROSA SALAZAR-CR#161.154,71(02)-NP-PEDRO MATIAS PAIVA-CR#161.154,71-NP-PEDRO AUGUSTO RAMOS-CR#264.641,13-DP-FRANÇA ARMARINHO LTDA-CR#144.210.000,00-DP-COML PÇAS ACESSORIOS MASTER-CR#1.150.845,00 DP-SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA-CR#176.023.530,00-DP-ROSINALDO S MELO-CR#2.141.956,39-DP-GARCIA E SERRÃO E CIA LTDA-KIT GARCIA-CR#6.335.340,00-DP-CLAUDIO AECIO NORONHA-CR#7.258.660,00-DP-COSTRUSSEIRA LTDA-CR#36.000.000,00-DP-MINUALDO DA C SANTOS CR#2.609.338,56-DP-MENDES MAT CONST LTDA-CR#2.537.382,57-DP-EUSIL COM REP LTDA-CR#24.326.000,00-DP-ARMARINHO SANTIAGO LTDA-CR#8.064.000,00-DP-ORLANDO C RODRIGUES CIA LTDA-CR#5.834.000,00-DP-REFIL EQUIP LTDA-CR#1.008.402,54-DP-SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA-CR#184.711.560,00-DP-ADECIL BRASIL-CR#1.544.000,00-DP-PAULO SERGIO DE LIMA PONTES-CR#9.280.600,00-DP-AGROINDUSTRIAS COXTIMBER LTDA-CR#20.778.138,52-DP-ARMARINHO ZEM LIDER LTDA-CR#39.496.310,73-NP-M DE PAVINA X HUVES-CR#17.372.000,00-NP-M DE NAZARÉ T GARCIA-CR#26.221.000,00-NP-MO NICA CRISTINA VIEIRA-CR#17.330.750,00-NP-ROBSON FREDERICO DA SILVA AMORIM-CR#21.604.800,00-DP-EDIÇÕES WELTON COML W S OLIVEIRA-CR#16.260.000,00-DP-LAURO CALDAS FIEL-CR#12.705.916,66-DP-MAXMAR CONFECÇÕES LTDA-CR#11.340.000,00-NP-E LOPES CALÇADO LTDA-CR#8.120.520,00-DP-HAMILTON DUARTE PALMAREM-CR#3.364.211,50-DP-CARLOS V DA SILVA-CR#1.992.224,18-DP-OURO BRANCO COM AGRUP LTDA-CR#55.100.000,00-NP-LUCIANO CAMPBELL GOMES CR#9.600.000,00-DP-F BORGES GOMES ME-CR#1.337.950,00-DP-AUREO ROBERTO SANDOVAL-CR#926.572,30-DP-HOSPIMED COM REP LTDA-CR#2.068.800,00-DP-PLASTICOURO COM IND LTDA-CR#19.480.000,00-DP-DOUTIQUE TUTTI BELLO-CR#98.000.000,00-LC-REDA RICHA-CR#21.400.000,00-DP-ACESSORIOS SÃO PAULO LTDA-CR#24.404.155,23-DP-INSTALAÇÕES ELETRICAS DA AMAZONIA LTDA-CR#25.921.404,62-DP-GARRA COM REP LTDA-CR#5.866.660,00-NP-VELMAR ARI ABAGLEIRO-CR#32.402.004,76-DP-EDENIR CELSO LEO BARBOSA-CR#3.601.279,00-DP-IRMÃOS KITABAYASHI LTDA-CR#2.113.541,30-DP-PLYFRUTTI I C POP' E FRUT DA AMAZONIA-CR#5.550.000,00-DP-ARQUITURA BAR E LANÇONETES LTDA-CR#13.600.000,13-DP-PAUZES MOREIRA DE SOUZA-CR#13.600.000,13-DP-EMVES HIG SEO TRABALHO-CR#9.333.333,33-DP-R W LANÇONS LTDA-CR#10.200.000,10-DP-J HOLANDA TOME-CR#28.182.000,00-DP-VERONICA GOMES DE OLIVEIRA-CR#6.518.000,00-DP-ESPORTES M M LTDA-CR#5.472.000,00-DP-OCAPAMA SA COM IND-CR#4.297.050,00-DP-JONAREP REP LTDA-CR#3.433.600,00-NP-TEOTONIO CAMPELO LIRA-CR#138.015,83-NP-ROSINEIDE DA SILVA DE SOUZA CR#138.015,83-DP-FELIPE R RIBEIRO-CR#195.878.833,33-DP-M A TE NORIO GOMES LTDA-CR#14.237.268,89-DP-H W OBADIA DIST-CR#3.188.373,60-NP-L B M COM REP LTDA-CR#90.133.102,33-NP-GILSON DE FARIAS CAMPOS-CR#90.133.102,33-DP-CGC IND COM LTDA-CR#787.524,27-DP-SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA-CR#176.023.530,00-DP-SECRETARIA ESTADO CIENCIA ECOLOGICA-CR#14.090.400,00-DP-DISTR PÇAS NORTE LTDA-CR#5.755.800,00-DP-DIST ALIMENTOS LTDA-CR#35.920.000,00-DP-HEITOR OLIVEIRA E IRMÃOS LTDA-CR#8.088.500,00-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR#12.411.821,90-DP-IMPORTADORA COML CAMETA-CR#21.854.070,00-DP-SAMPAIO COM I LTDA-CR#6.295.820,74-DP-A ALVES DOS SANTOS LTDA-CR#2.508.342,00-DP-M A A DA COSTA-CR#49.980.000,00-DP-(02)K V INST COM IND LTDA-CR#786.133,00-CR#6.834.412,00-DP-SAMPAIO & ARAUJO LTDA-CR#34.781.150,07-DP-IRMÃOS KITABAYASHI LTDA-CR#2.113.541,30-DP-CLAUDIO AECIO NORONHA-CR#7.258.660,00-DP-SANDRA H A DE AZEVEDO-CR#2.108.940,00-DP-ALDO MARIO ROSARIO SILVA-CR#13.600.000,13-DP-SALVADOR & CIA LTDA-CR#6.538.050,00-DP-A A G DE SOUZA-CR#4.317.000,00-DP-DIST ALIMI LTDA-CR#160.415.466,00-DP-FRANCISCO BARBOSA S CONFECÇÃO-CR#61.789.500,00-DP-COML HOLLYWOOD LTDA-CR#14.500.000,00-DP-(02) INSTALAÇÕES ELETRICAS DA AMAZONIA LTDA-CR#12.003.427,07-CR#6.811.645,60-DP-J ROBERT A SILVA-CR#5.001.503,78-DP-GARRA COM REP LTDA-CR#2.933.335,00-DP-INCOFAL I C PANIF LTDA-CR#4.721.333,33-DP-OSCAR VIEIRA & CIA LTDA-CR#3.436.440,68-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR#17.887.500,00-DP-RAIMUNDO CAMPOS CORREIA-CR#3.240.000,00-DP-(02)AMILSON CORREA COSTA-CR#8.000.000,00-CR#13.675.048,00-DP-FRANCISCO BARBOSA DA SILVA CONFECÇÕES-CR#129.875.559,35-DP-B I C GONÇALVES-CR#6.929.550,00-DP-CAINEZA AGRIC I AMAZONIA SA-CR#6.458.000,00-DP-SABCHA COM REP-CR#20.085.233,66-DP-FELIPE R RIBEIRO-CR#195.878.833,34-DP-INSTAL INSTAL ELET AMAZONIA LTDA-CR#337.390,40-DP-BAZAR SANTA BARBARA LTDA-CR#5.039.818,47-DP-COM AMAZON LTDA-CR#76.000.000,00-DP-JUANA DO ROSARIO CARNEIRO DE ALEQUERQUE-CR#11.386.500,00-DP-M L COM IMP EXP LTDA-CR#15.611.306,00-DP-ROSINALDO S MELO-CR#2.083.155,92-DP-ARGANIL MATS CONST LTDA-CR#19.035.890,40-DP-WALDEMAR MARTINS FILHO-CR#13.600.000,12-DP-J R F RIBEIRO DIST LTDA-CR#6.214.666,00-DP-O A DA SILVA-CR#4.841.092,33-DP-D ROMAS I C LTDA-CR#2.214.526,82-DP-ERICSON ENG CIV CONST AMAZONIA-CR#2.843.340,19-DP-GARRA COM REP LTDA-CR#2.933.335,00-DP-DISTR DE PÇAS NORTE LTDA-CR#14.664.000,00-DP-RICARDO TEIXEIRA DE SOUZA-CR#16.850.537,22-DP-SELMA CLARA RODRIGUES-CR#5.082.926,22-DP-(02)COPINAPAS LTDA-CR#491.112,00-CR#9140.627.812,90-DP-(02)NELSON RIBEIRO JR-CR#14.605.500,00-CR#670.800,00-DP-TROPICAL ACESS PÇAS LTDA-CR#6.691.606,00-DP-ALU MINIOS BRASIL COM LTDA-CR#4.095.000,00-DP-DISKAR COM REP LTDA CR#4.758.000,00-DP-LAURO CALDAS FIEL-CR#3.228.116,67-DP-EVA OLIVEIRA CATANI-CR#9.567.500,00-DP-DILSON JORGE NASCIMENTO ALVES-CR#10.117.052,81-DP-CLAUDIO AECIO NORONHA-CR#27.616.000,00-DP-CIEMA COM I EXP MAD AMAZONIA LTDA-CR#48.750.000,00-DP-(02)REDA RICHA-COMF LTDA-CR#6.790.188,40-CR#2.290.011,27-DP-COML CARRIL LTDA-CR#20.302.833,93-DP-COML STARRITA LTDA-CR#132.000.000,00-DP-TEMPER VIDROS E CRISTAIS LTDA-CR#2.241.491,78-Pelo que ficam ditos devedores intimados o notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 14 de julho de 1993.

Cartório de Registro de Imóveis de Belém
Oliveiro Romão de Oliveira
Escritor de Matrícula